



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

**RELATÓRIO DE MISSÃO A UNIDADES
DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO
ESTADO DO PIAUÍ**

Brasília

Agosto de 2018



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar

Brasília – Distrito Federal

70.308-200

Telefone: (61) 2027-3782

mnpc@sdh.gov.br

<https://goo.gl/MLy79z>

Autoras(es):

Ana Claudia Camuri

José de Ribamar de Araújo e Silva

Luis Gustavo Magnata Silva

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO MECANISMO NACIONAL	5
1.1. Competência Legal.....	6
1.2. Metodologia de Trabalho.....	8
2. VISITA AO PIAUÍ.....	10
2.1. Escolha do Estado	10
2.2. Processo de Preparação da Missão	11
2.3. Critérios para a Escolha das Unidades Visitadas.....	13
2.4. Metodologia Empregada na Visita aos Locais de Privação de Liberdade	15
2.5. Cronograma da Missão ao Piauí.....	16
2.5.1. Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura/PI	17
2.5.2. Reunião com a sociedade civil	18
2.5.3. Reuniões com o Sistema de Justiça local	19
2.5.4. Reuniões com o Poder Público.....	23
2.5.5. Reunião com a Polícia Rodoviária Federal	25
3. POLÍTICA LOCAL DE PREVENÇÃO À TORTURA	26
4. SISTEMA PRISIONAL DO PIAUÍ	29
4.1. Penitenciária Feminina de Teresina	48
4.1.1. Infraestrutura e insumos básicos	51
4.1.2. Aspectos institucionais	58
4.1.3. Procedimentos internos	60
4.1.4. Uso da força	65
4.1.5. Individualização	66
4.1.6. Contato com o mundo exterior.....	71
4.1.7. Controle externo.....	72
4.1.8. Educação e trabalho	74
4.1.9. Pessoal.....	77
4.1.10. Saúde	78
4.2. Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis”	87
4.2.1. Infraestrutura e insumos básicos	88
4.2.2. Aspectos institucionais.....	94



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4.2.3. Procedimentos internos	95
4.2.4. Individualização	96
4.2.5. Contato com o mundo exterior.....	97
4.2.6. Controle externo.....	98
4.2.7. Uso da força	99
4.2.8. Pessoal.....	106
4.2.9. Saúde	107
4.3. Penitenciária Regional Irmão Guido.....	108
4.3.1. Infraestrutura e Insumos Básicos	110
4.3.2. Aspectos institucionais e pessoal	117
4.3.3. Saúde	122
5. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO PIAUÍ	125
5.1. Contexto Geral:	125
5.1.1 Centro Educacional Masculino (CEM).....	127
5.1.2. Estrutura física.....	128
5.1.3. Aspectos institucionais.....	130
5.1.4. Identificação de torturas durante a visita.....	135
5.1.5. Procedimento de Perícia.....	137
5.1.6. Desdobramentos do flagrante de tortura	141
5.2. Centro de Defesa da Cidadania (CDC)	142
5.2.1. Comentários à estrutura do Centro de Defesa da Cidadania - CDC.....	142
6. RECOMENDAÇÕES	147
6.1. Referente ao Sistema Prisional.....	147
6.1.1. Às autoridades estaduais	147
6.1.1.1. Ao Governador do Estado	147
6.1.1.2. À Secretaria de Estado de Justiça.....	148
6.1.1.3. À Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	154
6.1.1.4. À Secretaria de Estado da Educação	154

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.1.1.5. À Secretaria de Estado de Segurança Pública	154
6.1.1.6. À Secretaria de Estado da Saúde	155
6.1.1.7. Diretoria de Vigilância Sanitária	157
6.1.2. Às autoridades municipais	157
6.1.2.1. À Secretaria Municipal de Saúde de Teresina	157
6.1.2.2. À Secretaria Municipal de Saúde de Altos	159
6.1.3. À Assembleia Legislativa do Estado	160
6.1.4. A Direção da Penitenciária Feminina de Teresina	160
6.1.5. Ao Sistema de Justiça Estadual	161
6.1.5.1. À Defensoria Pública	162
6.1.6. Às autoridades federais	162
6.1.6.1. Ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	162
6.1.6.2. À 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal	164
6.1.6.3. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	164
6.2. Referente ao Sistema Socioeducativo:	165
6.2.1. Às autoridades estaduais	165
6.2.1.1. Ao Governador do Estado	165
6.2.1.2. À Secretaria da Assistência Social e Cidadania	165
6.2.1.2.1. À Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo	165
6.2.1.3. À Secretaria de Cidadania e Justiça	167
6.2.1.3.1. À Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente	167
6.2.1.4. À Secretaria de Estado da Educação	168
6.2.2. Às autoridades Municipais	168
6.2.2.1. À Secretaria Municipal de Saúde de Teresina	168
6.2.3. Ao Conselho de Direitos	169
6.2.3.1. Ao CONANDA	169
6.2.3.2. Ao CEDCA	169
6.2.4. À Direção do Centro Educacional Masculino	169



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.2.5. Ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude	171
6.2.5.1. Ao Poder Judiciário	171
6.2.5.2. Ao Ministério Público do Estado	172
6.2.5.3. À Defensoria Pública do Estado.....	173
6.3. Relativas à Perícia	173
6.3.1. Ao Governador do Estado	173
6.3.2. À Direção do Instituto Médico Legal (IML).....	174



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

1. APRESENTAÇÃO DO MECANISMO NACIONAL

No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) – doravante “MNPCT” ou “Mecanismo Nacional”. Já o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o Mecanismo Nacional.

O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado. Ademais, o art. 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.847/2013 fortalece o papel desempenhado por estas recomendações em relação ao repasse de recursos federais, determinando que: “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.

A criação do Mecanismo Nacional visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT, sigla em inglês), promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 – doravante “Protocolo Facultativo” ou “OPCAT”. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

1.1. Competência Legal

A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; (iv) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (iv) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vii) publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares; e (viii) sugerir propostas legislativas.

A competência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está alicerçada no conceito de *pessoas privadas de liberdade*, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão deve pautar-se pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. O Mecanismo Nacional adota os conceitos previstos nestas três principais fontes citadas acima.

O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se infligia intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

Já a Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

¹ Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Adicionalmente, o MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental.²

1.2. Metodologia de Trabalho

Ao MNPCT compete visitar qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam privadas de liberdade, conforme as balizas da Lei nº 12.847/2013. Com isso, apresenta um amplo leque de locais a visitar em todo o Brasil, envolvendo: penitenciárias, cadeias públicas, unidades socioeducativas, centros de triagens, unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de proteção social temporária ou de longa permanência, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, entre outros. Desse modo, o Mecanismo Nacional busca desenvolver diálogos com atores relacionados a todos esses tipos de unidades de privação de liberdade em seu cronograma de trabalho.

Para realizar as missões às unidades da federação, o MNPCT se divide em equipes, de no mínimo três membros, e pode convidar especialistas para acompanhá-las durante as visitas aos locais de privação de liberdade, como membros de mecanismos e

² Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...]. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

comitês estaduais de prevenção e combate à tortura, profissionais especialistas em áreas específicas, representantes da sociedade civil, além de outras autoridades públicas.

Cerca de um mês antes da missão à unidade da federação, o MNPCT oficia o poder público e sociedade civil locais, apresentando o órgão, suas prerrogativas e o período previsto para a visita, o que facilita as articulações prévias e na aproximação com os atores locais. Em contrapartida, este documento não especifica os espaços de privação de liberdade que serão visitados, apenas o mês indicado para a visita. No período anterior à missão, também são feitos estudos preliminares da realidade da unidade da federação e dos estabelecimentos de privação de liberdade e das de caráter assistencial. Reuniões presenciais e remotas também podem ser feitas, a fim de aprofundar a preparação e articulação com atores locais. As equipes contam com apoio logístico de transporte e segurança da Polícia Rodoviária Federal (PRF) ou da Polícia Federal durante sua atuação nos estados visitados.

Nos dias de missão ao estado, dedica-se um primeiro momento de interlocução com as organizações da sociedade civil local e um momento final de diálogo com órgãos do poder público para apresentar as impressões iniciais e recomendar medidas consideradas urgentes para a prevenção e combate à tortura. Nos demais dias, os membros do MNPCT se dedicam a visitar os espaços de privação de liberdade e a outras reuniões estratégicas de articulação. Nestes locais, o MNPCT estabelece uma metodologia em conformidade com protocolos internos, construídos com base em diretrizes internacionais como as do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT), bem como da Associação de Prevenção à Tortura (APT).

Nas unidades, são observadas as suas rotinas, equipamentos e estruturas, sendo feitos registros fotográficos e audiovisuais. Busca-se também entrevistar quatro tipos de atores: as pessoas privadas de liberdade; os agentes públicos com contato direto com essas pessoas (ex. agentes penitenciários, educadores ou cuidadores); profissionais de áreas técnicas (ex. saúde, assistência social ou educação); e a direção da unidade. As entrevistas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

são realizadas de modo reservado. Ademais, são coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais, os documentos individuais pertinentes, dentre outros.

No mês subsequente à missão, as equipes se dedicam a sistematizar as informações coletadas e a organizar os documentos para a elaboração do relatório de visita. Para atender esse objetivo, as informações são verificadas por quatro procedimentos principais, a partir da triangulação de informações: (i) entre diferentes segmentos (ex. situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes técnicos e pela direção); (ii) por quantitativo dentro do mesmo segmento (ex. afirmação de muitas pessoas privadas de liberdade), ou ainda por saturação de informação³; (iii) por distribuição espacial de segmento (ex. alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos); e (iv) por confrontação documental (ex. situações mencionadas e procedimentos documentados). Ademais, neste período, casos individuais de tortura ou de tratamento cruel, desumano e degradante são encaminhados às autoridades competentes, de forma sigilosa.

2. VISITA AO PIAUÍ

2.1. Escolha do Estado

Este relatório visa apresentar informações e análises relativas à missão realizada por membros do Mecanismo Nacional ao estado do Piauí, entre os dias 02 e 06 de abril de 2018. A equipe de missão foi composta por três peritas(os): Ana Claudia Camuri, José de Ribamar de Araújo e Silva e Luis Gustavo Magnata Silva.

³ O fechamento de uma amostra qualitativa por saturação é definido como a suspensão da inclusão de novos participantes quando os dados obtidos possam apresentar, na visão da pessoa que coleta e analisa a informação, certa redundância. (FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete, TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. Cad. Saúde Pública [online]. 2008, vol. 24, n.1, pp.17-27. ISSN 1678-4464).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

A escolha de visitar o estado do Piauí buscou atender a algumas questões: a) a regionalidade, haja vista o fato de o Mecanismo Nacional ter previsto, em seu primeiro planejamento, em 2015, distribuir suas visitas de modo à sempre contemplar os estados da região Nordeste e Norte do país, tendo em vista que esses têm menor visibilidade em âmbito nacional; b) a importante interlocução com o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí e atores da sociedade civil local, principalmente para a implantação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; c) as denúncias recebidas acerca dos espaços de privação de liberdade do estado, sobretudo nos sistemas prisional e socioeducativo, que apontavam para graves violações de direitos; e) O Piauí ocupar o 2º lugar no ranking dos estados que tem o maior índice de mortes no sistema prisional.

2.2. Processo de Preparação da Missão

O processo de preparação da missão se iniciou um mês antes da ida ao estado e compreendeu articulações com diversos órgãos da sociedade civil, do poder público e do sistema de justiça. A equipe de missão examinou diversos documentos, dentre eles: os oriundos de denúncias recebidas por este Mecanismo; o Relatório de 2017 do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos⁴; o Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí elaborado, em 2015, pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OSPEN) e Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCP)⁵; o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias atualizado até

⁴ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Ouvidoria. Disque Direitos Humanos. Relatório 2017. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>>. Acesso em 01 jun 2018.

⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus->



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Junho/2016⁶ e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres/2017⁷.

Vale destacar que a interlocução com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí (CEPCT-PI) contribuiu enormemente para a realização de articulações com a sociedade civil e com os órgãos da justiça e do governo, tendo inclusive auxiliado com o agendamento das reuniões, tendo em vista que, apesar de o MNPCT ter solicitado agendas via ofício e por via telefônica, não obtivemos resposta de vários dos órgãos. O CEPCT-PI também viabilizou os espaços onde ocorreram as reuniões com os membros do Comitê e com a sociedade civil, assim como o local onde se realizou a audiência pública, no último dia visita ao estado, que contou com a presença de diversos órgãos públicos piauienses.

Com base nas informações colhidas, a equipe do Mecanismo Nacional elegeu duas áreas de abrangência de locais de privação de liberdade a serem visitados no Piauí: o sistema prisional e o sistema socioeducativo. Para a primeira área, foram selecionadas três unidades: a Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis” (CDP de Altos), no município de Altos; a Penitenciária Regional Irmão Guido, em Teresina; e a Penitenciária Feminina de Teresina. Para a segunda área, selecionou-se o

direitos/politica-penal/cnppc-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2015/relatorio-de-inspecao-conjunta-pi-2015.pdf>. Acesso em 05 jun 2018.

⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 26 jul 2018.

⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen Mulheres, 2ª edição. Brasília, 2017, p. 15. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 26 jul 2018.

**SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Centro Educacional Masculino (CEM) e o Complexo de Defesa da Cidadania (CDC)⁸, ambos em Teresina.

2.3. Critérios para a Escolha das Unidades Visitadas

A decisão acerca das unidades a serem visitadas foi baseada no fato de todos esses estabelecimentos serem alvos de graves denúncias de violações de direitos humanos. No ano de 2017, o Disque 100 registrou 1.901 denúncias de violações de direitos humanos de pessoas em restrição de liberdade por 100 mil habitantes no Piauí. Observa-se um acréscimo de 0,16% em relação ao ano de 2016, que foi de 1.898 denúncias. No entanto, ao organizar-se os números de todo o país em ranking considerando sua população, o Piauí vai para 16ª posição dos estados que mais registram denúncias deste tipo no Disque 100 em 2017.⁹

Ao analisarmos os dados fornecidos para este Mecanismo pelo Disque 100 em 17 de maio de 2018, correspondentes ao ano de 2017 e aos primeiros quatro meses do ano de 2018, e que dizem respeito apenas às denúncias oriundas do sistema prisional dos dois municípios visitados pelo Mecanismo, Altos e Teresina, temos os seguintes dados:

⁸ O CDC recebe adolescentes que cometeram atos infracionais e os encaminha, para os centros educacionais, quando necessário. O complexo atende adolescentes de ambos os sexos, de 12 a 18 anos incompletos, que ficam à disposição da Justiça, ainda que temporariamente. No espaço funciona um posto da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor (DSPM), Assistência Social Especializada, Defensoria Pública, Promotoria de Justiça e 2ª Vara da Infância e da Juventude.

⁹ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Ouvidoria. Disque Direitos Humanos. Relatório 2017. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>. Acesso em 01 jun 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

UF/Município	Negligência	Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, desumanos ou Degradantes	Violência Física	Violência Institucional	Violência Psicológica	Total Geral
ALTOS/PI 2017	2		1	1	1	5
ALTOS/PI 2018 (Jan-Abr)	1			1		2
TERESINA/PI 2017	3	1	3	4	1	12
TERESINA/PI 2018 (Jan-Abr)	2		1	2	1	6

Fonte: Produzido pela Equipe do MNPCT, 2018.

Todavia, importa salientar que a tortura é um crime extremamente subnotificado em todo o país devido à ausência de órgãos adequados de recebimento de denúncias, ao desconhecimento das vítimas sobre tais canais, à naturalização da prática nos espaços de privação de liberdade, bem como pela dificuldade de acessar os escassos canais existentes. Portanto, estes números não podem ser encarados como um reflexo adequado da realidade local, mas se trata de uma ferramenta potencialmente muito útil na visibilidade desta violação.

Especificamente, os critérios para a escolha das unidades visitadas foram:

- (i) A Penitenciária Feminina de Teresina é única unidade prisional dirigida às mulheres na capital. Nela encontram-se tanto mulheres em prisão provisória, quanto mulheres sentenciadas. Ademais, em todas as missões do Mecanismo Nacional busca-se abarcar unidades que possibilitem análises referentes a questões de gênero em locais de privação de liberdade;
- (ii) Graves denúncias de violações de direitos relativas a Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis”, foram centrais para a escolha

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

dessa unidade, como, por exemplo, a presença de um local de castigo chamado “Pôr do sol”.

- (iii) O Centro Educacional Masculino (CEM) foi selecionado por ter sido apontado, por atores da sociedade civil, como uma das piores unidades socioeducativas do estado. Também, pelo grande número de denúncias que o MNPCT havia recebido, acerca de violações de direitos naquele espaço.

2.4. Metodologia Empregada na Visita aos Locais de Privação de Liberdade

Em todas as unidades visitadas, a equipe do MNPCT seguiu a metodologia básica para a realização de seu trabalho, procedendo com visitas não anunciadas, no amplo exercício de suas prerrogativas. Inicialmente, a equipe foi recebida pelas direções das unidades, a quem se apresentou a metodologia de visita e as prerrogativas do Mecanismo Nacional. Após, foram desenvolvidas conversas individuais e em grupos com as pessoas privadas de liberdade e com os funcionários, em respeito à sua privacidade. Foram visitadas as instalações das unidades, sendo realizados registros fotográficos, assim como foram coletados documentos institucionais. Por fim, desenvolveu-se um diálogo de encerramento com a direção em que se indicou preocupação com possíveis retaliações cometidas por agentes públicos e funcionários contra as pessoas privadas de liberdade em razão da ida do MNPCT ao local, tendo em vista documentos/normativas internacionais sobre o assunto¹⁰.

¹⁰ Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT). Política del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes sobre las represalias en relación con las visitas previstas en su mandato. Ginebra, abril de 2015. (CAT/OP/6). Documento disponível em: <http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT-OP/Shared%20Documents/1_Global/CAT_OP_6_Rev-1_7759_S.pdf>. Acesso em 01 jun 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

2.5. Cronograma da Missão ao Piauí

Para além das visitas realizadas aos locais de privação de liberdade e, seguindo a metodologia de trabalho do órgão, a equipe do Mecanismo Nacional realizou reuniões de trabalho com membros do poder público e com organizações da sociedade civil. Todas essas agendas visaram aprofundar a compreensão da realidade local, bem como delinear estratégias de prevenção e combate à tortura de modo dialogado. Na tabela a seguir está exposto o cronograma adotado:

Tabela 1: Atividades realizadas pelo Mecanismo Nacional no Piauí

	02/04	03/04	04/04	05/04	06/04
Manhã	-Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí (8:00h). -Reunião com a Sociedade Civil (10:00h).	-Reunião com o Tribunal de Justiça - Juiz da VEP e com o Vice-Presidente (7:00h). -Reunião com o Procurador-Geral da Justiça (9:00h). -Reunião com a Defensora Pública Geral (11:00h).	-Visita ao Centro Educacional Masculino – CEM (8:00h).	-Visita à Casa de Detenção Provisória de Altos (9:00h).	-Visita à Penitenciária Feminina de Teresina (8:00h).
Tarde	-Reunião com Governador e Secretários estaduais (15:30h).	-Visita à Penitenciária Regional Irmão Guido. (14:00h).	-IML; -Central de Flagrantes; -Complexo de Defesa da Cidadania-CDC. -Reunião na Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (18:00h).	-Reunião com a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do MPF (16:00h). -Reunião com a Polícia Rodoviária Federal (17:30h).	-Reunião com o Subsecretário da Secretaria Estadual de Justiça (13:00h). -Audiência Pública na OAB/PI (14:00h).

Fonte: Produzido pela Equipe do MNPCT, 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Durante a visita ao Sistema Socioeducativo, diante de uma grave violação observada *in loco*, a equipe do Mecanismo Nacional encaminhou 03 casos individuais para as autoridades competentes solicitando a adoção de providências urgentes, pois os casos tinham evidentes indícios de prática de tortura, recentemente cometidos que ensejaram a adoção de um flagrante.

Em todos os dias de visita aos locais de privação de liberdade, bem como de reuniões com o poder público e com a sociedade civil os membros do Mecanismo Nacional receberam o apoio logístico e de segurança da Polícia Rodoviária Federal (PRF), conforme art.14 do Decreto nº 8.154/2013. Esses agentes davam retaguarda aos peritas(os) para realizarem suas atividades, de modo que não participaram das visitas às unidades de privação de liberdade nem participaram das agendas de articulação, não adentrando aos espaços de privação de liberdade, nem das reuniões, garantindo assim a sua missão de escolta à equipe, sem comprometer o sigilo e a confidencialidade no atendimento das pessoas privadas de liberdade e nos diálogos institucionais .

Nos quatro subitens abaixo serão apresentadas as reuniões realizadas.

2.5.1. Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura/PI

A reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura teve objetivo de apresentar o MNPCT, a missão ao estado e aprofundar a compreensão da realidade da privação de liberdade no local, as violações e denúncias existentes, os desafios enfrentados para implementar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O encontro aconteceu na sede da Defensoria Pública da União (DPU). Estiverem presentes representantes das seguintes instituições da sociedade civil e do poder público: Conselho Regional de Psicologia – 21º Região (CRP-PI); Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí (ACONTEPI); Associação dos Advogados e Defensores Públicos Criminalistas do Estado do Piauí; Centro de Defesa

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

dos Direitos Humanos Heróis do Jenipapo; Centro de Defesa dos Direitos Humanos Nenzinha Machado; Coletivo de Entidades Negras (CEN); Coletivo de Gays Mirindiba; Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos no Piauí; Grupo Anjos LGBT, Direitos Humanos e Cidadania; Movimento Nacional de Direitos Humanos-Articulação Piauí (MNDH-PI); Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Piauí (OAB-PI); Defensoria Pública da União (DPU); Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI); Ministério Público Federal –Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (MPF/PRDC); Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SASC) e Tribunal de Justiça do Piauí (TJ); Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Dentre os principais temas discutidos, ressalta-se: denúncias de casos de violações de direitos em unidades de privação de liberdade do tipo prisional e do tipo socioeducativo; a falta de dotação orçamentária para o funcionamento do CEPCT; ausência de Lei que institua o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; a possibilidade do Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), entrar com uma Ação Civil Pública para criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; condições de trabalho dos agentes penitenciários; transferência de presos sem aviso prévio ao sistema de justiça e aos familiares; mortes no sistema penitenciário; ausência dos procedimentos legais quando destas mortes; violações de direitos nas audiências de custódia; o funcionamento precário da Delegacia dos Direitos Humanos que, segundo os participantes, têm centenas de denúncias de tortura não investigadas.

2.5.2. Reunião com a sociedade civil

O segundo encontro foi com membros da sociedade civil e com familiares de pessoas presas ou internadas em instituições de privação de liberdade. Esta atividade foi realizada na sede da OAB, às 10:00h. O objetivo foi apresentar o MNPCT, a missão ao estado e conhecer melhor o quadro de violações praticadas e denúncias existentes. Contou

**SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

com a presença das seguintes entidades da sociedade civil: Conselho Regional de Psicologia – 21º Região; Associação dos Advogados e Defensores Públicos Criminalistas do Estado do Piauí; Centro de Defesa dos Direitos Humanos Heróis do Jenipapo; Centro de Defesa dos Direitos Humanos Nenzinha Machado; Coletivo de Entidades Negras; Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos no Piauí; Grupo Anjos LGBT, Direitos Humanos e Cidadania; Movimento Nacional de Direitos humanos-Articulação Piauí; Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Piauí; Coletivo Antônia Flor, além de um número significativo de familiares. Do poder público esteve presente a Defensoria Pública do Estado (DPE-PI).

2.5.3. Reuniões com o Sistema de Justiça local

Considerando que toda medida privativa de liberdade – seja a pena ou a medida socioeducativa de internação – são determinações oriundas de um processo judicial, o Mecanismo Nacional entende ser fundamental construir um diálogo com estes atores com o fito preventivo à tortura. Neste sentido, foram realizadas reuniões com os juízes, membros do Ministério Público e defensores públicos dos sistemas de justiça locais que lidam diretamente com as pessoas privadas de liberdade.

No dia 03 de abril, às 7:00h, o MNPCT esteve em reunião no Tribunal de Justiça (TJ-PI), primeiramente com o Juiz da Vara de Execuções Penais (VEP) da comarca de Teresina, Dr. Vidal Freitas e com o Vice-Presidente, Presidente em exercício, Desembargador José James. Nesta ocasião, o MNPCT apresentou o órgão e a missão ao estado do Piauí. No encontro, Dr. Vidal Freitas apresentou uma série de ações e iniciativas que a VEP e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-PI) têm tomado em relação ao sistema prisional. Dentre os principais temas discutidos destaca-se: panorama da situação prisional no estado; superlotação (segundo o Juiz o sistema estaria com o dobro de presos em relação a capacidade de vagas); abolição da feitura do exame criminológico; a situação das mulheres em privação de liberdade, em

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

especial, as grávidas; os projetos voltados aos presos e egressos do sistema penitenciário desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça¹¹; as transferências de presos que são realizadas sem um Procedimento Operacional Padrão (POP) por parte da Secretaria de Justiça e sem aviso ao Poder Judiciário; a não separação entre presos provisórios e apenados nas unidades prisionais do estado; a desativação do Hospital Penitenciário Valter Alencar¹²; o sistema de apreciação antecipada de benefícios (SIASPEN); a entrada de forças especiais nos sistemas de privação de liberdade; o sistema de informações do sistema penitenciário e do próprio TJ-PI. Além disso, apresentou à equipe algumas iniciativas da VEP e do GMF-PI para casos de tortura como, por exemplo, a criação do Núcleo de Acompanhamento de Notícias de Tortura (Nantes); Criação do Termo de Cooperação Técnica¹³, em 30/04/2015, com objetivo de estabelecer medidas que possibilitem o combate e a prevenção à prática de tortura no estado do Piauí. E, por fim, a criação do Protocolo de Procedimentos para Apuração de Notícias de tortura em presos no Estado

¹¹ O Juiz da VEP citou os seguintes projetos: “Restaurando vidas”, que prevê a contratação de 5% de mão de obras de presos e egressos do sistema prisional – Lei 6.344/2013 e Lei de remição de 12/03/2013, e o “Programa Começar de novo”, que teria aproximadamente 20 presos atuando em serviços junto ao sindicato da construção civil.

¹² Em 2012 iniciou-se uma série de ações movidas pelo Ministério Público do estado do Piauí pedindo pelo fornecimento de atenção psicossocial aos pacientes internados, com a ressalva de que caso não fossem atendidas, pedia a interdição do Hospital Penitenciário. Na sequência foi realizado um acordo entre o Tribunal de Justiça e o Governo do estado. O acordo extinguiu uma ação ajuizada em 2014 pelo MP e determinou a extinção progressiva do Hospital. Desde então os pacientes com transtorno mental passaram a ser encaminhados para a Rede de Apoio Psicossocial (RAPS) e para o Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu. No momento de nossa vista o prédio que abrigava o Hospital havia se tornado uma Unidade de Apoio Prisional (UAP).

¹³ Celebrado pelos seguintes órgãos: A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, A Defensoria Pública do Estado do Piauí, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

do Piauí, em 23/03/2016, que toma como uma de suas referências normativas o Protocolo de Istambul¹⁴.

Também no dia 03 de abril, às 9:00h, a equipe do Mecanismo Nacional reuniu-se com o Procurador Geral da Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, oportunidade na qual apresentou o órgão e os objetivos da missão ao estado, assim como ouviu o Procurador sobre a atuação ministerial no enfrentamento aos crimes de tortura, ressaltando que o Ministério Público tem uma Promotoria dos Direitos Humanos. Ainda segundo o Procurador Geral, o órgão conta com 162 membros, dentre os quais 120 são promotores e 40 são procuradores. Foram tratados temas como, por exemplo, as revistas vexatórias a presos e visitantes no sistema prisional e a não comunicação ao sistema de justiça quando da intervenção de forças especiais no sistema prisional.

Ainda no dia 03 de abril, às 11:00h, o MNPCT esteve na Defensoria Pública do Estado (DPE-PI), com a Defensora Pública Geral, Dra. Hildeth Leal Evangelista Nunes e mais alguns defensores públicos¹⁵. O diálogo estratégico visou esclarecer a metodologia de trabalho do Mecanismo e conhecer as ações que vêm sendo realizadas pela Defensoria no sentido de garantir o acesso à justiça àqueles que estão privados de liberdade e na prevenção e combate aos maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura. Foi ainda realizado, por parte da Defensoria, um apanhado dos principais problemas enfrentados pelo órgão no cumprimento do seu dever e da situação da justiça criminal e da execução penal.

¹⁴ NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Protocolo de Istambul - Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Nova York e Genebra, 2001.

¹⁵ Subdefensor Público Geral, Dr. Erisvaldo Marques dos Reis; pela Corregedora Geral da DPE-PI, Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha e por uma comissão formada pelos Defensores Públicos Dr. Igo Castelo Branco de Sampaio, do Núcleo de Direitos Humanos e Tutelas Coletivas; Dr. Sílvio César Queiroz Costa, Titular da 1ª Defensoria Pública Criminal; Dra. Irani Albuquerque de Brito, Titular da 4ª Defensoria Pública do Sistema Prisional; Dr. Eric Leonardo Pires de Melo, Titular da 7ª Defensoria Pública de Família e o Ouvidor-Geral Externo da Defensoria, Nayro Victor Lemos Resende Leite.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Dentre os problemas supramencionados destaca-se: a baixa dotação orçamentária do órgão; a situação de precariedade do IML; colação de dificuldades ao exercício do trabalho da Defensoria por parte da gestão penitenciária, sobretudo quando não apresentam os presos nas audiências; questionamentos sobre o tratamento que está sendo dado aos servidores do sistema penitenciário; termo de cooperação com o TJ e outros órgãos para encaminhamentos dos casos de tortura; prática de punição coletiva de presos chamada de “triagem coletiva”; desmonte das retaguardas da Delegacia especializada em Direitos Humanos, que não tem equipe técnica psicossocial; o cumprimento, ou não, do HC coletivo que beneficia as mulheres gestantes ou com filhos (as) dependentes; problemas graves em algumas unidades do sistema prisional e do socioeducativo; a militarização do sistema socioeducativo; questões ligadas às audiências de custódias.

O Mecanismo Nacional, por sua vez, solicitou a Defensoria Pública que ingressasse com uma Ação Civil Pública contra a revista vexatória e alertou para a necessidade do apoio deles na política de prevenção a retaliações às pessoas privadas de liberdade nos sistemas, após a visita da equipe do MNPCT, por meio de visitas da Defensoria em momento posterior.

No dia 05 de abril, às 16:00h, o Mecanismo Nacional esteve com o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PRDC/MPF), Dr. Kelston Pinheiro Lages, apresentando o órgão e a missão no Piauí. Dentre os principais tópicos tratados, foram ressaltados: o alto índice de mortes no sistema prisional piauiense, a superlotação carcerária, a aplicação dos recursos do FUNPEN e a necessidade de criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O Procurador se comprometeu em providenciar ações jurídicas no sentido da criação de um Mecanismo local.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

2.5.4. Reuniões com o Poder Público

No dia 02 de abril, às 15:30h, o Mecanismo Nacional foi recebido pelo Governador do estado, Sr. Wellington Dias, em sua residência oficial. Também estiveram presentes os seguintes gestores estaduais: Secretário de Saúde, Secretário de Segurança Pública, Secretário da Defesa Civil, Secretário de Justiça, Secretária de Assistência Social e Cidadania, Secretária de Educação e Secretária de Governo. O objetivo do encontro foi apresentar o Mecanismo Nacional, a missão ao estado e discutir a adesão do estado do Piauí ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Também se aproveitou a oportunidade para compartilhar algumas preocupações iniciais e tentar pactuar alguns compromissos nesse sentido.

Nesta ocasião, o Secretário de Justiça, Sr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, mencionou temas como, por exemplo, o Termo de Cooperação Técnica para o combate e a prevenção à prática de tortura no estado do Piauí; a sobre a criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; a criação de novas unidades prisionais e a possibilidade de criação de centrais integradas de alternativas penais.

O Secretário de Segurança Pública, Sr. Fábio Abreu Costa, informou que o IML do estado do Piauí não tem laboratório de DNA e atualmente, envia grande parte da demanda recebida para o estado do Maranhão. Este se comprometeu em monitorar a capacidade de resolutividade dos casos de denúncias de tortura não investigados pela delegacia especializada.

Já o Secretário de Estado da Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto, por sua vez, mencionou a omissão dos municípios em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1/2014¹⁶, e afirmou que o estado ampliou a oferta de equipes de saúde básica ao sistema penitenciário.

¹⁶ Segundo o Ministério da Saúde, o objetivo dessa Política é ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população privada de liberdade, fazendo com que cada unidade básica de saúde prisional passasse a ser visualizada como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde. Disponível em:



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Houve compromisso governamental para a formação de uma Comissão que trabalharia na criação de um Projeto de Lei para implantação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT-PI), e da qual participaria, inicialmente, a Secretaria de Justiça, a Secretária de Governo e a Secretaria de Assistência Social. Como a criação de um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com as diretrizes do OPCAT, pressupõe uma construção conjunta com a sociedade civil, foi sugerido ao poder executivo que houvesse a participação da mesma. A equipe do Mecanismo ressaltou que o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura já tinha uma minuta de projeto de lei e disponibilizou-se a prestar auxílio. No entanto, até o momento de publicação deste relatório, este Mecanismo não foi procurado e nem a lei foi publicada.

Outro ponto pactuado com o governador foi o fim da revista vexatória nas unidades de privação de liberdade que ainda realizam essa prática.

O Mecanismo foi ainda recebido, no dia 04/04, pela recém empossada Secretária de Assistência Social e Cidadania do estado, Sra. Ana Paula Mendes de Araújo. Também estiveram presentes no encontro a assessoria da Secretaria, a Sra. Francisca Vieira de Freitas - promotora de Infância e adolescência, Sra. Eufrida Costa Belleza - juíza da 2º Vara de Infância e adolescência e o Sr. Luciano Teles, que ocupa a direção da Diretoria das Unidades do Sistema Socioeducativo (DUASI) e que também é Capitão da Polícia Militar. O tema da reunião foi à grave situação do sistema socioeducativo no Estado de um modo geral e, em especial, a situação da unidade de privação de liberdade masculina da capital, o Centro Educacional Masculino (CEM).

Ao final da missão, no dia 06 de abril, na parte da tarde, foi realizada uma audiência pública, na sede da seccional local da OAB. Estiveram presentes diversas

<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnaisp.php>. Acesso em 04 jun 2018. Portaria disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>. Acesso em 05 ago 2018.

**SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

entidades da Sociedade Civil, familiares de pessoas presas e internadas, além de vários representantes de órgãos públicos. O objetivo foi apresentar uma prévia das visitas às unidades inspecionadas apontando os principais problemas detectados e fazer recomendações, como, por exemplo: o fim imediato da revista vexatória em visitantes; a regulamentação dos procedimentos disciplinares internos; a regulamentação para a entrada de forças especiais em unidades de privação de liberdade; o fim do racionamento de água nas unidades de privação de liberdade; que os recursos do FUNPEN possam ser utilizados para investimentos em medidas alternativas à privação de liberdade; atenção imediata a grave situação do Centro Educacional Masculino (CEM), criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Por último, o Mecanismo Nacional demonstrou sua preocupação com possíveis represálias por parte de agentes públicos contra as pessoas privadas de liberdade em razão de sua ida a esses locais, recomendando, assim, aos órgãos presentes que fizessem o monitoramento das unidades visitadas pelo Mecanismo Nacional.

2.5.5. Reunião com a Polícia Rodoviária Federal

A Reunião aconteceu na sede da Polícia Rodoviária Federal, atendendo a uma solicitação da Comissão de Direitos Humanos da PRF, no dia 05 de abril, às 17:30h e contou com a presença dos membros do MNPCT e do Superintendente Wendelal Leal Tenório e do Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Juracy Sodré. O Mecanismo apresentou a missão ao estado do Piauí e a PFR apresentou o trabalho da Comissão de Direitos Humanos, sobretudo sua atuação junto a iniciativas ligadas ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Ao final concluímos pela importância da compatibilização da agenda da Comissão de Direitos Humanos da PRF com a missão de prevenção e combate à tortura.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

3. POLÍTICA LOCAL DE PREVENÇÃO À TORTURA

Com o fito de concretizar os objetivos da prevenção e combate à tortura a nível local, a equipe do Mecanismo Nacional buscou informações relativas à criação de políticas e equipamentos de prevenção à tortura, particularmente sobre a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí. Tais estruturas são essenciais ao avanço da política de prevenção à tortura, fortalecendo o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Piauí já conta com um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura desde 2010, quando foi publicado o Decreto nº 14.233, de 11 de junho. Merece destaque que anterior ao processo de institucionalização formal, já havia uma iniciativa da sociedade civil, no campo da incidência política para prevenção e combate à tortura. No ano de 2001, no bojo da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e a Impunidade - realizada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH - se constituiu a primeira experiência de Comitê naquele estado. O Comitê, como se tem hoje, só entrou em atividade, a partir do Decreto 16.701, de 04 de agosto de 2016, que “designa os Membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí”.¹⁷ O Comitê já possui seu Regimento Interno. Ressalta-se ainda que o Comitê tem sido muito atuante no que diz respeito às condições necessárias para o seu próprio funcionamento e no processo de criação do Mecanismo local. Também tem se dedicado a outras atividades como, por

¹⁷ Segundo o Decreto 16.701/2016 os membros são: Defensoria Pública Estadual; Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Comissão de Direitos Humanos; Polícia Militar do Estado do Piauí; Universidade Federal do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Estado da Justiça; Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Piauí; Centro de Defesa dos Direitos Humanos Heróis do Jenipapo; Fundação Rio Parnaíba; Coletivo de Gays Mirindiba; Fundação Marica Saraiva; Grupo Anjos LGBT, Direitos Humanos e Cidadania; Centro de Defesa dos Direitos Humanos Nenzinha Machado; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - Articulação Piauí; Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí; Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí; Ministério Público Federal; Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região e Defensoria Pública da União.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

exemplo, o recebimento e encaminhamento de denúncias ligadas a maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura; solicitando ações de interdição de unidades prisionais; requerendo ações para o atendimento de necessidades dos presos que estão em traslado para audiência de custódia ou que estão presos; prestando apoio aos familiares de pessoas em privação de liberdade.

De acordo com relatos, o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura local, munido das prerrogativas derivadas do Decreto que o cria, passou a exercer, na prática, a fiscalização e controle social dos espaços de privação de liberdade no estado, notadamente do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Ressalta-se que de acordo com as orientações do OPCAT o Comitê pode fazer visitas de fiscalização, sobretudo, na ausência de um mecanismo local, mas essa função deve ser prioritariamente realizada pelo Mecanismo, por isso mesmo, faz-se urgente a necessidade de criação de lei estadual que institua o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí. Assim como se faz necessário a criação de lei estadual que regule sobre o provimento dos cargos para os membros que comporão o órgão. Lembrando que segundo o OPCAT e a Lei 12.847/2013 os membros ou peritos dos Mecanismos devem ter garantidos sua autonomia e independência. É importante destacar que um dos documentos que foi entregue ao MNPCT, na reunião com o Governador, foi o Decreto nº 16.700, de 04 de agosto de 2016, que “designa os Membros da Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí, criada pela Lei Complementar nº 141, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 238, de 22 de dezembro de 2009”¹⁸. No entanto, ressalta-se que na passagem do MNPCT pelo estado, a atuação desse órgão não foi mencionada por nenhum dos atores sociais com que se estabeleceu diálogo. Ressalta-se que em 2015, o Relatório de Inspeção

¹⁸ Teresa Maria Nunes Souza, representante da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí; Elói Pereira de Sousa Júnior, representante do Ministério Público do estado do Piauí; Glícia Rodrigues, representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí; Delmar Uedes Matos Fonseca, representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Piauí; Joel Ferreira da Silva, psicólogo indicado pela Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí, fruto da visita do DEPEN, da OSPEN e do CNPCP ao estado, nos dias 09 e 10 de junho de 2015,¹⁹ registrou que não havia, àquela época, uma Ouvidoria Estadual do Sistema Prisional.

No entanto, outra iniciativa foi comentada por diversas autoridades públicas, o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-PI) do TJ-PI, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí; a Secretária de Segurança Pública do Estado do Piauí e a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí. O termo foi assinado, em 30 de abril de 2015. O documento foi entregue ao MNPCT em reunião e nele consta que seu objetivo é “estabelecer medidas que possibilitem o combate e a prevenção à prática de tortura no estado do Piauí”. Por último, ressaltamos que, apesar do Termo fazer referência a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura²⁰, ao seu Protocolo (OPCAT)²¹ e ao Protocolo de Istambul²², não menciona a Lei 12.847/2013 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Outro documento produzido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e entregue em reunião ao MNPCT foi o Protocolo de Procedimento para Apuração de Notícias de Tortura em Presos do Estado do Piauí, assinado em 23 de março de 2016. O Protocolo foi baseado no Termo de Cooperação acima citado e celebrado pelos mesmos órgãos que o assinaram. O documento estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a apuração célere e eficaz de notícias de tortura em presos do estado,

¹⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí. Brasília, 2015.

²⁰ Promulgada pelo Decreto n° 40 de 15/02/1991.

²¹ Promulgada pelo Decreto n° 6.085 de 19/04/2007.

²² Manual para a investigação e documentação eficaz da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, produzido no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

definindo as providências iniciais a serem tomadas após o recebimento de notícia de crime de tortura no sistema prisional e após requisição ministerial ou a determinação judicial de apuração de casos de tortura, além de definir a atribuição de cada instituição signatária. Este documento também recomenda que os procedimentos de investigação se pautem no Protocolo de Istambul.

Nesse sentido, seria essencial contar com um órgão que pudesse garantir uma efetiva fiscalização e controle social no estado, com mandato que garantisse sua independência, sobretudo diante do grave cenário de violência institucional a ser relatados nas seções posteriores deste relatório.

4. SISTEMA PRISIONAL DO PIAUÍ

De acordo com o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, até junho de 2016 existiam, pelo menos, 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil. Dentre essas pessoas, 42.355 eram mulheres.²³

Em relação ao tipo de estabelecimento em que as pessoas estavam custodiadas, verifica-se que 689.510 estavam em estabelecimentos administrados pelos estados, 36.765 pessoas estavam em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública e 437 pessoas se encontravam nas unidades do Sistema Penitenciário Federal. Em relação ao número de vagas, que era de 368.049, observa-se um déficit total de 358.663 mil vagas, uma taxa de aprisionamento de 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país.²⁴

²³ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen Mulheres/2017.

²⁴ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Segundo o mesmo levantamento nacional, **o estado do Piauí tinha uma população prisional de 4.032 pessoas, em 2016**. Dentre essas pessoas **242 eram mulheres**. A taxa de aprisionamento era de 125,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Dessas pessoas, 2.217 (55%) estavam presos sem condenação, colocando o Piauí em 7º lugar no ranking de estados com mais presos nessa situação e acima da média nacional que é de 41%. Destas 2.217 pessoas, um percentual de 40% estava preso a mais de 90 dias. Dentre as pessoas já sentenciadas, 33% foram condenadas a regime fechado, 11% a regime semiaberto e apenas 1% a regime aberto. Nesse levantamento o estado não registrou nenhuma pessoa cumprindo medida de segurança, o que não significa que o sistema prisional deste estado não mantenha pessoas com algum tipo de transtorno mental custodiadas. Em relação ao número de vagas disponíveis no estado, esse mesmo levantamento sinaliza que era de 2.365²⁵, o que resulta numa taxa de ocupação de 170,6% e um déficit de vagas de 1.669 vagas.²⁶

Destacamos que o Piauí foi um dos estados que não informou neste levantamento, o total de pessoas custodiadas em carceragens de delegacias, o que significa que o número de pessoas presas no estado é bem maior.

O estado do Piauí tinha uma população de 3.118.360 pessoas, segundo o último censo do IBGE de 2010. A população estimada por esse órgão para o estado no ano de 2017 era de 3.219.257 pessoas.

No que diz respeito ao tipo de **estabelecimento de acordo com a destinação originária**, o Levantamento Nacional informa que o estado registrou 03 unidades de recolhimento de presos provisórios, 09 unidades para cumprimento de pena em regime fechado, 01 unidade para cumprimento de pena em regime semiaberto, 01 unidade para

²⁵ Segundo o Infopen, a taxa de ocupação é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional. Para o cálculo, são consideradas as pessoas privadas de liberdade em carceragens de delegacias, mas não são consideradas as vagas existentes nestes espaços de custódia.

²⁶ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

cumprimento de pena em regime aberto e 01 unidade para cumprimento de medida de segurança²⁷, totalizando 15 unidades.²⁸ Segundo o Levantamento Nacional²⁹, a destinação originária dos estabelecimentos prisionais refere-se à destinação prevista para o estabelecimento no momento de sua construção, independente da criação de alas e/ou anexos destinados a outros regimes ao longo do funcionamento da unidade. Nesse sentido, o que o este Mecanismo constatou na visita ao estado é que, nas três unidades prisionais visitadas, encontramos tanto presos com condenação, como presos sem condenação, independente da destinação prevista originalmente para aquele estabelecimento.

O sistema prisional do estado do Piauí é gerido pela Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP), lotada na Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS). Esta última foi criada pela Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983. No momento da visita do MNPCT o Secretário era o Sr. Daniel Oliveira.

Segundo a página virtual da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí³⁰, a mesma administra as seguintes unidades penais:

- Casa de Apoio ao Semiaberto de Teresina
- Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite
- Penitenciária Regional Irmão Guido

²⁷ Em 2016, após um acordo entre o Tribunal de Justiça e o Governo do Estado do Piauí, essa unidade deixou de funcionar como um Hospital Penitenciário e, no momento da visita do MNPCT, funcionava como uma Unidade de Apoio Prisional (UAP). As pessoas que antes eram encaminhadas para esse local passaram a ser encaminhadas para serviços da rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os pacientes com necessidade de internação ou em crise encaminhados para o Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu.

²⁸ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.

²⁹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.

³⁰ Disponível em: <<http://www.sejus.pi.gov.br/unidades-penais/>>. Acesso em 02 jun 2018. As unidades que estão sublinhas foram aquelas visitadas pelo MNPCT.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira
- Unidade Apoio Prisional
- Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos
- Penitenciária Feminina de Teresina
- Penitenciária “Gonçalo de Castro Lima” - Vereda Grande
- Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina
- Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Núñez
- Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo
- Penitenciária Regional de Oeiras
- Penitenciária Regional “José de Deus Barros”
- Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Lopez Santamaria”
- Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis
- Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite

Quanto ao **perfil da populacional** privada de liberdade, segundo o Levantamento Nacional³¹, em relação à **faixa etária**, e com um índice de informações de 91% em relação a toda a população privada de liberdade: 33% das pessoas presas no estado do Piauí tinham entre 18 e 24 anos de idade, 24% delas tinham entre 25 e 29 anos, 18% delas tinham entre 30 a 34 anos, 17% delas tinham entre 35 e 45 anos, 6% delas tinha entre 46 e 60 anos e apenas 1% delas tinha entre 61 e 70 anos. Os números mostram que mais da metade desta população privada de liberdade, 75% têm entre 18 e 29 anos, ou seja, é bem jovem.

Quanto ao **nível de escolaridade** da população em privação de liberdade do Piauí, o perfil do estado está demonstrado de forma bem prejudicada, já que informou apenas o correspondente a apenas 49% dessa população. Os números apresentados foram:

³¹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

8% de analfabetos, 18% de alfabetizados (sem cursos regulares), 52% com ensino fundamental incompleto, 7% com ensino fundamental completo, 9% com ensino médio incompleto, 5% com ensino médio completo, 1% com ensino superior incompleto, 1% com ensino superior completo. Já os números relativos às pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais nesse estado são os seguintes: pessoas em atividade de ensino escolar (382 ou 9%) e pessoas em atividades educacionais complementares (50 ou 1%).³² Ou seja, apenas 10% de todas as pessoas presas nesse estado estavam envolvidas em atividades educacionais.

O perfil da populacional privada de liberdade no que diz respeito à **cor ou raça**³³ foi declarado de forma parcial, já que o estado do Piauí registrou dados relativos a apenas 57% das pessoas em privação de liberdade. As informações declaradas foram que 16% da população é branca e 84% negra. Os dados mesmo sendo apresentados de forma parcial, nos mostram que a grande maioria dessa população privada de liberdade é negra. Esse dado, somado aos dados sobre a idade das pessoas presas, nos mostra que a juventude negra e com baixa escolaridade é a parcela da população geral mais atingida pelo sistema penal e principal alvo de uma política de encarceramento em massa, voltada para setores populacionais específicos, que está em curso.

Faz necessário ressaltar que o **racismo** é presente de forma estrutural na sociedade brasileira e assume caráter institucional na administração penitenciária e no sistema de justiça criminal brasileiro. É a partir dele que podemos compreender a enorme sobre-representação de negros e negras nas unidades prisionais, observável nos dados

³² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.

³³ O Levantamento afirma que: “utiliza as cinco categorias propostas pelo IBGE para classificação quanto à cor ou raça: Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena. A categoria Negra é construída pela soma das categorias Preta e Parda. É importante ressaltar que os dados coletados pelo IBGE acerca da cor ou raça da população são autodeclarados, enquanto os dados coletados pelo Infopen para essas variáveis são cadastrados pelos gestores responsáveis pelo preenchimento do formulário de coleta do Infopen, não havendo controle sobre a autodeclaração das características” (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016. Brasília, 2017, p. 32).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

divulgados pelo DEPEN e confirmado por peritas e peritos deste MNPCT em suas visitas de inspeção. Política essa marcada pela ausência de serviços e políticas públicas voltadas ao cumprimento dos direitos previstos em lei, bem como por práticas repressivas, violentas, degradantes e humilhantes.³⁴

Quanto ao número de **pessoas com deficiência** em privação de liberdade, o Piauí registrou no INFOPEN 102 (3%)³⁵.

No que tange a **taxas de mortalidade** para cada 10 mil pessoas privadas de liberdade no primeiro semestre de 2016 por natureza da morte³⁶, o Piauí registrou: 17,4 de óbitos por motivos de saúde, 17,4 de óbitos criminais, 0 de óbitos por suicídios, 2,5 de óbitos acidentais, 0 óbitos com causa desconhecida, totalizando tal 37,2 óbitos. Esses dados colocam o Piauí no 2º lugar dos estados que tem o maior índice de morte no sistema prisional, ficando atrás apenas do Ceará.

No âmbito da prevenção a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, importa destacar que a atenção à saúde é fundamental. O Piauí aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)³⁷ no ano de 2014. Entretanto, a adesão da PNAISP pelos municípios ainda está circunscrita a seis cidades³⁸, não abrangendo a capital Teresina, que concentra cerca de

³⁴ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Relatório Anual (2017) / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): José de Ribamar de Araújo e Silva; Victor Martins Pimenta; João Vitor Rodrigues Loureiro; Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Valdirene Daufemback; Lucio Costa. Brasília, 2018.

³⁵ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.

³⁶ De acordo com o Levantamento: “neste quesito, devem ser computadas todas as incidências registradas entre 01/01/2016 e 30/06/2016, referente a mortalidade de pessoas sob custódia do estabelecimento, mesmo que o óbito tenha ocorrido fora do estabelecimento [em unidade de saúde, por exemplo]” (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016, p. 52).

³⁷ Portaria nº 2.518, de 11 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/novembro2014/dia13/portaria2518.pdf>>. Acesso em 05 ago 2018.

³⁸ Altos, Bom Jesus, Esperantina, Floriano, Oeiras e São Raimundo Nonato estão aderidos à PNAISP, com Portaria publicada pelo Ministério da Saúde.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

40%³⁹ da população prisional no estado, e outros dois municípios, que, somados totalizam 62% das pessoas em privação de liberdade no Piauí.

Conquanto a adesão dos municípios à PNAISP seja facultativa, tal pactuação contribui para a organização da rede de atenção integral à saúde das pessoas em privação de liberdade na localidade, incidindo sobre a adequação do cuidado em saúde ofertado e sobre o incremento de repasses financeiros federais destinados ao município.

O município de Teresina, embora não aderido à PNAISP, dispõe de duas Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), habilitadas⁴⁰ pelo Ministério da Saúde. Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 94/2014, o Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicadas à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei deve ser constituído por equipe multiprofissional composta por 5 (cinco) profissionais e com carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas, sendo: 1 (um) Enfermeiro; 1 (um) Médico Psiquiatra ou Médico com experiência em Saúde Mental; 1 (um) Psicólogo; 1 (um) Assistente Social; e 1 (um) profissional com formação em ciências humanas, sociais ou da saúde, preferencialmente Educação, Terapia Ocupacional ou Sociologia.

Dentre as unidades prisionais visitadas por este Mecanismo neste município, não encontramos equipes de saúde básica implantadas dentro dos parâmetros da política. De acordo com o Ministério da Saúde, não há equipes de atenção básica prisional habilitadas em Teresina.

O município de Altos aderiu à PNAISP em 2016⁴¹, contudo também não conta com equipe de atenção básica prisional habilitada pelo Ministério da Saúde. De acordo

³⁹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.

⁴⁰ Portaria nº 2.444, de 11 de novembro de 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2444_11_11_2014.html>. Acesso em 21 ago 2018.

⁴¹ Portaria nº 1.835, de 11 de outubro de 2016. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt1835_11_10_2016.html>. Acesso em 21 ago 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

com a Coordenação de Saúde no Sistema Prisional (COPRIS/DAB/MS), o município solicitou a habilitação de uma Equipe de Atenção Prisional tipo II (EABP-II) ao Ministério da Saúde, a qual se encontra em diligência, cabendo ao gestor sanar pendências documentais ou adequações no funcionamento para prosseguimento do pleito. O atual contexto de implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional nos dois municípios visitados evidencia a necessidade de fortalecimento de ações e a implantação de serviços para garantir-se a atenção integral em saúde preconizada nas normativas vigentes.

A equipe do Mecanismo ouviu muitos relatos em relação à precariedade das condições de trabalho dos(as) agentes prisionais. Tanto no que tange contingente reduzido de profissionais em relação à quantidade de presos existentes nas unidades quanto no que diz respeito às questões ligadas à segurança e saúde do trabalhador(a). Também não foi identificado uma política de incentivos para desenvolvimento e promoção dentro da carreira de agente penitenciário(a).

Este mecanismo não identificou a existência de uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange à ao acesso aos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de forma a garantir ações de prevenção, cuidado e acompanhamento dos(as) trabalhadores, por meio da oferta de um serviço de assistência psicossocial proativo e preventivo, sobretudo àqueles(as) em sofrimento psíquico, aos(as) que estão tomando medicamentos psicotrópicos e àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.

Em relação ao gerenciamento de **informações sobre as pessoas presas, utiliza-se o Sistema Integrado de Administrações Penitenciárias (SIAPEN)**, um software que administra informações referentes às rotinas dos estabelecimentos prisionais do estado. Em relação às unidades prisionais visitadas por este Mecanismo, segundo o cadastro de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

inspeção gerado pelo CNJ⁴², em julho de 2018, a Penitenciária Feminina de Teresina não alimentava o INFOPEN, a alimentação deste sistema por parte da Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis” (CDP de Altos) foi considerada adequada, tal como a da Penitenciária Irmão Guido. Este mecanismo ouviu relatos, durante a visita ao estado, de que muitas unidades prisionais têm problemas de conexão com a internet.

Destaca-se que não foi entregue a equipe de peritos do Mecanismo Nacional, apesar de ter sido solicitado aos gestores do sistema prisional, documentos fundamentais para compreender as dinâmicas internas das unidades e rotinas disciplinares: **Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Penais do Estado, Manual de Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário (POP)** e Protocolo de uso da força ou um Protocolo de entrada para forças especiais nas unidades de privação de liberdade. Na semana que antecedeu a visita do MNPCT, entre os dias 28/03/2018 e 01/04/2018, foi realizada uma operação chamada “*intimorato*”, em algumas unidades do sistema prisional, como, por exemplo, na Penitenciária Irmão Guido visitada por este Mecanismo. A ação foi iniciativa da Secretaria de Justiça e contou com a participação de mais de trezentos homens. O efetivo era composto por homens da Polícia Militar (Rondas ostensivas com apoio de motocicletas-ROCAM), da Polícia Civil e agentes penitenciários. Também foi utilizado o recurso de cães farejadores. Foi declarado na mídia local⁴³ e informado na reunião da equipe do MNPCT com o próprio Secretário, que o objetivo era fazer uma “varredura” de objetos ilícitos.

⁴² Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_escolhida=700-2566&tipoVisao=presos. Acesso em 25 jul 2018.

⁴³ Reportagem disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/presidios-do-pi-sao-alvo-de-operacao-e-policia-faz-buscas-por-celulares.ghml>>. Acesso em 23 jul 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Fotografia de Thanandro Fabricio/Sejus.⁴⁴

Perante este cenário, é importante ressaltar que durante a missão do Mecanismo Nacional ao estado, atores do poder público, tanto do executivo, quanto do sistema de justiça, ao realizarem uma análise geral sobre a situação de privação de liberdade no Piauí, praticamente, apontavam apenas para a construção de novos presídios e não acenavam para a aplicação de liberdade provisória e alternativas penais. Quando o faziam, era apenas para mencionar a disponibilização de tornozeleiras eletrônicas⁴⁵, como se esta fosse a única medida para se trabalhar o desencarceramento. Ou seja, a cultura das instituições públicas piauienses é voltada, de uma forma geral, à aplicação da prisão como

⁴⁴ Fotografia disponível em: <<https://www.viagora.com.br/noticias/quase-200-barras-de-ferros-sao-encontradas-dentro-de-presidios-de-teresina-67720.html>>. Acesso em 23 jul 2018.

⁴⁵ A licitação para aquisição de tornozeleiras eletrônicas no estado do Piauí foi realizada, em 09/05/2017, mas foi suspensa pelo Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública, Dr. João Gabrielfurtado.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

regra, provocando um superencarceramento que, por sua vez, vai de encontro a diretrizes internacionais⁴⁶ sobre a temática, bem como, a algumas ações mobilizações nacionais⁴⁷.

Nesse sentido, demonstrando a cultura institucional supramencionada, o estado solicitou ao Ministério da Justiça, por meio de termo de adesão, para obtenção de recursos que seriam descontingenciados do **Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)**⁴⁸ em 2017, R\$ 46,878,472.22. Desse total, 31,944,444.44 seriam destinados a construção de novas unidades prisionais e o restante, equivalente à 14,934,027.78, para aparelhamento do sistema. Não há verba destinada à consecução de garantias fundamentais dos presos, como saúde, acesso à justiça, educação, dentre outros, e tampouco voltadas à implementação de alternativas penais e outras medidas que visem ao desencarceramento, conforme podemos apreciar na tabela abaixo:

⁴⁶ Como exemplo, cita-se: Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas. OEA/Ser.L/V/II.163. Doc. 105. 3 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/prisaopreventiva.pdf>>. Acesso em 05 jun 2018. Consultar também: UNODC (Oficina de Las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito). En cooperación con el Comité Internacional de la Cruz Roja. Manual Sobre Estrategias Para Reducir el Hacinamiento en las Prisiones. Serie de Guías de Justicia Penal. Nueva York, 2014. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_HB_on_Overcrowding_ESP_web.pdf>. Acesso em 05 jun 2018.

⁴⁷ Frente Estadual pelo Desencarceramento do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 26/01/2017, que mobiliza uma série de organizações da sociedade civil. Disponível em: <<http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Frente-Estadual-pelo-Desencarceramento-2017-01-26-VERSA%CC%83O-FINAL.pdf>>. Acesso em 05 jun 2018.
Bem como a Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017, da Pastoral Carcerária. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf>. Acesso em 05 jun 2018.

⁴⁸ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Relatório Temático: FUNPEN e Prevenção à Tortura-As ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção e combate à tortura no Brasil. Autor: Rafael Barreto Souza. Brasília, 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

PIAUÍ/2017				
Construção de Estabelecimento Prisional para Regime fechado	31,944,444.44	3 estabelecimentos com total de 944 vagas, distribuídas em: (i) um estabelecimento com 600 vagas para o público masculino, no município de Parnaíba; (ii) um com 204 vagas para o público masculino, no município de Oeiras; e (iii) um estabelecimento misto com 140 vagas para o público masculino, no município de Picos		
Aparelhamento	14,934,027.78	Veículos	28 furgões cela	4,958,335.31
		Armas e munição de fogo	460 armas calibres 40, 12, 5.56mm	1,331,027.28
		Kit Antitumulto	64 Kits com capacetes, escudos, coletes e EPI	429,708.45
		Gás de pimenta e munição química	1.552 espargidores e munições	201,129.21
		Bloqueadores de celular	Prestação de serviço por 24 meses em 4 unidades prisionais	4,207,294.72
		Segurança Eletrônica (RX, portais, raquetes)	21 equipamentos	2,113,353.21
		Scanner Corporal (BodyScan)	Locação por 24 meses de 6 equipamentos	1,693,179.58
TOTAL	46,878,472.22			

Fonte: Produzido pela Equipe do MNPCT, 2018.

Ressalta-se ainda que apesar de os estados terem solicitado ao DEPEN, no final de 2016, diferentes valores, todos receberam a mesma quantia de R\$ 44.784.444,44. Assim, o investimento do FUNPEN se deu de maneira padronizada, adotando um

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

tratamento homogêneo para realidades distintas entre os estados. Os valores solicitados pelas unidades da federação e o montante repassado pelo Fundo não coincidem, logo é incerta a forma como estes valores foram efetivamente gastos *in loco*.⁴⁹

Diante da previsão de um valor tão alto para a compra de armas e munição de fogo, o Mecanismo Nacional manifesta preocupação de que esta política favoreça a militarização dos estabelecimentos penais do estado do Piauí, reforçando a lógica do uso da força como principal resposta estatal nestes espaços.

Apesar disso, a aquisição de Scanner Corporal (*Body Scan*), prevista na solicitação, reduziria significativamente a prática da revista vexatória de visitantes nas unidades prisionais. No entanto, essa foi uma das principais violações de direitos que a equipe de peritos (as) encontrou nas unidades de privação de liberdade do estado do Piauí. Das unidades visitadas, apenas a Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis” não realizava visita vexatória nos familiares. Ressaltamos que em 2012, um parecer conjunto do Ministério da Justiça e do CNPCP⁵⁰, já registrava que “a prática da revista íntima em visitantes, nos estabelecimentos penais, tem sido utilizada à exaustão, à míngua de legislação federal ou mesmo estadual que proíba tal conduta desumana e degradante”. Seis anos após o parecer, este Mecanismo ainda constata em suas visitas a persistência dessa prática indigna. Atualmente existem tecnologias que podem controlar a entrada de produtos ilícitos nas instituições de privação de liberdade, sem que tais equipamentos gerem qualquer forma de humilhação aos visitantes. Por tudo isso, o Mecanismo Nacional recomenda veementemente à abolição da prática da revista íntima e vexatória nos visitantes. Assim como sugere aos gestores estaduais que ao

⁴⁹ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Relatório Temático: FUNPEN e Prevenção à Tortura-As ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção e combate à tortura no Brasil. Autor: Rafael Barreto Souza. Brasília, 2017.

⁵⁰ O Parecer da Comissão mista instituída para analisar e apresentar proposta quanto à Revista nos estabelecimentos penais no Brasil, foi aprovado em 2012. A Comissão que o realizou foi instituída pela Portaria CNPCP nº 4, de 1º de março de 2012 (DOU de 5/3/12, Edição nº 44, Seção 2).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

solicitarem recursos do FUNPEN, direcionem parte desses recursos para aquisição de equipamentos eletrônicos que tenham o objetivo de substituir tal prática.

Em relação às **mulheres privadas de liberdade no Brasil**, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN/junho de 2016, aponta que a população feminina privada de liberdade corresponde a 5,82% do total da população carcerária.

Em termos absolutos, o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking dos países com maior número de mulheres presas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia, em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina com 42.355 mulheres presas. Este número representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. Já em relação à taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia, com uma taxa de aprisionamento de mulheres de 40,6 por 100 mil habitantes.⁵¹

Entre 2000 e 2016, **a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 525% no Brasil**, passando de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100 mil. No entanto, cabe destacar que esse cálculo da taxa de aprisionamento segue o parâmetro adotado pelo *International Centre for Prison Studies*, que serve de fonte de comparação internacional e que considera o número de pessoas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil habitantes, sem qualquer recorte etário, para fins de equalização internacional. Como no Brasil são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, se considerarmos para o

⁵¹ Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres/2017, p. 15: Os dados disponíveis em cada ano consideram apenas as mulheres encarceradas nos estabelecimentos do sistema prisional e não contemplam as mulheres custodiadas em carceragens de delegacias, por ausência de informações para a série histórica.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

cálculo da taxa de aprisionamento de mulheres o recorte da população acima de 18 anos, teríamos uma taxa de 55,4 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres com mais de 18 anos.⁵²

Destaca-se que, dessas mulheres, **45%** (19.223 mil) ainda **não possuíam condenação**, compreendendo tanto as que se encontravam no sistema penitenciário quanto as que estavam encarceradas nas carceragens de delegacias de polícia. O crescimento da população carcerária feminina se deu em proporções maiores do que o dos homens. Segundo dados do InfoPen mulheres, entre 2000 e 2016, o aumento da população carcerária feminina foi de 656%, enquanto a média de crescimento masculino foi de 293%. Conforme o próprio DEPEN, o crescimento do encarceramento feminino no Brasil está relacionado à marginalização, criminalização da pobreza e à política criminal de combate às drogas.⁵³

Dentre as principais preocupações deste Mecanismo nas visitas às unidades de privação de liberdade feminina estão: a “atuação de agentes públicos do mesmo sexo”; a atenção a saúde da mulher, ao pré-natal, ao parto e à maternidade das mulheres privadas de liberdade e a atenção a crianças de pessoas privadas de liberdade e de visitantes e as medidas adequadas às mulheres. Além disso, outras nuances colore o universo feminino nas prisões relacionadas à sua raça e etnia, a sua idade, se é portadora ou não de alguma deficiência e/ou transtorno mental, sua orientação sexual e sua identidade de gênero.

No que diz respeito ao **perfil da população carcerária feminina**, os dados do InfoPen mulheres/2016 indicam que são jovens (50% têm entre 18 e 29 anos), negras

⁵² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres/2017.

⁵³ Informação retirada da Manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades para subsidiar resposta do Departamento Penitenciário Nacional ao Ofício nº 685/2018/SEI/MNPCT/SNC/MDH(6630698), através do qual o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, solicita informações sobre a situação da política para mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no Estado do Piauí, bem como sobre a população prisional feminina do estado. De acordo com o Processo nº 08016.010356/2018-21 e Informação Nº 103/2018/COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

(62%) e com baixo nível de escolaridade (50% não tinham concluído o ensino fundamental). Apontam também que apenas 25% do total de mulheres privadas de liberdade estavam envolvidas em atividades educacionais (formais e complementares). Os dados revelam ainda que apenas 24% das mulheres encarceradas se encontravam envolvidas em atividades laborais. Além disso, 70% foram condenadas a penas de reclusão de até 8 anos. De um modo geral, as mulheres presas são provenientes das camadas sociais mais desfavoráveis economicamente na sociedade, assim como representantes da população negra, em sua maioria (INFOPEN MULHERES, 2017)

Em termos de Políticas Públicas que se voltam especificamente para as mulheres privadas de liberdade, vale destacar que o Brasil conta com a **Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penal – PNAME**⁵⁴, que teve sua primeira parte finalizada em 2013 e publicada por meio da Portaria Interministerial (SPM/MJ) nº 210, de 16 de janeiro de 2014 (6311161). Segundo a Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, a PNAME é uma política transversal, com formulação compartilhada entre as esferas de governo e atores vinculados ao sistema criminal e penitenciário, aliando-se às diretrizes de diversas políticas públicas garantidoras de direitos humanos. Dessa forma, sob o enfoque de gênero, a PNAME busca garantir, no âmbito criminal, o

⁵⁴ Os eixos nucleares dessa política são: a) criação e reformulação de banco de dados em âmbito estadual e nacional de informações penitenciárias com recorte de gênero; b) incentivo aos órgãos estaduais de administração penitenciária para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais, levando em consideração as peculiaridades relacionadas a gênero, etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências, contemplando: assistência material, acesso à saúde, acesso à educação, acesso à assistência jurídica, assistência religiosa, acesso à atividade laboral, acesso a atendimento psicossocial, atenção específica à maternidade, respeito à dignidade no ato de revista, tratamento adequado às presas estrangeiras e ações voltadas às presas provisórias; c) garantia de estrutura física de estabelecimentos penais adequados à dignidade da mulher em situação de prisão (melhoria da estrutura física e aparelhamento); d) promoção de ações diferenciadas voltadas à segurança e gestão prisional; e) capacitação permanente de profissionais que atuam em estabelecimentos penais de custódia de mulheres, com implementação de matriz curricular que contemple temas específicos; e f) promoção de ações voltadas às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio de setor interdisciplinar específico.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

encarceramento como última medida de punição, e, no âmbito penitenciário, uma execução penal menos estigmatizante e violadora de direitos, ao ser direcionada às necessidades e realidades específicas das mulheres presas.⁵⁵

Não obstante o número de mulheres privadas de liberdade seja quantitativamente em número menor do que o de homens, os agravamentos do encarceramento feminino devem ser reconhecidos, pois, historicamente o sistema prisional assume uma perspectiva masculina que tem sido tomada como regra na construção e execução da política penal. Marcado pelas discriminações de gênero e de raça, esse sistema torna as condições do encarceramento mais excludentes e gravosas para as mulheres, quando não leva em consideração suas especificidades, como, por exemplo, a falta de espaços adequados para gestantes, lactantes e para receber seus filhos, a insuficiência de itens específicos de higiene pessoal etc. Outro agravante é o rompimento mais fácil dos vínculos sociais e familiares. O resultado do encarceramento feminino ainda acarreta consequências sociais mais graves, tendo-se em vista que a maioria (74%) são mães e as principais (ou às vezes únicas) responsáveis pelo cuidado dos filhos (as) e, em muitos casos, chefes de família⁵⁶.

Como apontamos anteriormente, o **estado do Piauí registrou, no último Levantamento Nacional, um total de 242 mulheres no sistema prisional**, com 14,7 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres. Este dado coloca o Piauí como o

⁵⁵ Trata-se de manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades para subsidiar resposta do Departamento Penitenciário Nacional ao Ofício nº 685/2018/SEI/MNPCT/SNC/MDH(6630698), através do qual o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, solicita informações sobre a situação da política para mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no Estado do Piauí, bem como sobre a população prisional feminina do estado. De acordo com o Processo nº 08016.010356/2018-21 e Informação Nº 103/2018/COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN.

⁵⁶ Informação retirada da Manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades para subsidiar resposta do Departamento Penitenciário Nacional ao Ofício nº 685/2018/SEI/MNPCT/SNC/MDH(6630698), através do qual o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, solicita informações sobre a situação da política para mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no Estado do Piauí, bem como sobre a população prisional feminina do estado. De acordo com o Processo nº 08016.010356/2018-21 e Informação Nº 103/2018/COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

segundo estado com menor índice de encarceramento de mulheres no país. No entanto, temos que levar em consideração que o Piauí que não apresentou o número de mulheres presas em carceragens em delegacias.⁵⁷

Por outro lado, o **Piauí está em 5º lugar entre os estados que apresentam maior percentual de presas sem condenação**, o que significa que, pelo menos, 6 em cada 10 presas ainda estava sem julgamento. Ao verificarmos os números declarados no Levantamento Nacional, vemos que se encontravam presas sem condenação 150 mulheres (ou 62%), sentenciadas a regime fechado 42 mulheres (ou 17%), sentenciadas a regime semiaberto 45 mulheres (ou 19%), sentenciadas a regime aberto 5 mulheres (ou 2%), em cumprimento de medida de segurança nenhuma mulher.⁵⁸

O estado do **Piauí possui 2 unidades penais femininas** a Penitenciária Feminina de Teresina e a Penitenciária Adalberto de Moura Santos, no município de Picos. A Penitenciária Juiz Fontes Ibiapina é mista e está localizada no município de Parnaíba.

No que diz respeito a adesão do estado do Piauí a **Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penal – PNAME**, segundo informações fornecidas pela Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/DEPEN/MJ⁵⁹, a PNAME contou, até o ano de 2017, com um representante do estado do Piauí para a pauta, no entanto, a partir de 2018,

⁵⁷ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016 e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres/2017.

⁵⁸ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres/2017.

⁵⁹ Trata-se de manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades para subsidiar resposta do Departamento Penitenciário Nacional ao Ofício nº 685/2018/SEI/MNPCT/SNC/MDH(6630698), através do qual o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, solicita informações sobre a situação da política para mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no Estado do Piauí, bem como sobre a população prisional feminina do estado. De acordo com o Processo nº 08016.010356/2018-21 e Informação Nº 103/2018/COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

“houve dificuldades para as tratativas, uma vez que, em nova consulta ao estado, a administração prisional estadual da unidade da federação não indicou representante estadual para a pauta de mulheres e nem apresentou minuta de plano estadual de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.”

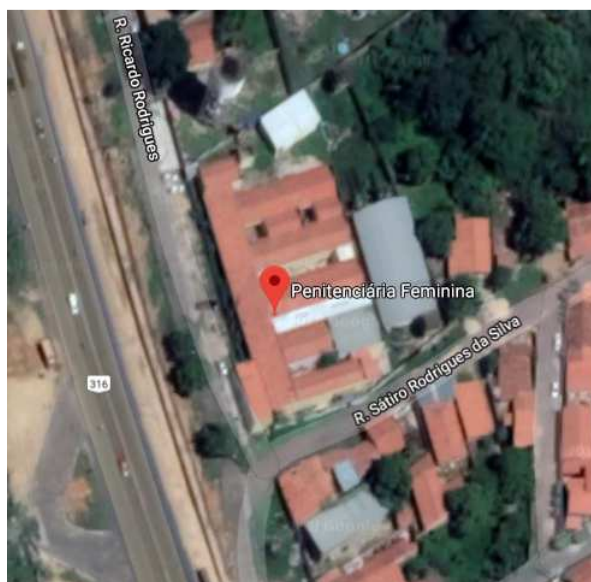
O MNPCT atua na perspectiva da prevenção e combate à desigualdade e violência de gênero e raça; as mulheres privadas de liberdade, estão especialmente sujeitas a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Ao adotar como parâmetro normativo as Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (2010)⁶⁰ e dispositivos da legislação brasileira (Código de Processo Penal, art. 318, e Lei de Execução Penal, art. 117, IV - que estipulam o não encarceramento de mulheres gestantes, com filhos (as) pequenos (as) ou dependentes - este Mecanismo afirma a proposta de lançar um olhar diferenciado para as especificidades de gênero/raça nos sistemas de privação de liberdade feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário e que deem celeridade ao processo de saída dessas mulheres desse sistema.

⁶⁰ Especialmente a Regra nº 64. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>>.
Acesso em 20 jun 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4.1. Penitenciária Feminina de Teresina



Fonte: Google Maps, 2018.

No estado do Piauí a equipe do MNPCT escolheu inspecionar, no dia 06/04/2018, no período matutino, a Penitenciária Feminina de Teresina, que é considerada um estabelecimento penal de segurança média, destinado a presas condenadas que cumprem pena em regime fechado. A unidade está localizada na BR 316, KM 7, Bairro Santo Antônio.

Na etapa de preparação para visita ao estado do Piauí, a equipe usou como referência o “Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí”⁶¹, relativo a última visita do DEPEN a Penitenciária Feminina de Teresina, em 2015, segundo tal documento esta unidade padecia de diversos problemas, como, por exemplo,

⁶¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí. Brasília, 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

a ventilação cruzada geral e a ventilação cruzada nas celas consideradas insuficientes; não havia fornecimento de nenhum insumo básico (roupa, uniforme, material de limpeza, roupa de cama e banho, material de higiene) e não havia colchão para todas; havia reclamações quanto às instalações, assistência Jurídica, a assistência Saúde, a assistência Educacional, a assistência social, as atividades esportivas e de lazer e sobre maus tratos ou tortura, com indícios dos fatos relatados e com relatos idênticos em diferentes alas.

O referido relatório dizia ainda que, apesar dos procedimentos de revista dos visitantes serem mecânicos (detector de metais, raquetes detectora de metal, banco detector de metal, espectômetro) ainda eram realizados com desnudamento. Além disso, a segurança interna era realizada por policiais militares e agentes penitenciários, existindo entre estes últimos, inclusive, um grupo de intervenção especial vinculado à unidade. Dentre os equipamentos disponibilizados pelos responsáveis pela segurança interna foram encontradas armas menos letais e armas letais.

Assim que adentrou na unidade a equipe do MNPCT se apresentou a gerente da unidade, Sra. Cristiane de Praga Antunes da Costa, que havia assumido o cargo em novembro de 2017⁶². Após explicar a metodologia de visita e fazer solicitação documentos, os membros da equipe se dirigiram às dependências para inspeção: celas destinadas às sanções disciplinares, pavilhões, consultório de atendimento odontológico e ginecológico. Neste último foi realizada entrevista com parte da equipe de saúde que se encontrava na unidade. Também inspecionou a cozinha e seus anexos, a cantina, as salas de aula e as dependências externas da unidade. No final da manhã a equipe retornou à sala da gerência para recolher a documentação solicitada e para o diálogo final.

Conforme a listagem de pessoas presas fornecidas ao Mecanismo Nacional, no dia da visita, relativa ao dia 05/04/2018, havia 106 mulheres presas. Dessas, 47 eram presas provisórias, 59 sentenciadas. 30 delas estavam em cumprimento de pena no regime

⁶² A gerente informou a equipe do Mecanismo que, logo após sua entrada, em janeiro de 2018, fez uma grande vistoria com auxílio da PM.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

fechado e 09 em cumprimento de pena no semiaberto. 20 delas aparecem como “trabalho externo”. Já em outra listagem, também fornecida pela gerência à equipe do Mecanismo, mas datada de 04/04/2018, aparecem 38 mulheres no Pavilhão A, 52 no Pavilhão B e 20 em trabalho externo, o que dá um total de 110 presas.

Como Teresina não tem uma unidade específica para cumprimento de regime semiaberto feminino, as mulheres que recebem esse tipo de sentença cumprem pena naquela Penitenciária, junto com as presas provisórias e as que receberem pena de regime fechado, recebendo, portanto, um regime mais gravoso do que aquele que lhes fora originalmente concedido, contrariando o preconizado na Lei 7.210 de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP) e inúmeros dispositivos internacionais. Ter presos de vários regimes no mesmo ambiente, convivendo cotidianamente, dificulta a individualização do acompanhamento da pessoa presa.

Podemos ainda comparar esses dados àqueles registrados no Relatório de visita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí⁶³, que inspecionou essa unidade em janeiro de 2018, três meses antes do Mecanismo Nacional. Em sua visita a OAB-PI contabilizou que a unidade teria capacidade para receber 106 pessoas, mas tinha 136 mulheres presas, dentre as quais 93 eram provisórias. A OAB registrou ainda que as celas da unidade tinham em média 31 m².

Já, de acordo com o cadastro de inspeção gerado pelo CNJ⁶⁴ em junho de 2018, ou seja, após a visita do MNPCT, esta unidade teria uma capacidade projetada para receber 95 pessoas e, no referido período, contava com uma lotação de 96 mulheres. Dessas mulheres, 38 eram presas provisórias, 27 estavam em cumprimento de pena no regime fechado e 31 em cumprimento de pena no regime semiaberto. As Condições do

⁶³ Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Comissão de Direito Penitenciário. Relatório da Visita e Vistoria Institucional Nº 01/2018. Penitenciária Feminina de Teresina.

⁶⁴ Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_escolhida=700-2566&tipoVisao=presos>. Acesso em 20 jun 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

estabelecimento penal foram consideradas pelo CNJ “regulares”. Já no relatório de julho⁶⁵, contava com uma lotação maior, de 108 mulheres. Dessas 43 eram provisórias, 25 estavam em cumprimento de pena no regime fechado e 38 em cumprimento de pena no regime semiaberto. As Condições do estabelecimento penal ainda foram consideradas pelo CNJ “regulares”.

4.1.1. Infraestrutura e insumos básicos

Em relação à infraestrutura e a organização do espaço físico da unidade, em documento fornecido à equipe deste Mecanismo pela gerência da unidade, com data de 04/04/2018, é possível verificar que a unidade tem 02 pavilhões, o Pavilhão A, com 05 celas de convívio e 1 disciplinar. O Pavilhão B tem 09 celas de convívio, 07 de Triagem e 02 disciplinares. Além disso, tem uma sala chamada de cantina, uma grande cozinha com 04 pequenas salas anexas que são utilizadas como depósito de alimentos e utensílios de cozinha. Havia salas separadas para atendimento médico, odontológico, psicossocial e para a parte administrativa. Também havia 02 dormitórios com aspecto de recém pintados, com ar condicionado, armário, ventilador, colchões novos e banheiros para agentes penitenciários.

Esses espaços destinados aos funcionários e parte administrativa não eram tão precários quanto às celas, que apresentam um aspecto sujo e escuro, é visível que não recebem pintura a muito tempo, sobretudo, no Pavilhão onde fica o maior número de presas, que são em sua maior parte provisórias. As celas estão muito deterioradas e os banheiros são insalubres, como mostram as fotos deste relatório. E, por último, a unidade

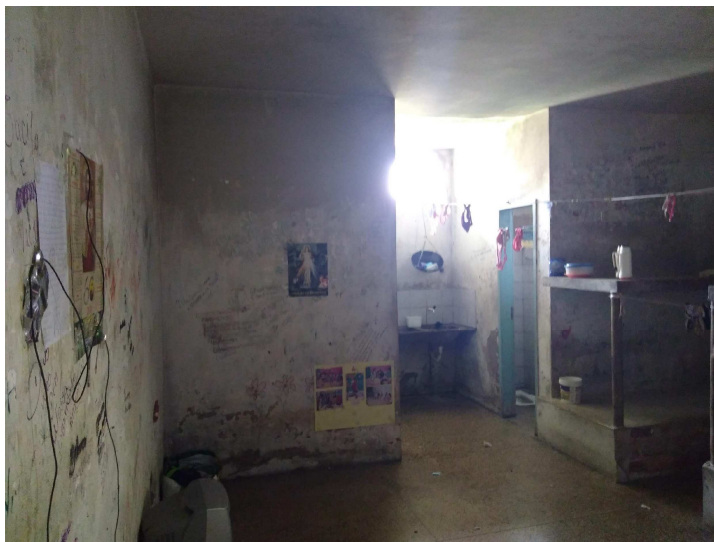
⁶⁵ Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_escolhida=700-2566&tipoVisao=presos. Acesso em 25 jul 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

não possui um ala materno-infantil. Estes dois últimos aspectos serão tratados de forma mais específica mais adiante neste relatório, no item “4.1.5. Individualização”.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

O espaço externo da unidade é relativamente grande, ao fundo do prédio a equipe encontrou uma piscina desativada e o mato sem poda, demonstrando o espaço que não é utilizado pelas mulheres para nenhum tipo de atividade. Existe ainda uma quadra coberta com uma rede de vôlei, mas não se ouviu relatos e nem se encontrou registros documentais de que é utilizada para atividades desportivas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Sobre a **salubridade das instalações**, ouvimos muitas reclamações referentes a invasão das “ratazanas” que, de tão grandes, chegaram a ser comparadas com gatos, sobretudo no período da noite. Efetivamente, as celas que não estavam habitadas, continham muitas fezes de rato. Algumas destas celas foram apontadas como aquelas que são utilizadas para visita íntima. Também se verificou caixas de esgoto sem tampões, na parte externa e no pátio interno de um dos pavilhões, sendo apontado como o principal local de onde saem os ratos.

Ressalta-se que na lista de visitantes do mês de abril, uns dias antes da visita deste Mecanismo, no dia 02 de abril, consta a visita de uma empresa de dedetização, assim como uma visita de inspeção da Fundação Municipal de Saúde, no dia 04 de abril.

No que tange à **alimentação**, a equipe do Mecanismo não encontrou nenhuma irregularidade aparente ao visitar a cozinha da unidade onde é preparada a alimentação. Vale ainda ressaltar que a unidade apresenta uma cozinha grande e que os alimentos da despensa, apesar de cheirar a mofo, estavam na validade e os do freezer também.

As presas não reclamaram da comida. E os familiares podem levar alimentos às presas. Segundo a lista de funcionários da unidade, existe uma nutricionista que vai à unidade uma vez por semana. Nas fotos que se seguem abaixo pode-se ver uma das salas onde acondicionam parte dos alimentos e utensílios de cozinha.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



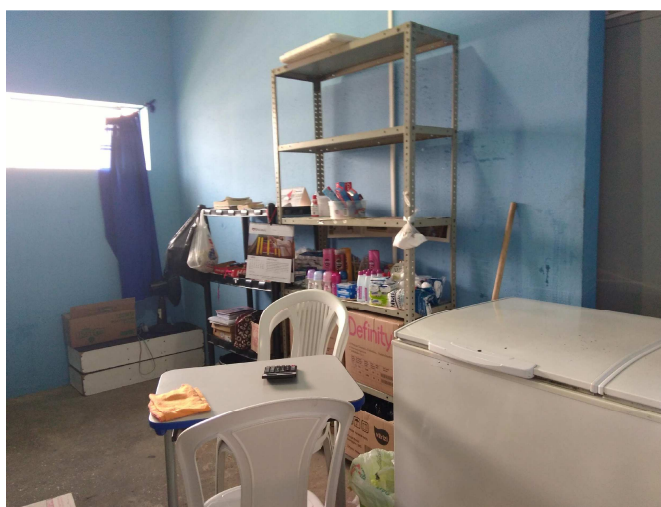
Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Apesar da equipe do MNPCT não ter encontrado irregularidades na cozinha, se deparou com uma cantina na unidade em condições muito irregulares. Foi dito ao Mecanismo que o responsável pela cantina era o então coordenador de segurança e disciplina da unidade.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

A forma como os produtos são adquiridos é a seguinte: as presas acessam os alimentos através do “dinheiro da casa”, como todos na unidade se referem a ele. Mas para as mulheres presas conseguirem essa moeda, a família tem que levar uma quantia em dinheiro verdadeiro, que é automaticamente detido pela gerência da unidade. O dinheiro é copiado, em formato reduzido, colorido e recebe o carimbo da SEJUS. Posteriormente, as notas são repassadas às presas para fazerem compras. Enquanto fazia a inspeção a equipe do MNPCT presenciou a cena de uma das mulheres dando o “dinheiro da casa” para uma agente penitenciária, para que buscasse um produto para ela, na cantina.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Ao inspecionar a cantina este Mecanismo também encontrou alimentos com a validade vencida desde 04/03/2017, conforme foto abaixo.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Além disto, este Mecanismo verificou que os preços dos produtos estão acima da média do mercado externo. Segundo a gerente o estoque de produtos da cantina é alimentado pelo coordenador, que é quem faz as compras. E, ao ser questionado sobre esse comércio dentro da unidade, a gerência alegou que não há ninguém lucrando com ele, é apenas um recurso utilizado para evitar que as presas que sentem fome, fora do horário das refeições fornecidas pela casa, possam se alimentar. A cantina que deveria ser

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

um recurso complementar ao fornecimento da alimentação na unidade, acaba sofrendo distorções e em face do descontrole da administração, prestando um desserviço, seja pela baixa qualidade nutricional do que é vendido, pela exorbitância de preços praticada e a falta de transparência de aplicação dos lucros aferidos.

A equipe do Mecanismo não identificou que haja racionamento de **água** na unidade, pois a água do banheiro da cela, que não é potável, é liberada. Porém, os bebedouros que ficam no pátio, aos quais só se tem acesso nos momentos que estão em trânsito ou tem permissão para estar no pátio, estavam com lodo e ferrugem, conforme mostra a foto abaixo.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Ainda sobre a assistência material, foi informado pelas presas que elas recebem da administração carcerária absorventes. Os familiares também podem levar alimentos e produtos de higiene e limpeza. Não se registrou reclamações a esse respeito. A maior parte das presas estava uniformizada, com camisetas brancas que atrás vinha escrito



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

“reeducandas” e de shorts. Observou-se que as mulheres que trabalhavam na cozinha, não estavam de uniformes.

4.1.2. Aspectos institucionais

No que diz respeito à **categorização e separação das pessoas privadas de liberdade** segundo informação da gerência, no momento de nossa visita havia no Pavilhão A, 02 celas direcionadas a presas em regime semiaberto e o restante para as sentenciadas e, no Pavilhão B, ficavam as presas provisórias. No corredor que leva aos Pavilhões tem 02 celas de “triagem” (castigo), chamadas pelas presas de “Pirú”. No entanto, em documento fornecido à equipe deste Mecanismo pela gerência da unidade, com data de 04/04/2018, é possível verificar a relação nominal das mulheres presas, sua localização e o tipo de regime que cumprem. Nesta lista verifica-se que o Pavilhão A tem 05 celas de convívio e 1 disciplinar. Em 04 das celas de convívio aparecem presas cumprindo regime fechado junto com presas cumprindo regime semiaberto. Observa-se, mais uma vez, que aquelas mulheres que estão cumprindo regime semiaberto, estão sendo submetidas a um regime mais gravoso do que aquele que lhes foi sentenciado, ferindo normativas nacionais e internacionais.

Cada cela do Pavilhão A abrigava de 05 a 12 mulheres, segundo tal documento. Em 02 das celas de convívio havia 02 mulheres, uma em cada uma delas, em que no lugar da lista que dizia o tipo de regime que cumpriam, dizia: “incidente de insanidade mental”. E, em uma das celas de convívio, estava registrada a presença de uma presa gestante. Não havia registro de nenhuma mulher na única cela disciplinar declarada neste Pavilhão. Ressaltasse ainda que na parte do documento referente ao Pavilhão A, estava registrado o tipo de regime das 38 mulheres presas nesse local.

Sobre o Pavilhão B o documento diz que esse tinha 09 celas de convívio, 07 de Triagem e 02 disciplinares e que cada cela abrigava de 02 a 06 mulheres. Em uma das celas de convívio havia 01 mulher cujo regime estava descrito na lista: “incidente de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

insanidade mental”. Ressalta-se que na parte da lista referente ao Pavilhão B, não consta registrado o tipo de regime de todas as 50 mulheres, apenas de 06 delas. Nesse Pavilhão 02 das celas de triagem estavam ocupadas e 01 das celas disciplinares.

Na parte da lista que descreve quem está no Pavilhão A e B aparece um total de 90 nomes. Na última página da lista tem uma relação com o nome de 20 mulheres que estariam em trabalho externo, mas estes nomes não constam na parte da lista que se refere aos únicos dois Pavilhões existentes na unidade, não ficando claro, portanto, quais regimes estão cumprindo e onde elas dormem quando retornam à unidade.

As informações coletadas por este MNPCT corroboram com aquelas fornecidas pelo cadastro de inspeção gerado pelo CNJ⁶⁶, em junho de 2018, que diz que as presas provisórias não ficam separadas das condenadas por sentença transitada em julgado. Assim como as presas primárias não ficam separadas das reincidentes.

No que diz respeito a essa temática, a regra 11 das Regras de Mandela⁶⁷ é clara quando menciona que a separação entre os presos deveria obedecer a critérios objetivos, como sexo, idade, antecedentes penais e motivos da detenção. Além disso, o artigo 84 da LEP determina que presos sentenciados sejam mantidos separados daqueles ainda não julgados.

Sobre a **revista de celas**, não ficou claro como se dá o processo no dia a dia da unidade, no entanto, foi entregue a equipe este Mecanismo uma cópia do Relatório do dia 15 de janeiro de 2018, no qual foi realizada uma vistoria geral nos 02 Pavilhões existentes na unidade com o apoio da Polícia Militar, agentes do Comando de Operações Prisionais (COP) vinculado à SEJUS e agentes prisionais. O referido relatório não registra se foi encontrado algum objeto ilícito em posse das mulheres presas.

⁶⁶Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=700-2566&tipoVisao=presos>. Acesso em 20 jun 2018.

⁶⁷ Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) - atualização das Regras Mínimas das Unidas para o Tratamento de Presos de 1955. Aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 70/175, de 17 de dezembro de 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4.1.3. Procedimentos internos

Registraram-se relatos de que após a troca da gerência da unidade, no final do ano de 2017, configurou-se um **cenário de endurecimento do tratamento dado para as mulheres** presas, por parte da própria gerência e por parte das agentes penitenciárias. Os relatos de agressão verbal foram inúmeros. E a tensão entre agentes penitenciárias e presas pareceu ser grande.

A unidade **não possui Regimento Interno** próprio. E, até o momento de publicação deste relatório, não foi entregue à equipe do Mecanismo um Regimento interno que servisse para todo o sistema prisional.

Além disso, de acordo com relatos, em geral, **as mulheres são penalizadas sem responderem a um procedimento disciplinar**. Desse modo, são violados os direitos do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal, em seu Art. 5, inciso LV. E, quando são desenvolvidos os procedimentos disciplinares, a perspectiva dos agentes prisionais da unidade prevalece em relação às narrativas das presas.

A equipe deste Mecanismo presenciou uma situação exemplar nesse sentido. No dia da visita (06/04) havia uma mulher na cela de isolamento da unidade, chamada de “Pirú”, como consta na foto do item “4.1.3. Procedimentos internos” deste relatório. Seu nome aparece nas cópias dos relatos de plantão feito pelas agentes penitenciárias no dia 02 de abril. Na descrição do plantão consta que a presa gritava pedindo comida, por volta das 21:30, da noite do dia 1º de abril e que, na hora da conferência, teria insultado as agentes responsáveis por esse procedimento. O relatório pede, ao final, que a gerência tome as devidas providências. E, tudo indica que a providência tomada não foi abrir um procedimento disciplinar com direito a contraditório e da ampla defesa, pois nenhum documento dentre os entregues registra isso.

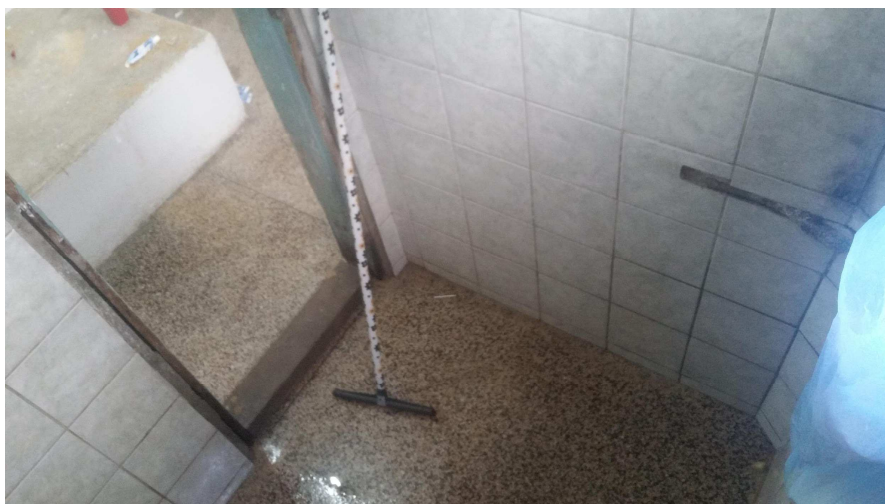
No entanto quando a equipe do Mecanismo chegou lá, 04 dias depois do incidente ser narrado à gerência, ela estava no isolamento apenas com a roupa do corpo,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

um copo de plástico e um tubo de pasta de dente. Ela também aprecia contar com a solidariedade das demais mulheres, pois muitas pediram para que a equipe fosse vê-la. Essa mesma pessoa constava na lista de mulheres que faziam uso de medicação controlada. Para ela estavam prescritos dois medicamentos, o primeiro, segundo a lista fornecida pela gerência da unidade, é indicado como sedativo e para diminuir a ansiedade, delírio e agitação em pacientes psicóticos, o segundo é indicado como antidepressivo, ansiolítico e sedativo. Registra-se que a equipe do mecanismo conversou com ela e ela se mostrou lúcida, inconformada com a situação em que se encontrava, mas não se demonstrou alterada ou agressiva em nenhum momento.

Conforme já dito neste relatório, a sala do **castigo e de isolamento** desta unidade é chamada pelas presas de “Pirú”. Conforme mostra a foto abaixo, observa-se que ela não tem privacidade alguma, a janela precisa ser coberta com um saco de lixo, pois ela dá para o corredor e qualquer um que passar ali, pode visualizar o banheiro. A água do banho escorre, em grande parte, para o quarto, chegando a causar problemas de saúde nas mulheres que ficam lá por um período mais prolongado. Além disso, a cama de cimento não possui colchão, nem lençol. Esse espaço descrito é o da foto abaixo.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Entre os princípios básicos para o tratamento de pessoas presas adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua Resolução nº 45/111, de 14 de dezembro de 1990, está o de que se deve: "Buscar-se-á abolir ou restringir o uso do isolamento em cela de castigo como sanção disciplinar e encorajar-se-á sua abolição ou restrição" (Princípio 7).

Mais contemporaneamente, as novas "Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos", de 22 de maio de 2015, mantém esse mesmo foco e ainda o amplia, como se pode verificar nas regras 43, 44 e 45 a medida de confinamento é duramente criticada e vinculada à tortura ou outra forma de tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes. De modo enfático, na regra 43, é dito que devem ser proibidas "as práticas de (a) Confinamento solitário indefinido; (b) Confinamento solitário prolongado; (c) Encarceramento em cela escura ou

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

constantemente iluminada; (d) Castigos corporais ou redução da dieta ou água potável do preso; (e) Castigos coletivos". Para efeito de entendimento, na regra 44 encontramos a definição de que o *confinamento solitário* "refere-se ao confinamento do preso por 22 horas ou mais, por dia, sem contato humano significativo"; já o *confinamento solitário prolongado* é definido como "confinamento solitário por mais de 15 dias consecutivos" e, na regra 45, dirá que só pode ser aplicado em casos excepcionais, como último recurso e pelo menor prazo; jamais como consequência da sentença do preso e nunca podendo ser aplicado a pessoa com deficiência mental ou física, mulheres e crianças.⁶⁸

O confinamento em solitária tem sido considerado, pela jurisprudência dos órgãos jurisdicionais supranacionais, como uma das medidas que equivalente à tortura ou a tratamentos cruéis desumanos ou degradantes, tendo em vista que se encontram entre práticas que podem destruir o equilíbrio psicológico de quem está privado de liberdade, ou mesmo causar sérios riscos fisiológicos em médio e longo prazo. Por esse e outros motivos, diversos dispositivos normativos internacionais têm estado atentos e críticos a tais práticas, sobretudo porque nem sempre os efeitos delas podem ser encontrados de imediato, dificultando significativamente que se detecte e se constate atos de tortura ou outros atos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Mais uma forma de castigo que foi relatada como usual nessa unidade é a **retirada do banho de sol**. Destaca-se ainda que nesta unidade, nos foi informado, por variadas fontes, que o banho de sol era diário, mas que durava apenas 02 horas. É fundamental apontar que a LEP, em seu art. 52, apregoa o direito ao banho de sol de exíguas duas horas diárias aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado (RDD). Ou seja, apesar das presas da Penitenciária Feminina, não estarem cumprindo RDD, possuem um acesso ao banho de sol tão limitado quanto a quem está submetido a

⁶⁸ Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos /Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

este regime. Isso, quando não ficam trancadas na cela de isolamento e esse direito é completamente retirado, segundo alguns relatos ouvidos.

E, a outra forma de castigo identificada foi a **retirada do direito à visita**.

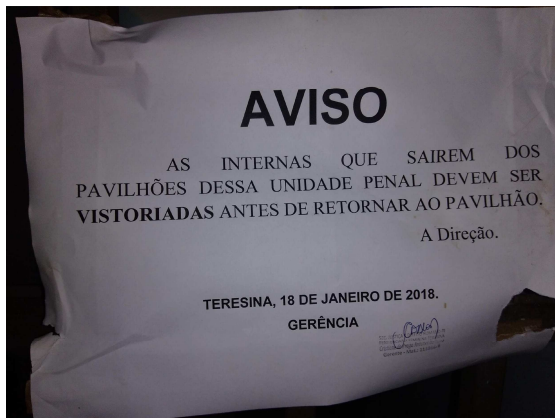
Esta unidade prisional ainda faz **revista vexatória nos visitantes**. A diretora alega que para entrar um *Body Scan* precisaria fazer uma reforma na unidade. Essa situação está em completa afronta às Regras de Bangkok, às Regras de Mandela, bem como às Diretrizes Nacionais do CNPCP e à manifestação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre o assunto⁶⁹. Um dos efeitos dessas revistas vexatórias seria o alijamento dos familiares e amigos dos presos durante a privação de liberdade, uma vez que as visitas são constrangidas e acabam deixando de ir à unidade ou reduzindo a frequência de visitação. Esse quadro se torna ainda mais grave no caso das mulheres presas que, geralmente, recebe poucas visitas. No entanto, esse contato com atores externos ao cárcere é essencial para uma execução da pena de forma digna e capaz de garantir um retorno digno da pessoa ao mundo livre.

Sobre a **revista nas pessoas privadas de liberdade**, a equipe encontrou um informe, em uma das paredes da unidade, dizendo que as presas passam por revista antes e depois das visitas, como mostra a foto abaixo.

⁶⁹ A Regra 20 das Regras de Bangkok determinam quais métodos de inspeção devem ser adotados para não expor os visitantes a danos psicológicos e, eventualmente, físicos decorrentes da revista vexatória. A Regra 60 das Regras de Mandela, por sua vez, determinam que os procedimentos de revista e entrada de visitantes não poderão ser degradantes. Nessa mesma linha, o CNPCP, por meio da Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014, prescreve a garantia da segurança nas unidades prisionais com vistas a tutelar a integridade física e psicológica das pessoas presas e de seus visitantes. Nesse contexto, as revistas seriam práticas necessárias, mas, em hipótese alguma, poderiam violar direitos. Indicando a vedação a qualquer forma de revista vexatória, desumana ou degradante, cabendo à administração penitenciária estabelecer medidas de segurança e de controle de acesso às unidades prisionais que garantam a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada. Nesse sentido, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) também se manifestou por meio de sua Nota Pública nº 05, de 18 de novembro de 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

A equipe do MNPCT não constatou um mecanismo de denúncia interno para as presas.

4.1.4. Uso da força

A equipe do Mecanismo, no dia da visita a unidade, não identificou o uso abusivo de algemas.

No entanto, ouviu relatos do uso de armas menos letais como spray de pimenta, e encontrou de fato esse equipamento na unidade.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Esse equipamento ainda não é regulamentado no Brasil, o uso dele é bastante restrito e deve se ter cuidados específicos, tanto em relação às situações de uso, as condições ambientais e principalmente os cuidados posteriores, como este MNPCT já apontou em relatórios anteriores.

“No que tange aos **irritantes químicos em formato de sprays**, esses tampouco devem ser portados ou utilizados de modo regular em ambientes de privação de liberdade, posto que **podem causar morte por asfixia ou intoxicação em espaços confinados**. Logo, seu uso apenas poderia ser considerado em situações de extrema violência quando outros meios menos nocivos não puderem ser mais eficazes. “

A atuação de forças especiais de segurança nas unidades aparece de forma evidente na revista de celas, como apontado anteriormente neste relatório. Foi entregue a equipe este Mecanismo uma cópia do Relatório do dia 15 de janeiro de 2018, no qual foi realizada uma vistoria geral nos 2 Pavilhões existentes na unidade com o apoio da Polícia Militar, agentes do Comando de Operações Prisionais (COP) vinculado a SEJUS e agentes prisionais.

4.1.5. Individualização

Este mecanismo foca sua atenção em grupos reconhecidamente mais vulneráveis, como população LGBTI, pessoas em cumprimento de medida disciplinar, pessoas sem convívio com os demais privados de liberdade, pessoas com transtorno mental, pessoas com problemas de saúde, mulheres grávidas, estrangeiros, indígenas e negros, conforme se pode verificar em seus diversos relatórios.

No que diz respeito à diversidade sexual e identidade de gênero, suas análises são baseadas em normativas nacionais e internacionais, como, por exemplo, os Princípios de Yogyakarta (2006) - Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero; as Regras de Nelson Mandela (2015) e a Resolução Conjunta nº 1, 15/04/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (CNCD/LGBT) - Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Sendo assim, dentre os principais fatores e situações de riscos observados pelas equipes em missão destacam-se:

- As condições de alocação de pessoas LGBTI nas unidades de privação de liberdade;
- As condições em que são realizadas às revistas íntimas;
- Violência entre as próprias pessoas privadas de liberdade;
- Os abusos por parte de agentes prisionais;
- A exclusão e o regime de isolamento como medidas protetivas;
- A discriminação no acesso a serviços e benefícios (saúde, escola, trabalho etc.).

Em relação ao observado na Penitenciária Feminina, registra-se que esta unidade permite que aconteçam visitas íntimas de pessoas do mesmo sexo, tanto externas quanto internas. Foi entregue à equipe do Mecanismo a cópia do calendário de visitas íntimas dos meses de março e abril de 2018, no qual há uma distribuição quinzenal de visita por mulher presa. Nele, chama à atenção que no espaço da tabela de visitação referente ao nome do visitante, vem escrito “Companheiro (a)”. E, efetivamente, consta na referida tabela, o registro de visitantes com nomes tipicamente femininos. Nestes dois meses, 15 mulheres receberam visitas íntimas. No entanto, a própria gerente afirmou que um dos motivos pelos quais ela é malquista pelas presas é que ela proibiu casais de compartilharem a mesma cela, pois isso era constrangedor para as outras presas, segundo



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

seu entendimento. Algumas mulheres presas se manifestaram insatisfeitas com essa medida.

Constatou-se que os locais apontados como aqueles em que se realizam as visitas íntimas são completamente insalubres, como apontado no item “4.1.6. Contato com o mundo exterior”. Mas não foram colhidas informações de que as mulheres que mantinham relações homoafetivas eram excluídas, isoladas, discriminadas, violentadas ou impedidas de relacionarem, por esta razão.

No que tange às **medidas adequadas às mulheres**, ficou evidente a falta de estrutura da unidade para receber mulheres e suas necessidades. Os banheiros, por exemplo, tem vasos sanitários enterrados no chão, típicos do sistema prisional masculino e conhecidos como “boi”. Este tipo de vaso sanitário dificulta enormemente a higienização das mulheres, sobretudo, no período menstrual.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Na visita do Mecanismo Nacional a equipe não encontrou uma **unidade materno-infantil** e, de acordo com o último cadastro de inspeção gerado pelo CNJ, em julho de 2018⁷⁰, este estabelecimento penal ainda não a possuía.

Além disso, este Mecanismo recebeu cópia do formulário de cadastro de presas, chamado de “Entrevista Social”, que é padrão para todas as unidades, contendo perguntas relacionadas à prestação de serviço militar (carteira de reservista e alistamento militar) e sem quesitos específicos para questões femininas, sendo estas últimas preenchidas à parte. Foi entregue ao MNPCT uma amostragem de formulários preenchidos. De um modo geral, são preenchidos de modo insuficiente, contendo apenas algumas respostas em relação ao número total de perguntas. As informações contidas são referentes à data de entrada das mulheres, não há informações da evolução do acompanhamento da situação das mulheres.

Sobre a questão do respeito à **liberdade religiosa**, este Mecanismo recebeu uma cópia de algumas páginas referentes ao mês de março do livro de visitas reservado para as instituições religiosas. Ao analisá-lo pode-se observar que há registro da presença de representantes da Igreja Católica e de Igrejas pentecostais/evangélicas. Não há registro de religiões de matrizes africanas. Conforme pode ser verificado na foto abaixo, há um espaço na unidade direcionado a realização de cultos ou reuniões religiosas.

⁷⁰ Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_escolhida=700-2566&tipoVisao=presos. Acesso em 25 jul 2018.

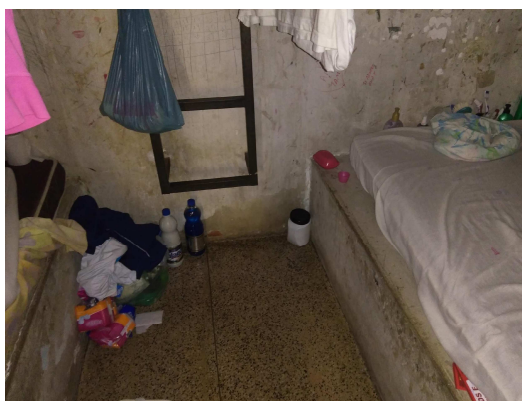


MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

No que tange à **privacidade e posse de objetos pessoais**, de um modo geral, as presas usam as camas de cimento que não estão sendo ocupadas para guardar os seus pertences. Em celas nas quais todas as camas estavam sendo utilizadas, os pertences ficavam no chão e em varais que cruzavam as celas, como pode-se verificar na foto abaixo.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4.1.6. Contato com o mundo exterior

As **visitas sociais** são realizadas no sábado para o pavilhão A - e metade do B - e no domingo para o B, segundo a gerência. Foi entregue uma cópia da lista de visitantes à equipe do Mecanismo.

Também foi entregue à equipe do MNPCT uma cópia da “Cartilha do Visitante”, na qual constam as regras relativas ao procedimento de visita e entrada de materiais nos estabelecimentos penais de todo o estado de acordo com a Portaria n° 326, de 30 de junho de 2017. Este material foi produzido pela SEJUS e é pautado exclusivamente na perspectiva da segurança, não trazendo a dimensão dos direitos das pessoas presas e de quem as visita. Não se faz notar esse material como instrumento de acesso a direitos, onde as visitas ganham importância para manutenção de vínculos e auxílio ao processo de reinserção, já que constitui um meio de contato com o mundo externo.

Como já mencionado anteriormente neste relatório, nesta unidade acontecem visitas íntimas externas e internas e também são permitidas as visitas homoafetivas - embora não haja divulgação na cartilha, desse direito da população LGBTI, conforme Resolução Conjunta n° 01/2014, do CNPCT e CND/LGBT, para que tanto o interno, quanto seu(a) parceiro(a) conheçam esse direito, e como acessá-lo. De outro lado, é proibição de os casais de mulheres que estão presas compartilharem a mesma cela. A foto abaixo foi apontada como aquela onde se realizam as visitas íntimas. Com aspecto muito sujo, não havia cama e havia a presença de muitas fezes de rato.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

4.1.7. Controle externo

Sobre o **controle externo pelo sistema de justiça** e por outros órgãos fiscalizadores, além da visita da OAB-PI, em janeiro de 2018, já mencionada neste relatório, identificamos a presença da 2ª Vara de Execuções Penais e do Ministério Público na unidade, no dia anterior a visita do MNPCT, por meio da visita do Juiz Dr. Vidal de Freitas Filho- que também faz parte do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e do Promotor Dr. Eloi Pereira. A presença de ambos está registrada no livro de visitas da unidade, o qual a equipe do MNPCT recebeu uma cópia. No entanto, não foi possível estabelecer se o monitoramento desses órgãos, e de outros, é sistemático e periódico.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Sobre o acompanhamento e **assistência jurídica** durante o cumprimento da privação de liberdade, um dos principais apontamentos realizados pelas mulheres presas se referiu à falta de acesso à justiça. Isso se traduz em boa medida no alto número de presas provisórias, o qual constitui aproximadamente a metade das mulheres que estavam presas no momento da visita do Mecanismo.

O Relatório de visita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí⁷¹, que fiscalizou essa unidade em janeiro de 2018, já havia registrado que as presas reclamaram da falta de assistência jurídica. Já a equipe do MNPCT recebeu uma cópia da lista referente às mulheres atendidas pela Defensoria Pública no dia 26 de janeiro de 2018 na unidade. Na lista constam 31 nomes. Ao que parece, está tinha sido a única vez que a Defensoria esteve na unidade de janeiro até a nossa ida no início de abril de 2018. Também foi entregue a cópia de uma lista referente às mulheres que receberam visita de advogados particulares no mês de março.

As Regras de Bangkok apontam que devem ser desenvolvidas opções de medidas alternativas à prisão preventiva e à pena de prisão e, que o sistema de justiça deve levar em consideração as necessidades e características específicas das mulheres⁷². Também, o Relator das Nações Unidas sobre a Tortura se pronunciou dizendo que muitas mulheres envolvidas no sistema de justiça criminal são mães solteiras, de baixa renda, pertencentes a grupos mais vulneráveis, já tendo sofrido atos de violência antes de serem presas e, portanto, correm o risco de voltarem a serem vítimas de violência durante o seu processo de encarceramento. Ainda, afirmou que:

Alguns obstáculos ao acesso à justiça, tais como a pobreza e a discriminação, aumentam a probabilidade das mulheres serem presas, enquanto a

⁷¹ Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Comissão de Direito Penitenciário. Relatório da Visita e Vistoria Institucional Nº 01/2018. Penitenciária Feminina de Teresina.

⁷² Regras 57 a 62 das Regras de Bangkok.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

discriminação sistemática ou institucionalizada contribui para legitimar e replicar a discriminação e violência contra as mulheres⁷³.

Assim, de acordo com o Relator, seria imperiosa a imediata aplicação das Regras de Bangkok, no que tange à excepcionalidade do encarceramento feminino, a fim de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Nesse sentido, com vistas a evitar o quadro de superlotação e de superencarceramento, que produzem um contexto altamente violador das garantias individuais, faz-se necessária a adoção de medidas alternativas à prisão. Ou seja, instituir que a privação de liberdade se torne exceção e não a regra, conforme é a prática do sistema de justiça.

4.1.8. Educação e trabalho

As normativas nacionais e internacionais⁷⁴ garantem às pessoas presas o acesso à educação e ao trabalho, possibilitando a remição de pena - no caso das condenadas. No que se refere ao acesso à educação ouvimos relatos das presas de que **a escola** funciona, tendo aulas 01 vez por semana. Também nos disseram que quem quiser, pode frequentar. Outras presas relataram ter aula 02 vezes por semana na parte da manhã. Não foi entregue a este Mecanismo, nenhum documento que registrasse o número de presas que estavam frequentando aulas, nem a lista de frequência das mesmas.

Conforme o cadastro de inspeção gerado pelo CNJ⁷⁵, em junho de 1998, 63 mulheres presas estudavam na unidade e 02 estudavam fora da unidade.

⁷³ Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Ginebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 6 e 7.

⁷⁴ Lei de Execução Penal e Regras de Mandela.

⁷⁵ Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=700-2566&tipoVisao=presos>. Acesso em 20 jun 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Não foi apresentado a este Mecanismo, por parte da gestão da unidade, nenhum documento que esclarecesse quais eram a periodicidade e a metodologia das atividades pedagógicas. Abaixo segue a foto da biblioteca e da sala de aula da unidade.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Em relação às **atividades laborais**, em janeiro de 2018 o Relatório de visita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí⁷⁶ registrou que havia, naquele momento, 07 (sete) mulheres em trabalho interno.

A este Mecanismo foi informado, no momento de sua visita, que muitas presas trabalhavam na cozinha e como chaveira. Foi fornecida uma cópia da lista de frequência de algumas presas que trabalhavam na unidade. Em outro documento fornecido, também pela gerência da unidade, com a relação nominal das mulheres presas, sua localização e o tipo de regime que cumprem e atualizado em 04/04/2018, verifica-se uma relação com o nome de 20 mulheres que estariam em trabalho externo, mas estes nomes não constam na parte da lista que se refere aos únicos dois Pavilhões existentes na unidade, não ficando claro, portanto, onde elas dormem quando retornam à unidade.

⁷⁶ Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Comissão de Direito Penitenciário. Relatório da Visita e Vistoria Institucional Nº 01/2018. Penitenciária Feminina de Teresina.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Já segundo o cadastro de inspeção gerado pelo CNJ⁷⁷, em junho de 2018, 11 mulheres presas em regime semiaberto estavam com trabalho externo e, no de julho⁷⁸, o número continuava o mesmo.

Ressalta-se que várias mulheres, de ambos os pavilhões, reclamaram de ter que acordar entre 4:00h e 4:30h da manhã para limpar os pátios. A regra instituída não ficou clara. Ouvimos relatos de que eram escaladas duas por Pavilhão, a cada dia, e de que eram escaladas uma e cada cela a cada dia, para a limpeza.

O Piauí foi um dos três estados que não informou dados acerca da remuneração das pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades laborais no último levantamento de dados feito pelo DEPEN.⁷⁹

Em relação às atividades laborais desenvolvidas na Penitenciária Feminina, todas estavam ligadas à cozinha e à limpeza, **reproduzindo a lógica de papéis tradicionais de gênero**, cujo efeito é reforçar estereótipos de que as mulheres apenas se interessam por tarefas vinculadas à vida doméstica.

Destaca-se ainda que foi apresentada uma lista de frequência, relativa ao mês de fevereiro de 2018, com o nome de 29 presas que participaram de **cursos** como, por exemplo, técnico em vendas, vendedor, microempreendedor individual e recepcionista. Todos eles ofertados pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura, por meio do Projeto Mulheres Mil/PRONATEC/PI.

⁷⁷ Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=700-2566&tipoVisao=presos>. Acesso em 20 jun 2018.

⁷⁸ Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=700-2566&tipoVisao=presos. Acesso em 25 jul 2018.

⁷⁹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4.1.9. Pessoal

Segundo o cadastro de inspeção gerado pelo CNJ⁸⁰, em junho de 2018, a quantidade de agentes penitenciários era de 32. Foi entregue a este Mecanismo a lista de funcionários de 2018 e a escala de plantão das agentes do mês de março de 2018.

Na **escala de plantão das agentes penitenciárias** aparecem o nome de apenas 16 agentes penitenciários, dentre eles 11 eram agentes mulheres e 05 agentes homens. O Regime de trabalho era de 07 a 08 dias trabalhados por mês. Ou seja, trabalham 01 dia e folgam 03, perfazendo plantões de 24h por 72 h. A escala distribui os agentes entre 03 a 06 por plantão. Número este bem inferior ao recomendado pela **Resolução CNPCP nº 09/2009, que determina que haja 1 agente para cada 5 pessoas presas.**

O Relatório de visita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí⁸¹, que se fez presente nessa unidade, em janeiro de 2018, já apontava essa insuficiência de agentes por turno.

Quanto aos agentes masculinos na unidade, segundo a direção, tem 02 PM's fazendo a segurança da entrada, o motorista e o coordenador de segurança e disciplina, que era reconhecido pelas presas como "chefe de disciplina", a própria diretora cometeu esse erro, apesar de depois ter corrigido dizendo que a chefe de disciplina era uma mulher e que seu erro se deu porque o coordenador já ocupou esse cargo anteriormente. Efetivamente, na lista de documentos fornecida pela gerência consta que a chefe da disciplina é uma mulher.

Outra observação feita pela gerente é que as agentes são todas idosas, acima dos 60 anos, pois as jovens não gostam de trabalhar em presídio feminino, pois trabalham

⁸⁰Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=700-2566&tipoVisao=presos>. Acesso em 20 jun 2018.

⁸¹ Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Comissão de Direito Penitenciário. Relatório da Visita e Vistoria Institucional Nº 01/2018. Penitenciária Feminina de Teresina.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

mais do que nos masculinos, onde se atêm apenas à realização da revista vexatória. A gerência informou ainda que em cada plantão conta com 05 ou 06 agentes.

Na lista de funcionários administrativos fornecida ao MNPCT, consta a informação que a unidade conta com 10 funcionários, que se distribuem de segunda a sexta em horários bem variados. Ressalta-se que os únicos funcionários que aparece, como trabalhando de segunda a sexta, de 8:00h às 16 h:00, é a gerente da unidade, a coordenadora de administração e o coordenador de segurança e disciplina.

Em relação à **equipe técnica**, conta na documentação fornecida pela gerência da unidade, datada de 2018, que as três assistentes sociais que atuam na unidade, dariam plantões de 8:00h às 17:00h, duas vezes por semana e fariam um rodízio entre si nos sábados. Consta também que de segunda a sexta haveria uma enfermeira que daria plantão diariamente, uma técnica em enfermagem, que daria plantão duas vezes por semana e uma que daria plantão três vezes por semana. Contariam ainda com uma estagiária de enfermagem, que iria três vezes por semana. Não ficando claro de quantas horas seriam esses plantões da equipe de enfermagem. Por fim, o documento informa ainda que havia uma dentista que iria à unidade duas vezes por semana, assim como uma assistente de saúde bucal. Haveria ainda uma psicóloga, que iria à unidade duas vezes por semana. E um psiquiatra, que iria à unidade quinzenalmente. Teria uma ginecologista/obstetra, que iria uma vez por semana, assim como a única nutricionista. Já o único clínico geral iria três vezes por semana. Em relação a esses outros profissionais de saúde mencionados, também não fica claro no documento, qual a carga horária de seus plantões.

4.1.10. Saúde

Segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

MS/MJ nº 1/2014⁸² e tendo as normas para a operacionalização da Política instituída pela Portaria SAS nº 482/2014⁸³, ambas publicadas pelo Ministério da Saúde, as unidades prisionais com população prisional entre 101 a 500 pessoas devem contar com serviço de saúde com funcionamento mínimo de 20 horas semanais, com uma equipe (também mínima) composta por um assistente social; um cirurgião-dentista; um enfermeiro; um médico; um psicólogo; um técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; um técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal; e outro profissional a ser definido dentre as seguintes categorias profissionais: assistência social, enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição psicologia ou terapia ocupacional. Para unidades com tal população sob custódia, oportuniza-se, ainda, a ampliação da composição da equipe mínima supracitada, para atenção em saúde mental. Além da PNAISP, tem-se a **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)**⁸⁴, instituída pela Portaria Interministerial SPM/MJ nº 210/2014, a qual se espera que os estados compactuem também.

A **equipe técnica** desta unidade, de acordo com documentação fornecida pela gerência, é composta por: 03 assistentes sociais, 01 enfermeira, 02 técnicas em enfermagem, 01 estagiária de enfermagem, 01 dentista, 01 assistente de saúde bucal, 01 psicóloga, 01 psiquiatra, 01 ginecologista/obstetra, 01 nutricionista, 01 clínico geral. As salas de atendimento da odontologia e dos atendimentos médicos e de enfermagem são as que aparecem nas fotos abaixo.

⁸² Documento disponível em:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>. Acesso em jun 2018.

⁸³ Documento disponível em:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0482_01_04_2014.html>. Acesso em jun 2018.

⁸⁴ Documento disponível em:
<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/PPM/U_PT-INTERM-MJ-MSPM-210_160114.pdf>. Acesso em 05 ago 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Na data anterior à nossa visita à Fundação Municipal de Saúde, esteve na unidade fazendo testes para Tuberculose. Sua presença está registrada no livro de visitas que foi copiado, em parte, para a equipe do MNPCT.

Sobre a aquisição e disponibilização de **medicamentos** e outros materiais de saúde, a equipe de saúde que foi entrevistada no dia de nossa visita, informou a dificuldade de envio, por parte dos órgãos responsáveis, da medicação e dos demais materiais necessários para a manutenção do atendimento qualificado às mulheres. Um dos profissionais relatou que leva remédios que ganha no formato de amostras grátis.

Foi entregue à equipe de visita do MNPCT uma lista com o nome de 13 mulheres presas que tratavam **problemas de saúde crônicos** como, por exemplo, hipertensão, diabetes, colesterol alto e problemas cardíacos. Na lista, o nome das mulheres, vinha seguido do nome da medicação e da indicação clínica. Algumas delas tinham apenas um desses problemas, outras acumulavam mais de um.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Diversas fontes de informação afirmaram que as mulheres têm **atendimento ginecológico** e realizam testes de doenças venéreas e gravidez assim que ingressam na unidade.

Em relação a questões relacionadas à gravidez, à amamentação e à maternidade, na ocasião da visita do Mecanismo Nacional, havia apenas uma mulher presa grávida de 07 (sete) meses - segundo a mesma e de 4 meses segundo documentação fornecida pela gerência - Condenada a regime fechado, ela havia recebido, no dia anterior a inspeção do Mecanismo, a visita do juiz da Vara de Execução Penal e do promotor, que conversaram com ela para viabilizar sua mudança para o regime domiciliar.

Os Relatórios do CNJ dos meses de junho e de julho, ou seja, após a visita deste Mecanismo, registraram a presença de 02 mulheres gestantes nesta unidade. Nas conclusões do cadastro de inspeção gerado pelo CNJ junho/2018, lê-se que a unidade:

“Continua sem dispor de seção para abrigar gestante e parturiente e sem creche para crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos. Julgada a ação civil pública, proposta pela Defensoria, visando a implantação de berçário e creche, deferindo o pedido da autora, sendo apresentado recurso pelo Estado, que ainda não foi apreciado na Segunda Instância.”⁸⁵

Diferentes marcos legais ditam regras sobre esta temática. A Lei nº 13.257/2015, conhecida como Estatuto da Primeira Infância, alterou o Art. 318 do Código de Processo Penal, permitindo a substituição da prisão preventiva pela domiciliar nos casos em que o agente for gestante (inciso IV) e mulher com filho de até 12 anos incompletos (inciso V).

Também o Supremo Tribunal Federal (STF), recentemente, concedeu *habeas corpus* coletivo para substituir a prisão preventiva pela domiciliar a todas gestantes e mães com filhos até 12 anos e deficientes, exceto nos casos de crimes praticados pelas mulheres mediante violência ou grave ameaça, ou contra seus filhos.

⁸⁵ Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=700-2566&tipoVisao=presos>. Acesso em 20 jun 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Há ainda todo um arcabouço legislativo nacional e internacional⁸⁶ cujo objetivo é assegurar que a privação de liberdade seja o último recurso, sobretudo, para mulheres gestantes e com filhos⁸⁷.

As Regras 57 a 62 das Regras de Bangkok, por exemplo, dispõem que, nos processos em que as mulheres figurem como réis, os atores do sistema de justiça devem considerar diversos fatores, tais como condições de pobreza e exclusão social, maternidade e papel de cuidado de outras pessoas dependentes, o papel de provimento do lar etc. Evita-se, assim, que as penas impostas às mulheres se estendam para sua família.

A Constituição Federal, de 1988, assegura, em seu Art. 5º, inciso L, as condições para que as mulheres presas possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Por sua vez, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece como diretriz a exclusividade da amamentação até os seis meses e o complemento básico à alimentação da criança até os dois anos⁸⁸.

Já a LEP garante, em seu Art. 83, § 2º, que a mãe permaneça com a criança, no mínimo, por seis meses, podendo o prazo chegar até os sete anos de idade. Ainda de acordo com as Regras de Bangkok, a decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser realizada a partir da avaliação de caso a caso e fundada sempre no melhor interesse da criança. Nesse sentido, deveria ser dado o direito às mães de decidir,

⁸⁶ Dentre as diversas normas, pode-se citar as Regras de Bangkok; a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; Regras de Mandela, dentre outros.

⁸⁷ O documento “Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: um guia para reforma em políticas na América Latina e no Caribe, produzido pela Washington Office on Latin America (WOLA) e outras organizações internacionais, estabelece que “nos casos de gestantes e mulheres com pessoas dependentes a seu cargo, o encarceramento deveria ser o último recurso ou inclusive deveria ser evitado por completo”. (pág. 36). Documento disponível em: <<https://www.wola.org/wp-content/uploads/2016/10/Portuguese-Report-WEB-Version.pdf>>. Acesso em 20 jun 2018.

⁸⁸ Organização Mundial de Saúde (OMS). Estratégia Global para a Alimentação de Lactantes e Crianças de Primeira Infância. Setembro, 2005. Disponível em: <<http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-286.pdf>>. Acesso em 20 jun 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

juntamente com uma equipe qualificada de profissionais, o momento ideal de separação. Ademais, esta separação deve ser trabalhada visando evitar repercussões psicológicas para a mãe e, também para sua criança. Um ponto de muita importância é o diálogo da equipe com a família da mãe e/ou pai, para que haja a possibilidade de a criança ser acolhida por um ente familiar, e não ser encaminhada para uma instituição de acolhimento. Como já dito anteriormente, **não existe** nessa Penitenciária, uma **unidade materno-infantil**.

De acordo com as informações prestadas a este Mecanismo pela Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/DEPEN/MJ⁸⁹, o Depen alega que tem efetuado buscas constantes junto ao estado de dados sobre mulheres gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos (primeira infância) que estejam ou não em unidades. Porém, por conta do Decreto nº 9370/2018 (indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães) e das decisões relacionadas ao Habeas Corpus Coletivo nº 143641, as administrações prisionais estaduais ainda estão realizando as atualizações.

A atenção em **saúde mental**, na unidade prisional feminina visitada, também merece ser comentada, pois foi considerada inadequada. Nesta inspeção foram encontradas pelo menos 19 (dezenove) mulheres muito medicalizadas com psicotrópicos, mas sem o devido acompanhamento em seus cuidados específicos. Tal situação fere legislações nacionais, como a Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, e internacionais, a exemplo das Regras de Bangkok que, em sua Regra 12, aponta que: “Deverão ser disponibilizados às mulheres presas com

⁸⁹ Informação retirada da Manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades para subsidiar resposta do Departamento Penitenciário Nacional ao Ofício nº 685/2018/SEI/MNPCT/SNC/MDH(6630698), através do qual o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, solicita informações sobre a situação da política para mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no Estado do Piauí, bem como sobre a população prisional feminina do estado. De acordo com o Processo nº 08016.010356/2018-21 e Informação Nº 103/2018/COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

necessidades de atenção à saúde mental, na prisão ou fora dela, programas de atenção à saúde mental individualizados, abrangentes, sensíveis às questões de gênero e centrados na compreensão dos traumas, assim como programas de reabilitação.”

Ressalta-se que, no âmbito da PNAISP, o município de Teresina conta com Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicadas à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), implantadas, conforme anteriormente mencionado, o que indica a premência de elaboração de estratégias para organização da rede de atenção à saúde de modo a garantir o cuidado de acordo com as singularidades e as necessidades de cada caso, viabilizando o acesso e a qualidade do tratamento e acompanhando da execução das medidas terapêuticas em todas as fases do processo criminal.⁹⁰

A equipe do MNPCT recebeu, no dia da visita, uma lista com o nome de dessas 19 mulheres presas que faziam uso de medicamentos psicotrópicos. Na lista, o nome das mulheres, vinha seguido do nome da medicação e da indicação clínica. Não fica claro na documentação, qual o diagnóstico clínico das mulheres, muito menos se há um fluxo de cuidado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Os principais medicamentos prescritos na lista são: antidepressivos, ansiolíticos e indutores do sono, mas chama à atenção a prescrição de Haloperidol para, pelo menos, 5 mulheres. Este remédio tem indicação terapêutica para alívio de sintomas psicóticos em quadros de delírios, alucinações, confusões mentais e agitação psicomotora, bem como pode ser utilizado para tratar movimentos incontrolados, como tiques e soluços, quando outras medicações não surtem efeito. Muitas vezes, esse medicamento é utilizado para casos de abstinência a substâncias psicotrópicas, ou mesmo no caso de sintomas ocasionados pelo uso prolongado de drogas como o crack e a cocaína. Como isso é um quadro recorrente nas prisões, pode ser essa a natureza da prescrição.

⁹⁰ Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnaisp.php>>. Acesso em 05 ago 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Com relação ao encaminhamento de pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental para tratamento na rede de atenção psicossocial local, somente foi possível constatar o fluxo assistencial nas situações de emergência ou urgência em saúde mental. Conforme registrado neste relatório, no tópico “4.1.2. Aspectos institucionais”, este Mecanismo identificou, na listagem de mulheres presas entregue à equipe, a presença de, pelo menos 03 mulheres, cadastradas como “incidente de insanidade mental”. O nome de uma delas aparece ainda numa série de 05 documentos, chamada de “Permissão de saída”, emitidos em datas diferentes entre os meses de abril e julho de 2017. O destino do deslocamento era sempre o Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu, referência em atendimentos psiquiátricos na capital do estado.

Em, pelo menos, 04 desses formulários, o motivo da saída é: “consulta de emergência”. A recorrência do acesso aos serviços de urgência psiquiátrica de uma das mulheres custodiadas nesta unidade prisional revela o alto nível de sofrimento vivenciado e ainda que ela está em um espaço inadequado para receber os cuidados à sua saúde. Infelizmente o caso não é o único encontrado por este Mecanismo em suas visitas pelo Brasil. Se por um lado houveram avanços na reorientação do modelo assistencial em saúde mental no cenário nacional, com o fechamento progressivo dos antigos “manicômios Judiciários” e o avanço na implantação de uma rede territorial e comunitária, por outro lado as alterações recentes na Política Nacional de Saúde Mental, podem impactar negativamente na consolidação da RAPS nos territórios, na medida em que se modifica os parâmetros de implantação e a organização dos serviços de atenção psicossocial, até então orientados para assegurar a produção do cuidado em liberdade e a substituição do modelo asilar. Nesse sentido, é imperioso a estruturação da atenção psicossocial de base territorial, com articulação intersetorial, para que as pessoas com transtornos mentais que cometam delitos não sejam devidamente tratadas na Rede de Atenção Psicossocial, de forma a modificar o contexto atual, em que essas pessoas são



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

simplesmente jogadas nas prisões comuns, o que só acentua o seu quadro de sofrimento psíquico.

De acordo com o Relatório de visita da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí⁹¹, que inspecionou essa unidade em janeiro de 2018, naquele momento havia 03 mulheres com transtorno mental na unidade. No entanto, não foi possível verificar se correspondem às mesmas 3 mulheres que este Mecanismo encontrou nas listas.

A realidade encontrada na Penitenciária Feminina de Teresina flagra um descaso na atenção à saúde mental dessas mulheres, de modo que o quadro apresentado pode intensificar o sofrimento psíquico dessas pessoas. Um psiquiatra que vai à unidade quinzenalmente, não conseguiria fazer nada além de prescrever medicação. A psicóloga, por seu turno, só vai à unidade duas vezes por semana, e não foi dito, nem documentado, como era seu trabalho na unidade. Também não foi entregue a este Mecanismo nenhum registro documental, assim como não se ouviu relatos de que as mulheres que tomavam psicotrópicos ou precisavam de atendimento especializado, eram direcionadas para acompanhamento ambulatorial na Rede de Atenção Psicossocial, a não ser durante as crises, quando eram levadas para o hospital psiquiátrico de referência, no regime de emergência. Ou seja, o que deveria ser o último recurso a ser utilizado, era o único.

As questões relativas à saúde, quando somadas às demais violações de direitos encontradas nesta unidade, remetem a fala do Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura, Juan Méndez⁹², em um Informe de 2016, no item que trata sobre Assistência à Saúde e Saneamento, quando aponta que a ausência de uma atenção à saúde orientada

⁹¹ Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Comissão de Direito Penitenciário. Relatório da Visita e Vistoria Institucional Nº 01/2018. Penitenciária Feminina de Teresina.

⁹² Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Ginebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 8 e 9. Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/001/00/PDF/G1600100.pdf?OpenElement>. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

especificamente à mulher nas prisões pode se constituir como maus tratos ou, quando não se oferta de maneira intencional ou se proíbe o acesso à saúde, tal prática pode ser considerada como tortura.

4.2. Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis” (CDP de Altos)

Situada na BR 316, KM 26, no município de Altos, a Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis foi visitada pelo MNPCT no dia 05 de abril de 2018. A direção está à cargo do Sr. Luis Torquato de Oliveira Neto desde setembro de 2017.

Um dos principais motivos de escolha de visita à esta unidade foi o enorme número de denúncias que este Mecanismo recebeu sobre maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e tortura sofridos pelos presos. O endurecimento dos procedimentos adotados pela gestão da instituição também foi amplamente comentado em nossa visita ao estado.

A visita CDP de Altos contemplou um breve diálogo com a direção da unidade com a finalidade de apresentar a metodologia de visita e a legislação que institui as prerrogativas do Mecanismo Nacional. Em seguida, procedeu-se ao reconhecimento dos espaços da unidade, momento no qual foram visitadas todas as instalações. Adicionalmente, foram realizadas conversas com as pessoas privadas de liberdade e com os agentes penitenciários, de forma a garantir o sigilo das informações. Ao final da visita, realizou-se entrevista e diálogo de encerramento com a gestão da unidade e foram coletados alguns documentos institucionais.

Em relação à documentação institucional, vale destacar que, embora a equipe do Mecanismo Nacional tenha solicitado, não foram disponibilizados todos os documentos requisitados.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assim, com base na visita realizada e na análise dos documentos coletados, a equipe do Mecanismo Nacional apresenta o que se segue.

4.2.1. Infraestrutura e insumos básicos

Este Mecanismo recebeu documentação fornecida pela administração da unidade, chamada de “Relação dos detentos por localização”, que informa que, na data de 04/04/2018, havia no local um total de 103 pessoas presas no Pavilhão A, 87 no Pavilhão B, 34 na Triagem e 12 no isolamento. Dando um total de 236 pessoas presas. Essa documentação não discriminava presos condenados de provisórios. Outra documentação, também entregue a equipe do MNPCT, chamada de “Relatório semanal de atividades”, com data que alcança o período de 26/03 a 01/04/2018, registra a presença de 239 pessoas presas em regime fechado na unidade, mencionando ainda que, entre eles, 126 eram presos provisórios e 113 condenados.

Em termos de estrutura o Pavilhão A é dividido em Ala 1 e Ala 2. O Pavilhão B é dividido em Ala 1, Ala 2, Triagem e Isolamento.

Segundo o cadastro de inspeção gerado pelo CNJ, em junho de 2018, esta unidade, que tem capacidade projetada para receber 151 pessoas, contava, nesse período com uma lotação de 233 pessoas. Dessas, 80 eram presos provisórios e 153 estavam em cumprimento de pena no regime fechado. Ainda de acordo com esse relatório, as condições do estabelecimento penal foram consideradas péssimas, com o agravante de que o estabelecimento é novo. Além disso, foi observado a superlotação e o recolhimento de presos condenados, sem autorização judicial.

No relatório supramencionado, foi recomendada pelo CNJ “a criação de espaço para visita íntima e determinada, nos processos de execução, a intimação do Secretário de Justiça, para a transferência dos apenados para a [Penitenciária] Irmão Guido e,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

passado o prazo estabelecido, sem cumprimento, comunicado o fato à Presidência do TJ, para as providências devidas quanto a eventual crime de desobediência.”⁹³

No Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí, de 2015⁹⁴, é informado que esta unidade prisional masculina foi construída em parceria com o DEPEN e que ela conta com agentes penitenciários capacitados por agentes federais da Escola Nacional de Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional (ESPEN – DEPEN), do Ministério da Justiça.

É dever do Estado assegurar a **assistência material** às pessoas privadas de liberdade, provendo os insumos necessários para as suas necessidades básicas. A assistência material está prevista na LEP que, em seu artigo 12, diz: “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”. Dentre os normativos que orientam esse tema, destacam-se as Regras Nelson Mandela da ONU, entre os itens 18 e 22, que tratam especificamente dos itens de higiene pessoal, vestuário, roupas de cama e alimentação. As recomendações abordam o acesso à água e artigos de higiene, conforme necessário para a saúde e limpeza; condições para o cuidado adequado do cabelo e da barba, quando homens; permissão de usar roupas próprias ou o fornecimento de roupas adequadas ao clima e a boa saúde.

Além disso, há exigências nacionais expressas sobre condições de higiene e limpeza das celas; cardápio alimentar orientado por nutricionistas e número de refeições diárias; roupas adequadas às condições climáticas e limpas, previstas sobretudo na Resolução n.º 14/1994 do CNPCP; entre outros regramentos específicos.

⁹³Disponível

em: <http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_escolhida=4306-121&tipoVisao=presos>. Acesso em 18 jun 2018.

⁹⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí. Brasília, 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

No que diz respeito à **alimentação**, segundo a direção, ela é preparada na própria unidade, fiscalizada por 03 nutricionistas e servida 03 vezes ao dia. Apesar de na lista de funcionários fornecida pela unidade só constarem 02 nutricionistas.

O MNPCT ouviu muitos relatos sobre a má qualidade da comida. No momento da visita da equipe a comida estava sendo distribuída pelos agentes penitenciários, que entregam os vasilhames os colocando no chão, na frente das grades das celas. Procedimento obviamente inadequado porque coloca o vasilhame em contato com a sujeira do piso. A equipe analisou visualmente o alimento presente nos vasilhames e era evidente a baixa qualidade nutricional em função da pouca variedade de alimentos.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

O diretor da unidade confirmou o relato dos presos de que o fornecimento de **água** acontece apenas três vezes por dia, por um curto período de tempo. Ouviram-se inúmeros relatos de que, muitas vezes, a água é liberada ao mesmo tempo em que chegam as refeições, tendo o preso que escolher se toma banho ou come.

A equipe deste mecanismo constatou *in loco* que os recipientes que são fornecidos para que os presos guardem a água, mostram-se inadequados, sujos e rachados, conforme verifica-se pela foto abaixo.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

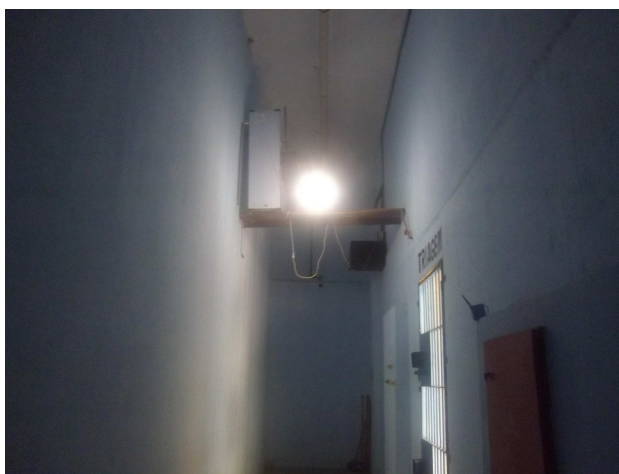
Somando-se a esses problemas, a unidade conta com um sistema de filtros que ficam suspensos em prateleiras próximas ao teto. Eles são ligados por uma tubulação que vai a cada cela, no entanto, estão desativados. O resultado disso é que a água que chega aos presos, para ingestão, é a mesma que sai pelo cano da parede para que tomem banho e façam a higiene da cela, ou seja, não é potável. Relatos que se repetiram recorrentemente diziam que a água só passava pela tubulação 02 vezes ao dia, por no máximo 10 minutos. Adicionalmente, não foi apresentado nenhum motivo concreto para a realização de racionamento de água, o que pode ser considerado como tortura.

Faz-se necessário lembrar que a Constituição Federal, de 1988, em seu art. 6º, coloca a saúde e a alimentação como um direito social. Além disso, a Lei 11.346, de 15/09/2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Decreto 6.272, de 23/11/2007 dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Em 25/08/2010, foi promulgado o Decreto nº 7.272, que regulamenta a Lei nº 11.346 e institui a Política



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e ainda estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. No que tange especificamente às pessoas privadas de liberdade, o CONSEA emitiu, em 2017, a Recomendação nº 4, referente ao estabelecimento de parâmetros e garantia de prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores do sistema prisional. Ou seja, há uma enorme quantidade de dispositivos legais e normativos que garantem e orientam o direito à alimentação e que não estão sendo cumpridos adequadamente pela gestão penitenciária desta unidade.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Constatou-se ainda que o **uniforme** é fornecido, no entanto, em baixa quantidade e a renovação, o que também não acontece de acordo com a necessidade, tendo o preso que ficar muitos dias com a mesma roupa. Esses relatos foram possíveis ser constatados pelo mau estado da roupa de alguns presos, conforme mostra a foto abaixo. Ao se adicionarem esses fatos ao racionamento de água e às altas temperaturas pelas quais a cidade de Teresina é conhecida, as condições de higiene dos presos ficam completamente prejudicadas. Não é à toa que uma das reclamações dos presos é que não recebem desodorantes. A equipe do Mecanismo Nacional foi informada pela direção da CDP de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Além do kit básico de higiene, é fornecido o papel, mas não o desodorante, confirmando os relatos. Ouvimos relatos de os familiares dos presos estão tendo que pagar pelo fardamento, que é como chamam a roupa fornecida.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

No Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí, de 2015⁹⁵, a **ventilação cruzada** nas celas foi considerada insuficiente e, pelo que a equipe do MNPCT constatou, esse problema nunca não foi resolvido.

O Mecanismo Nacional ressaltou em seu último Relatório anual⁹⁶, referente ao ano de 2017, que a falta de assistência material por parte do Estado coloca as pessoas privadas de liberdade em situação de grande vulnerabilidade, dependendo de seus familiares ou da solidariedade de outros presos para obter insumos básicos necessários à

⁹⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí. Brasília, 2015.

⁹⁶ BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Relatório Anual (2017) / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): José de Ribamar de Araújo e Silva; Victor Martins Pimenta; João Vítor Rodrigues Loureiro; Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Valdirene Daufemback; Lucio Costa. Brasília, 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

sua sobrevivência, no ambiente prisional. Em muitos casos, essa ausência estatal favorece o fortalecimento de grupos organizados dentro de unidades prisionais, que assumem a provisão desses itens e ampliam sua influência sobre a população carcerária, bem como contribui para práticas de corrupção dos agentes estatais.

Além disso, a ausência de provimento ou fornecimento insuficiente de assistência material às pessoas presas pode configurar pena cruel, desumana ou degradante, especialmente para as pessoas que, por outras vias (como a dos/das visitantes, por vezes impedidos de ingressar), não conseguem acesso aos itens básicos necessários para sua sobrevivência. Tal fato tem forte impacto na sua saúde, autoimagem e sociabilidade.

4.2.2. Aspectos institucionais

Sobre a **categorização e separação das pessoas privadas de liberdade**, a direção admitiu que, apesar de a unidade ser dirigida a presos condenados a regime fechado, ela abriga presos provisórios. Segundo relatos, é o coordenador que faz a inclusão do preso e a ficha com o seu perfil (grau de periculosidade, crime), para a inclusão. O diretor admitiu que o principal critério para a separação dos presos é a organização criminosa à qual supostamente pertencem e que uma comissão de classificação técnica de classificação “não funciona”, conforme a LEP recomenda. Desse modo, encontramos presos provisórios e sentenciados na mesma cela.

Sobre a divulgação de normas e rotinas institucionais, segundo a direção, a unidade não tem Regimento Interno e obedece a um regimento interno padrão. Destaca-se que este Mecanismo não obteve esse documento, apesar de ter sido solicitado. O diretor informou ainda que já existia uma minuta de regimento interno para unidade, a ser apresentada ao Secretário de Justiça. Atualmente a transmissão de regras funciona, segundo ele, da seguinte forma: os agentes do corredor repassam as normas para os presos. E para os profissionais, são fixadas ao mural. Por último, a equipe deste



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Mecanismo ainda foi informada pela a direção que não há registro da existência de fugas, bem como não há presos em isolamento ou RDD e que não existe registro de apreensão de objetos ilícitos com presos ou visitantes.

4.2.3. Procedimentos internos

Sobre os procedimentos de **sanção disciplinar** para pessoas privadas de liberdade, de acordo com a direção, só fazem o PAD para punições acima de 10 dias e com defesa técnica. Informou ainda que as principais sanções disciplinares são a perda de banho de sol e a perda de visita, não realizando sanções coletivas.

Foi relatado ao Mecanismo o uso de “**procedimentos**” no dia a dia da unidade. Como, por exemplo, se olhar para trás durante os deslocamentos internos na unidade, levam tiros de bala de borracha nas costas. Esta equipe ouviu relatos, por parte de funcionários, que denotam o tom da gestão em relação ao tratamento dado aos presos: “aqui é uma cadeia de procedimentos”; “aqui é uma cadeia para castigo”; “aplica-se o procedimento/disciplina (perda de banho de sol, perda de visita, retira do pavilhão e aplica-se a ‘LEP’)”.

Chama à atenção deste Mecanismo que, na lista fornecida pela administração desta unidade, das 236 pessoas presas, o nome de 45 delas estava com destaque de cor mais escura e, entre parentes, após o nome, estava escrito “em triagem”. Em seguida vinha escrito o período que ficariam em “triagem”, período esse que variava de 3 a 30 dias. No entanto, essa marcação em destaque não dizia a exata localização deles, pois o nome deles não constava na ala chamada oficialmente de “Triagem”, que fica no Pavilhão B. Esses nomes eram oriundos dos dois pavilhões existentes na unidade e de todas as alas existente nos pavilhões. Inclusive, dentre os nomes destacados, havia pessoas que já estavam localizados na lista na ala chamada oficialmente de “Triagem” e na ala chamada oficialmente de isolamento. Curiosamente, na ala oficialmente chamada de Isolamento, não havia nenhum preso sozinho, estavam em dupla, ou em três ou quatro por cela.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Após a triangulação de diversas informações recebidas por este Mecanismo, fica muito evidente que estar “em triagem”, é estar no castigo. Outro dado que a lista revela é que em algumas das celas, todas as pessoas estavam com essa observação “em triagem”, contrariando a informação do próprio diretor de que naquela unidade, não se aplicava sanção coletiva.

Foi informado ao MNPCT que esta unidade não realiza revista vexatória nos visitantes. Segundo a direção, é feita a revista nos presos, em cada deslocamento deles, e antes e depois de receber visitas. Nos visitantes a revista é feita com a raquete, sem desnudamento. Informou ainda que é realizada o procedimento de revista das celas diariamente.

4.2.4. Individualização

Não encontramos indicativo algum de que haja **elaboração e execução de um projeto ou plano individual**.

O MNCPT recebeu informação, por parte da administração que existe um projeto chamado “Leitura livre”, que visa a remissão de pena. Nele o preso é obrigado a fazer uma resenha, contudo, historicamente os dados dos levantamentos nacionais do sistema penitenciários mostram que grande parte dessa população não sabe ler. Como agravante, a unidade não tem a escola em funcionamento. Segundo a direção apenas 12 presos estavam estudando no momento da visita do Mecanismo.

Não há **trabalho** remunerado na unidade e, nem mesmo a limpeza da cela é computada como remição, segundo informações colhidas.

Em documentação fornecida pela administração da unidade, chamada de “Relatório semanal de atividades”, com data que alcança o período de 26/03 a 01/04/2018, consta que não havia presos estudando ou trabalhando nesta unidade prisional.

De acordo com a direção, os presos têm **assistência religiosa** da Pastoral Carcerária (Católica), da Igreja Universal e da Assembleia de Deus.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Por último, a equipe do MNPCT não identificou a existência de cela separada para a **população LGBTI**. Dentre as pessoas que se identificaram dessa forma na unidade, pelo menos uma delas solicitou ser transferida para uma unidade que tivesse uma específica para LGBTI.

4.2.5. Contato com o mundo exterior

No que tange a comunicação e outros contatos com o mundo exterior, segundo servidores da unidade, as **visitas de familiares**, acontecem às terças para o Pavilhão “A” e isolamento, e às quartas para o Pavilhão B. A visita acontece 1 vez por semana por 40 minutos.

A equipe do MNPCT colheu muitos relatos dos presos e familiares de que, as visitas são canceladas por qualquer motivo.

De acordo com a direção existe possibilidade de interação com a família para além do dia da visita, através do serviço de assistência social, nas datas comemorativas, como, por exemplo, dia das mães, dos pais, etc. No entanto, não é permitido o contato telefônico, só por cartas e não acontecem visitas íntimas nesta unidade. De acordo com a direção, a unidade não tem estrutura tal.

Foi mostrada a equipe do MNPCT uma sala, chamada pela gestão de parlatório, com algumas cadeiras e alguns brinquedos jogados pelo chão que seria o espaço onde os presos recebem a visita dos filhos, das mulheres gestantes, dos familiares idosos e deficientes.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Ainda segundo a direção existem presos do interior, mas a maioria é da capital. No entanto, este Mecanismo identificou nesta unidade muitos presos oriundos de cidades do interior do estado.

4.2.6. Controle externo

Em relação ao **controle externo pelo sistema de justiça e por outros órgãos fiscalizadores**, a direção afirmou que a VEP, o MP e a DPE visitam semanalmente a unidade e que, além deles recebem a Pastoral Carcerária, Conselho de Política Criminal e Penitenciária.

No que diz respeito ao acompanhamento e **assistência jurídica** durante o cumprimento da privação de liberdade, de acordo com a direção há atendimento semanal da DPE na unidade e cinco advogados que atuam na unidade e que podem ir à unidade a qualquer dia. A administração entregou a equipe do Mecanismo uma lista com registro dos atendimentos jurídicos, contudo, a lista é muito precária, não contendo as datas, ou sinalizando a periodicidade de visitas realizadas ou qualquer outra informação pertinente



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

para se poder fazer uma avaliação adequada sobre a qualidade do atendimento jurídico na unidade.

Ao ser perguntado se havia um **mecanismo de denúncia interno**, a direção admitiu que não.

4.2.7. Uso da força

O uso recorrente de **armamentos na unidade ficou latente para esta equipe do MNPCT. Durante a inspeção pôde-se verificar vários objetos que apresentavam ser de cartuchos de armamentos menos letais** deflagrados. Diante desses indícios dialogamos com a Direção e pedimos informações dos profissionais responsáveis. Segundo a direção a utilização desses instrumentos é registrada em ‘livros de cautela’. **A direção admitiu ainda que não existe nenhum protocolo normativo que regule o uso da força na Unidade**, cabendo aos agentes, utilizarem dos armamentos conforme entendam ser necessário.

Mesmo havendo um “livro de cautela”, o mesmo não registra o uso de uso de espargidor CS (gás lacrimogênio) e uso de ‘spray’ de pimenta, situação que foi amplamente relatada pelas pessoas privadas de liberdade. Ressalta-se que a quantidade de **armamentos letais** e menos letais encontrados nesta unidade é significativa, como mostram as fotos. A administração entregou ainda uma listagem, datada de 29 de março de 2018, com o tipo e a quantidade de material.

Foi relatado por funcionários que o diretor e o vice-diretor é que controlam a **sala de armas**. A chave desta sala fica com o chefe de plantão. A sala tem a caixa de areia, conforme recomendado. A unidade conta ainda com três armeiros que registram o uso das mesmas nos relatórios de plantão. Há ainda um setor de armas na SEJUS(SAM).

Desde o ano 2016 este Mecanismo vem trabalhando em conjunto com a *Omega Research Foundation* que é uma organização britânica especializada na pesquisa e análise de equipamentos de segurança, conforme as diretrizes internacionais para uso



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

proporcional e legítimo da força. Esta Fundação tem observado mais sistematicamente os materiais de contenção e segurança utilizados dentro das unidades de privação de liberdade identificados nas inspeções pelo Mecanismo por meio de registros fotográficos.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Essa munição amarela encontrada na Unidade se chama AM-403 / P Precision é um cartucho *shotgun* de calibre 12 que contém um único projétil de impacto cinético estabilizado por aleta. Segundo relatório da Ômega enviado a este MNPCT essa munição:

O uso de projéteis de impacto cinético deve ser estritamente limitado a situações de desordem violenta que representem risco de ferimentos graves ou morte a pessoas, onde os projéteis são usados para conter e deter a violência e somente quando meios menos extremos são insuficientes para alcançar esse objetivo.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Segundo o Relatório da Ômega, o fabricante é o Condor Non Lethal Technologies e o produto é o GL-108 / OC MAX - spray irritante químico de 400 ml. *“O material da Condor disponível não indica a concentração de OC neste produto. A empresa alerta que o produto pode causar ferimentos graves ou morte se usado incorretamente. “MAX” refere-se ao tamanho do contêiner.”*

Segundo análise da Fundação e corroborada por esse MNPCT:

Sprays de maior capacidade como este geralmente têm um alcance maior do que sprays menores e são geralmente projetados para uso em situações de controle de multidões e protestos. **Eles não são apropriados para uso em muitas áreas de uma prisão (por exemplo, celas e alojamentos).** De perto, a pressão da corrente de pulverização pode forçar partículas ou irritantes diretamente **no olho e causar ferimentos ou danos.**

Os irritantes químicos podem causar morte por asfixia ou envenenamento tóxico, especialmente em espaços confinados, e são facilmente utilizados de forma inadequada. Seu uso só deve ser considerado em épocas de extrema violência quando meios menos nocivos não puderem conter uma ameaça.

Antes de recorrer ao uso direcionado de irritantes químicos, um aviso deve ser dado e o prazo para que as metas sejam cumpridas. Uma área segura para escapar dos efeitos irritantes deve ser fornecido. Os irritantes só devem ser usados durante o período de tempo estritamente necessário para reduzir o nível de violência, e só então usar jorros muito curtos de spray para garantir a quantidade mínima absoluta de irritação necessária.

As autoridades devem especificar o tipo de irritantes químicos e os mecanismos de fornecimento autorizados para uso em centros correcionais após a realização de um rigoroso processo de testes e seleção, e garantir que eles tenham a força mínima eficaz e sejam seguros para o usuário e para sujeito que seja alvo.

Os agentes públicos da prisão só devem ser autorizados a usar dispositivos de irritação química se receber formação específica e só depois, em circunstâncias excepcionais.

Após a exposição a qualquer spray químico irritante, o alvo deve receber cuidados médicos, ar fresco e descontaminação

Substâncias irritantes químicas não devem ser usadas contra pessoas que já estejam colocadas em restrições mecânicas, a menos que representem ameaça imediata de morte / ferimentos graves que não possam ser contidos por meios menos nocivos.

Os irritantes químicos nunca devem ser usados como medida punitiva ou disciplinar.” formatar citação.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

O Mecanismo tem atuado sistematicamente no que diz respeito ao uso da força e da necessidade de protocolos que possam criar ferramentas de verificação e monitoramento da utilização de armamentos dentro das unidades de privação de liberdade. Coadunando com a preocupação dos órgãos internacionais de direitos humanos.

Após sua primeira visita ao Brasil, o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (SPT) declarou que tinha “sérias reservas sobre o uso de gases irritantes em espaços confinados, pois pode acarretar riscos à saúde e causar sofrimento desnecessário” (doc. CAT / OP / BRA / 1, par. 128).

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos declarou em várias ocasiões que “spray de pimenta” pode causar “problemas respiratórios, náuseas, vômitos, irritação do trato respiratório, irritação dos dutos e olhos lacrimais, espasmos, dor no peito, dermatite ou alergias. Em doses fortes, pode causar necrose do tecido do trato respiratório ou digestivo, edema pulmonar ou hemorragia interna (hemorragia da glândula suprarrenal). [por exemplo. CASO DE OYA ATAMAN v. TURQUIA paras. 17-18; Caso de Ali Güneş v. Turquia para. 37]



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Segundo relatório Ômega, o fabricante é a Condor Non-Lethal Technologies e o produto é o GL-203 / L - Gás Lacrimogêneo Múltiplo.

De acordo com as informações da empresa (veja a imagem abaixo), este cartucho tem um alcance médio de 80 metros. Após a detonação, libera cinco

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

canisters de alumínio que emitem gás CS por 25 segundos, criando “uma grande área gaseada”. Como tal, não está claro qual o uso operacional que teria em um local de detenção.

As informações da empresa avisam que o cartucho não deve ser disparado diretamente em uma pessoa, pois isso pode ser fatal.

A grande quantidade e alta concentração de gás CS (10%) pode ser extremamente perigosa se usada em um espaço fechado.

A partir dessas informações fica nítido para esse Mecanismo que esse é o tipo de material que não deve ser utilizado dentro de um local de privação de liberdade e muito menos em um local que não possui padrões de controle e armazenamento adequado para tanto. A Fundação Ômega também corrobora do mesmo entendimento: *“Munição projetada para ser usada a longa distância e para cobrir uma grande área com irritante químico é inadequada para uso em espaços confinados e deve ser proibida.”*



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Essa é uma Granada⁹⁷ de spray de pimenta com múltiplos projéteis de impacto cinético, a fabricante também é a Condor Non-Lethal Technologies. O GM-102 é uma granada explosiva de múltiplos efeitos: 1) irritante químico - agente de pimenta, 2)

⁹⁷ O nome do produto: GM-102 Multi-Impact Pepper Grenade



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

impacto cinético - 130 bolas de borracha, 3) Atordoamento - estrondo de até 175dB a uma distância de 2 metros.

Cada um dos efeitos dessa granada é inerentemente indiscriminado - os projéteis de alto impacto, irritante químico e impacto cinético afetarão todos na vizinhança, mesmo que essas pessoas não representem ameaça. Existe um risco elevado de lesões graves quando irritantes químicos são usados em espaços fechados, particularmente quando não há meios de fuga.

Além desses armamentos, muitas armas de fogo, de grosso calibre e automáticas pertencem ao paiol da Unidade. O Mecanismo tem trabalhado nas inspeções e nos seus relatórios de missão sobre a importância de se estabelecer funções bastante delimitadas para os profissionais das unidades de privação de liberdade. “Quem trabalha na unidade cotidianamente precisa ter funções definidas, rotina de trabalho e a nitidez de suas funções, pois ele é o elemento que pode construir o melhor caminho em situação de crise.”⁹⁸

Nesta Unidade todas ações trabalhadas pelos agentes, são realizadas com o uso ostensivo desse armamento pesado, que deveria apenas ser utilizado em situações e de crise e excepcionalmente.

A rotina de transporte de armas em locais de detenção não é propícia para a criação de uma relação positiva entre o pessoal da prisão e aqueles que estão privados de sua liberdade. Tal prática poderia também colocar em risco pessoal e detentos se um detento obtivesse posse de uma dessas armas.⁹⁹

As Regras de Mandela também apontam para a necessidade de se trabalhar com esse enfoque.

⁹⁸ Relatório de Missão ao estado do Tocantins

⁹⁹ Relatório Fundação Ômega



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Regra 82

1. Os funcionários das unidades prisionais não devem, em seu relacionamento com os presos, usar de força, exceto em caso de autodefesa, tentativa de fuga, ou resistência ativa ou passiva a uma ordem fundada em leis ou regulamentos. Agentes que recorram ao uso da força não devem fazê-lo além do estritamente necessário e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da unidade prisional.
2. Os agentes prisionais devem receber treinamento físico para capacitá-los a controlar presos agressivos.
3. Exceto em circunstâncias especiais, no cumprimento das tarefas que exigem contato direto com os presos, os funcionários prisionais não devem estar armados. Além disso, a equipe não deve, em circunstância alguma, portar armas, a menos que seja treinada para fazer uso delas.¹⁰⁰

O MNPCT também tem trabalhado com esse aspecto:

As normativas nacionais e internacionais como as Regras de Mandela e a Lei de Execução Penal nacional brasileira trazem como diretriz inicial o importante papel dos agentes de estado que trabalham nos locais de privação de liberdade, mais especificamente, nos presídios, que os mesmos possuem uma função preventiva de acompanhamento cotidiano dos presos auxiliando no processo do cumprimento da pena de forma digna.¹⁰¹

Sobre a **atuação de forças especiais de segurança** nas unidades, a direção informou que apesar de eventualmente acontecer a entrada de forças especiais de segurança na unidade, não existem protocolos normativos para tanto.

No Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Piauí, de 2015, tem o registro de reclamações das pessoas presas ou de funcionários sobre maus tratos ou tortura. No caso de maus tratos ou tortura, encontraram indícios dos fatos por meio de ferimentos no corpo e relatos idênticos, em diferentes alas. Três anos depois, **este mecanismo encontrou fortes indícios da prática de tortura**, dentre elas, a “extração”, técnica em que se deslocam pulsos, ombros e maxilar, sem deixar marcas evidentes.

¹⁰⁰ Regras de Mandela, sobre a administração prisional

¹⁰¹ Relatório de Missão ao estado do Tocantins



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Ao constituir uma gestão orientada prioritariamente para a contenção e controle do público prisional, entendendo as pessoas presas como “inimigos” e não como público dotado de direitos e usuário de políticas públicas, as administrações penitenciárias produzem ambientes propícios às práticas de tortura, seja pelo estabelecimento de rotinas e procedimentos degradantes e desumanos que se naturalizam nas unidades prisionais, seja pela adoção da violência institucional como mecanismo ordinário de gestão.

4.2.8. Pessoal

Segundo a direção os agentes são todos concursados, os administrativos são prestadores de serviços e são chamados de “colaboradores”. Os agentes alegaram que há plantões de 24/48. Os agentes trabalham 02 dias e folgam 06, ou trabalham 01 dia e folga 03. Segundo a direção o plantão dos agentes é de 24/72 horas e a carga horária dos colaboradores administrativo é de 08:00 às 13:30 h.

Segundo documentação entregue pela administração a este Mecanismo, entre os colaboradores que compõem o quadro técnico encontram-se: 01 psicólogo; 01 dentista; 01 técnico em saúde bucal; 02 professores; 02 médicos (01 psiquiatria e 01 clínico geral); 01 enfermeiro; 01 farmacêutico; 02 técnicos em enfermagem; 02 assistentes sociais; 02 nutricionistas.

Na equipe da cozinha trabalham 13 colaboradores, 06 na administração e 05 colaboradores de corredor. Constam ainda na lista 01 zeladora e 01 colaborador de manutenção.

Quanto aos agentes, aparecem na lista a presença de 38 nomes, dentre eles, 10 são de mulheres. Percebe-se que pela classificação, as mulheres, fazem parte tanto da equipe de plantão, como também são classificadas como “vistoriadoras” - nessa função só existem mulheres. Também são colocadas na função de monitoramento. Na função de “supervisores de plantão” só havia homens.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Sobre a formação e capacitação de agentes públicos a direção afirmou que os agentes participam de formação na Academia Penitenciária inclusive tendo curso de disciplinas como psicologia criminal, Direitos Humanos e saúde, além de conteúdos variados como, por exemplo, tiro, defesa pessoal. A frequência seria trimestral.

4.2.9. Saúde

A unidade não contém um serviço de atendimento à saúde básica com uma equipe mínima, como recomendada pelo PNAISP- Portaria Interministerial nº 1/2014. Como dito anteriormente, a equipe dos profissionais de saúde é composta por 01 psicólogo; 01 dentista; 01 técnico em saúde bucal; 02 médicos (01 psiquiatria e 01 clínico geral); 01 enfermeiro; 01 farmacêutico; 02 técnicos em enfermagem; 02 nutricionistas.

Em relação ao **atendimento dos presos por parte da equipe de saúde**, a pouca documentação que a equipe do Mecanismo recebeu por parte da unidade prisional, informa que entre 05 de março e 01 de abril o psiquiatra da unidade atendeu 25 pacientes, enquanto o psicólogo só atendeu 02. Em nenhum dos documentos entregues foi informada a carga horária dos profissionais da área de saúde, dado estruturante para análise da condição de funcionamento do serviço. Tal como já indicado anteriormente, o município de Altos teria elegibilidade para implantação de uma Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II nesta unidade prisional, podendo contar com equipe para ampliação do cuidado em saúde mental.

A equipe ouviu muito relatos sobre a falta de **distribuição de medicação** para problemas de saúde crônicos e que, às vezes, os remédios levados pelos familiares não chegam às mãos dos presos. Além disso, o médico só vai à unidade 1 vez por semana. A equipe visitou ainda a farmácia da unidade, e não encontrou remédios fora da validade.

A direção relatou, ainda, que no momento da visita do Mecanismo, não havia ninguém com doença infectocontagiosa e haviam 03 pessoas com deficiência.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

A direção informou ainda que a referência de atenção à crise em saúde mental para esta unidade prisional é o Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu. Este MNPCT localizou pelo menos uma pessoa presa em uma cela de isolamento que tinha problemas de saúde mental. Por todas as razões já explicadas anteriormente neste relatório, quando se falou da situação de saúde mental na Penitenciária Feminina de Teresina, constata-se também nessa unidade o descaso com a atenção em saúde mental das pessoas privadas de liberdade, a medicalização excessiva e utilizada como único recurso e sem o devido acompanhamento de uma equipe completa de atenção à saúde.

Segundo a direção, “Só são considerados lesões de tortura no ingresso na unidade se chegam com Portaria, laudos e exames”. Ou seja, se o preso(a) chega à Unidade com qualquer relato de violência, sinal de agressão ou ferimento, mas sem a documentação referida pelo diretor, não é caracterização como um indício de tortura. Ainda que o a direção afirme que todos os presos(as) realizam exames assim que chegam à unidade. Conclui-se deste fato que a equipe de saúde da unidade caba não autorizada a registrar as evidências de uma possível prática de tortura na condução e/ou entrada do preso(a) na unidade.

A administração da unidade apresentou junto a documentação entregue ao MNPCT, uma Declaração de Óbito, datada de 09/11/2017. Nele informa que o preso, de apenas 27 anos, pardo e apenas com ensino fundamental, morreu de insuficiência respiratória aguda, por asfixia mecânica e estrangulamento e no item “Prováveis circunstâncias de morte não natural”, está marcada a lacuna, homicídio.

4.3. Penitenciária Regional Irmão Guido



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Google Maps, 2018.

A equipe do MNPCT visitou a Penitenciária Regional Irmão Guido, situada na Rodovia BR 317, Km 14, na Zona Rural de Teresina, no dia 03 de abril de 2018. A Penitenciária é formada por um área administrativa, cinco pavilhões e duas celas de triagem. A Penitenciária se destina a presos condenados, mas também abriga presos provisórios. Possui capacidade para 324 e no momento da visita estava com uma lotação de 486 presos.

No dia da visita, a equipe dirigiu-se à unidade prisional se apresentou à direção da unidade, apresentou a metodologia de visita, requereu uma série de documentos e adentrou na unidade. A equipe obteve acesso a todas as instalações, bem como, contato com as pessoas privadas de liberdade sem quaisquer problemas, tendo sido possível colher as informações e registros necessários. Durante toda a visita a direção da Unidade acompanhou a equipe do Mecanismo de forma respeitosa, mantendo uma distância necessária para que a equipe pudesse exercer suas funções de forma adequada.

Como parte fundamental do trabalho de análise de rotinas, documentação de procedimentos e divisão de atribuições, a equipe do Mecanismo requereu documentos básicos da unidade, tais como relação detalhada de todos os detentos por Blocos e Alas,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

listagem de profissionais contendo funções e escalas, forma de contratação e o regimento interno da mesma.

4.3.1. Infraestrutura e Insumos Básicos

A Unidade é dividida em 05 pavilhões, cada um possui em média 10 celas, e contava com uma média de 08 á 12 presos por celas. Toda estrutura se apresenta bastante degradada. Fossas abertas, vazamentos, celas escuras e sem ventilação cruzada.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

O Pavilhão A é destinado para presos em triagem, ou seja os presos que estão chegando na unidade; o Pavilhão B e C são destinados a presos que se alegam em facções; o Pavilhão D é destinado a presos com transtorno mental, presos que cometeram crimes sexuais, presos LGBT e os presos que não podem conviver em outros pavilhões; as celas de castigo são computadas como um pavilhão.

Em toda a Unidade os presos só recebem água duas vezes por dia, e essa água precisa ser utilizada para todas as necessidades dos detentos que lá estão, inclusive para beber, mesmo que não tenha sido tratada para o consumo humano. Essas águas são armazenadas como eles conseguem, de forma precária e indigna, com garrafas antigos, quebrados, com sujeira acumulada no fundo, alguns utilizam garrafas de detergente ou até de água sanitária.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

A alimentação foi queixa recorrente em toda unidade, desde pouca quantidade à má qualidade, com o agravante de que é distribuída apenas três vezes por dia e que não podem receber alimentação complementar dos familiares.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Em uma conta simples, partindo do princípio de que a última refeição recebida se daria por volta das 17 horas e a primeira por volta das 07 horas da manhã, os presos ficam sem alimentação por mais de 12 horas. Se as comidas cumprissem um padrão alimentar adequado já seria bastante tempo sem poder se alimentar, mas a unidade não garante o mínimo.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis¹⁰²

Preocupa bastante a esse Mecanismo Nacional as duas celas de triagem que ficam na entrada para os pavilhões. Segundo informações apuradas, os detentos passam em média 10 dias naquele local.

Quem vai para o castigo fica na cela sem colchões, roupas, ou qualquer outro material mínimo de sobrevivência. Os presos usam sacos plásticos para dormir, alguns presos não tinham nem roupas, estavam apenas de cueca.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

¹⁰² Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Existe um bueiro aberto e jorrando água de esgoto na frente das celas de castigo, causando um odor insuportável, agravado pelo fato das duas celas não possuírem ventilação adequada. Como a temperatura no estado é bastante elevada, as celas se transformam em fornos, causando um intenso sofrimento a quem está ali trancafiado, por horas, dias ou até semanas.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Como os presos só tem acesso à água duas vezes por dia, o calor se transforma em fator de punição exacerbada, podendo-se caracterizar como tortura contra aqueles que são levados para as celas de castigo.

Essas condições precárias afrontam a Regra 13, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regra de Mandela), “Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação”.

Uma característica muito forte da unidade é a falta de atividades básicas. Aos detentos não é oferecido estudo, nem leitura, e o trabalho é ofertado a um número muito limitado de presos, por consequência o direito de remir pena é negado à grande maioria dos detentos.

1. Os objetivos de uma sentença de encarceramento ou de medida similar restritiva de liberdade são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência. Tais propósitos só podem ser alcançados se o período de encarceramento for utilizado para assegurar, na medida do possível, a reintegração de tais indivíduos à sociedade após sua soltura, para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos¹⁰³

Além disso, a Lei de Execuções Penais (LEP) traz ao estado a obrigatoriedade de ofertar trabalho ao preso, uma vez que, segundo a legislação vigente o preso condenado é obrigado a trabalhar, “Art. 31. *O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.*”. Segundo a Lei 12433/11 que altera a Lei de Execuções Penais: “Art. 126. *O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena*”

Em uma unidade com tanta precariedade não ter o direito de remir pena garantido, pode trazer um sentimento de injustiça que pode ser ainda mais acentuado com tantas outras situações vulnerabilizantes. O tempo é fator fundamental dentro do sistema de privação da liberdade, não se pode ignorar que os presos precisam ser acompanhados e devem ter o direito de acessar atividades dignas que possibilitem ocupar esse tempo de cumprimento de pena, sob o risco de estar tratando os presos de forma cruel desumana e degradante.

Outro aspecto que chama a atenção é o fato de que todos os pertences como vestimentas, materiais de higiene e bens de primeira necessidade serem fornecidos exclusivamente pelos familiares dos presos, situação corroborada pela direção da unidade.

Segundo a própria direção, os detentos que não recebem visita familiar receberiam os insumos básicos através da gestão penitenciária, porém foi uma reclamação generalizada a respeito da falta de entrega desses insumos básicos.

¹⁰³ Regra 04 da Regras de Mandela



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Esse tipo de tratamento deixa as pessoas presas em situação de vulnerabilidade, violando, o artigo 12 da Lei de Execução Penal (LEP) e as regras números 01 e 21 das “Regras de Mandela”.

4.3.2. Aspectos institucionais e pessoal

A organização institucional de toda a Penitenciária se faz a partir do binômio facção e poucos funcionários. Todas as ações que precisam ser feitas ou deixam de ser feitas vem com a fundamentação nesse binômio. A divisão dos detentos se dá a partir das facções e da falta de pessoal para lidar com as situações cotidianas, inclusive tendo presos que não estão sentenciados na unidade

O método de separação se dá por interrogatório do preso quando chega e com isso é colocado na ala que não tenha atrito. Não existe acompanhamento individualizado da pena. Aparentemente existe uma equipe técnica, porém a mesma não se encontrava na unidade durante a vistoria.

Diante das situações visualizadas durante a visita restou nítido que o trabalho psicossocial de acompanhamento individual e sistemático dos presos precisa ser realizado de forma mais intensa.

Sem esta equipe técnica mínima, não se concebe falar em acompanhamento individual aos detentos, tendo em vista que toda pessoa presa necessita de acompanhamento individualizado, de um planejamento que possa guiar a execução de sua pena, que possa ser avaliado de forma adequada, buscando trazer perspectiva de futuro, reconstruir laços familiares e sociais muitas vezes prejudicados antes e após da prisão.

O tratamento institucional em relação aos indivíduos presos encerra-se nesta **precária classificação**, que descumpre as disposições da Lei de Execução Penal



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

(LEP)¹⁰⁴, assim com as diretrizes internacionais do Subcomitê de Prevenção à Tortura que determinam: “as prisões devem ser administradas pelo pessoal técnico penitenciário e não pelos presos”¹⁰⁵. Além disso, viola a obrigatoriedade de divisão entre presos provisórios e sentenciados, assegurada pela LEP¹⁰⁶ e indicações internacionais¹⁰⁷.

Essa situação se agrava quando presos LGBT’s são colocados em um pavilhão sem qualquer proteção ou cuidado que garantam suas vidas: “às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos”

Particularmente na unidade visitada não existem espaços específicos ou qualquer outra estratégia que dê salvaguarda à população LGBT, deixando esses presos em situação de risco, sem possibilidade de defesa.

Outro aspecto importante de ser observado é a falta de normativa interna na unidade. Questionado sobre a existência de um regimento interno a direção afirma que existe um, mas o mesmo está na sede da Secretaria de Justiça.

Situação muito grave, pois, existe uma constante aplicação de punição de isolamento dentro da unidade e sem a existência de um regimento interno, fica configurada uma aplicação de pena ilegal, sem direito a ampla defesa, contraditório e defesa técnica adequada aos detentos da Penitenciária, como inclusive, repercutindo o preceito constitucional, apregoa a Lei de Execuções Penais: “Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.”

¹⁰⁴ LEP. Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

¹⁰⁵ Relatório do Subcomitê de Prevenção à Tortura (CAT/OP/BRA/R.I, parágrafo 93); Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias (A/HRC/8/3/Add.4, parágrafo 21(h)).

¹⁰⁶ LEP. Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

¹⁰⁷ Relatório do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT) sobre a visita ao Brasil (CAT/OP/BRA/R.I, 08 de fevereiro de 2012). Par. 93 [...]o Estado Parte deve garantir a separação efetiva de detentos e presos condenados.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

O Quadro de pessoal da unidade se resume a uma média de 10 agentes penitenciários por plantão, para atender a 486 presos, isso dá uma média de 1 agente para 48 presos, descumprindo normativa¹⁰⁸ vinculante do Conselho Nacional de Política Penitenciária e Criminal que estabelece um número mínimo de 01 agente para cada 05 presos.

As Regras de Mandela, trabalham com a perspectiva da diversificação e especialização dos quadros profissionais do estabelecimento prisional, sempre buscando o melhor funcionamento da unidade, garantindo acompanhamento sistemático e digno às pessoas presas sem descuidar dos profissionais.

Segundo informações da Unidade são ao total 122 agentes penitenciários na unidade, sendo 101 homens, 12 por plantão e registram que há 03 licenciados. Destes 99 ingressaram em concurso público de 2012, outros são mais antigos e estão próximos da aposentadoria. Existe, ainda, 01 psicólogo, 2 assistentes sociais, 01 médico concursado e 01 professora de teatro;

Esses agentes mais recentes adentraram em um sistema com um frágil arcabouço legal e normativo. Estas normativas deveriam trazer diretrizes de atuação adequada, sobre suas funções, suas responsabilidades seus direitos e seus deveres para que esses profissionais pudessem atuar de forma segura, digna e respeitosa nos presídios do estado.

Segundo a direção da unidade, os agentes adentram nos pavilhões todos os dias para realizar vistorias, mesmo com um número reduzido de agentes penitenciários. Essa entrada, se dá com uso de armamento ostensivo. Durante toda a inspeção a equipe visualizou cartuchos de armas deflagrados, ao mesmo tempo que não havia registro ou controle do uso de armamento dentro da unidade.

¹⁰⁸ Resolução nº 9 de 13/11/2009 / CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

A equipe do MNPCT percebe que a falta de diretrizes, protocolos e normativas, juntamente com o confinamento excessivo sem que seja ofertada atividades aos detentos, trazem ao local de privação de liberdade um ambiente de tensionamento constante.

As normativas nacionais e internacionais como as Regras de Mandela e a Lei de Execução Penal nacional brasileira trazem como diretriz inicial o importante papel dos agentes de estado que trabalham nos locais de privação de liberdade, mais especificamente, nos presídios, que os mesmos possuem uma função preventiva de acompanhamento cotidiano dos presos auxiliando no processo do cumprimento da pena de forma digna.

Regra 74

1. A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.

Isso não significa afirmar que não se tenha uma perspectiva de segurança. Porém quando a contenção é o único enfoque, sem que haja qualquer ação integradora, legal e metodológica que busquem o efetivo acompanhamento das pessoas privadas de liberdade.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

O elemento força se torna coação e o ambiente de privação de liberdade passa a ser um espaço de confinamento sufocante.

Regra 82

1. Os funcionários das unidades prisionais não devem, em seu relacionamento com os presos, usar de força, exceto em caso de autodefesa, tentativa de fuga, ou resistência ativa ou passiva a uma ordem fundada em leis ou regulamentos. Agentes que recorram ao uso da força não devem fazê-lo além do estritamente necessário e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da unidade prisional.
2. Os agentes prisionais devem receber treinamento físico para capacitá-los a controlar presos agressivos.
3. Exceto em circunstâncias especiais, no cumprimento das tarefas que exigem contato direto com os presos, os funcionários prisionais não devem estar armados. Além disso, a equipe não deve, em circunstância alguma, portar armas, a menos que seja treinada para fazer uso delas.¹⁰⁹

Isso não significa que não se deva abandonar a perspectiva da segurança. Porém quando a contenção é o único enfoque, sem que haja qualquer ação integradora, legal e metodológica que busquem o efetivo acompanhamento das pessoas privadas de liberdade. O elemento força se torna coação e o ambiente de privação de liberdade passa a ser um espaço de confinamento sufocante.

Aliado a isso a Unidade não possui qualquer procedimento de denúncia que salvguarde o sigilo da informação, a integridade física das pessoas denunciantes, nem meios seguros de apuração das mesmas. As chances de uma denúncia chegar às autoridades sem que ocorra alguma retaliação aos denunciantes são quase nulas.

O sofrimento psíquico causado por um ambiente em que as pessoas não podem confiar umas nas outras e não possuem uma forma segura de lidar com essas situações se configuram como um ambiente cruel, desumano e degradante.

¹⁰⁹ Regras de Mandela, sobre a administração prisional



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Ao Estado cabe garantir a vida e integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade em locais construídos e administrados de forma profissional e responsável, quando não o faz, coloca em risco toda a sociedade.

4.3.3. Saúde

A atenção à saúde ofertada aos presos da Penitenciária Irmão Guido é precária a olhos vistos. Muitos presos com ferimentos que deveriam estar sendo tratados e não estão. Os problemas vão dos mais básicos aos mais complexos.

No dia da visita, a unidade estava passando por um surto de conjuntivite, vários presos com os olhos vermelhos e inflamados por conta da infecção. Além disso muito presos com ferimentos não tratados e com consequências talvez permanentes.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Mesmo sendo considerado um direito humano, no sistema prisional brasileiro, e em particular no sistema prisional do estado do Piauí, esse direito básico não é respeitado.

O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos trata desse direito:

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Saúde é um **direito humano** fundamental indispensável para o exercício dos outros **direitos humanos**. Todo ser **humano** tem o **direito** de usufruir o mais alto padrão de **saúde** que leve a viver uma vida digna.

Em específico, as Regras de Mandela trabalham com a importância desse direito:

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

Existe ainda nesta unidade presos com transtorno mentais, que nunca foram encaminhados para nenhum tipo de atendimento especializado, denotando a desassistência na perspectiva da atenção integral em saúde. No âmbito da Rede de Atenção Psicossocial¹¹⁰, preconiza-se a garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar, diversificando as estratégias de cuidado, que devem ser centradas nas necessidades das pessoas, tendo como eixo norteador, a construção do projeto terapêutico singular.

Cabe-nos evidenciar a precariedade da atenção à saúde na unidade prisional e a desarticulação com os serviços de atenção psicossocial de base territorial e comunitária da RAPS do Piauí, o que impacta negativamente sobre o cuidado ofertado às pessoas com transtorno mental. Dessa forma, preconiza-se a estruturação da equipe multiprofissional de saúde no sistema prisional, com profissionais atuantes no acolhimento e na avaliação das necessidades de saúde das pessoas em privação de liberdade, com vistas à elaboração de proposta terapêutica de acompanhamento em saúde mental na rede assistencial, considerando a articulação intersetorial entre os setores da saúde e da justiça. Alguns presos, na ocasião da visita, estavam nitidamente sem condições de estar cumprindo pena

¹¹⁰ Portaria GM/MS nº 3088 de 21 de dezembro de 2011.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

e precisando ter sua sanidade mental avaliada, com vistas à revisão da condição de detenção.

1. Os indivíduos considerados imputáveis, ou que posteriormente foram diagnosticados com deficiência mental e/ou problemas de saúde severos, para os quais o encarceramento significaria um agravamento de sua condição, não devem ser detidos em unidades prisionais e devem-se adotar procedimentos para removê-los a instituição de doentes mentais, assim que possível.¹¹¹

Os medicamentos tomados pelos presos são trazidos pelos familiares e entregues aos mesmos, quando os familiares não podem trazer os medicamentos os mesmos ficam sem e alguns passam a sofrer surtos como resultado da falta de tratamento.

O Mecanismo Nacional tem se preocupado em todas as inspeções, observar o atendimento de saúde, pois os mesmo tem se demonstrado como sendo um vetor de maus tratos, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes e em alguns casos a negativa de tratamento deliberado para infligir dor, sofrimento agudo para conseguir algo ou para punir o preso, tem sido considerado tortura.

A situação na Penitenciária Irmão Guido, no que diz respeito ao tratamento de saúde dos presos, deve ser considerada como de maus tratos, tratamento desumano, cruel e degradante. E insta frisar de que só não podemos falar sobre situações de tortura comprovada nesse estabelecimento por não existir meios institucionais de garantir uma investigação séria bem como mecanismos de proteção àqueles que necessitem denunciar as violências sofridas.

¹¹¹ Regra 109 das Regras de Mandela



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO PIAUÍ

5.1. Contexto Geral:

O Art. 4º da Lei nº 12.594/2012, determina que os estados formulem, coordenem e mantenham o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Dentro dessas responsabilidades precisam, de forma ampla e participativa, elaborar e monitorar um Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo incluindo a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

É importante frisar que o estado do Piauí possui um Plano Estadual, que foi publicado em 2015, onde estão previstos metas e compromissos a serem cumpridos até 2023, inclusive com períodos de análise e monitoramento das ações propostas. A gestão dos Programas de medidas socioeducativas é feita pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

O sistema socioeducativo do estado possui uma estrutura diminuta, com a existência de sete instituições que trabalham com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em todo o Estado, divididas em atendimento inicial, unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme trataremos a seguir.

- a) O atendimento inicial é feito no Complexo de Defesa da Cidadania – CDC, e funciona em 03 (três) municípios: Teresina (capacidade de 36 adolescentes), Picos (capacidade de 14 adolescentes) e Parnaíba (capacidade de 17 adolescentes). A ideia inicial seria de que os CDC's funcionassem em integração entre Ministério Público, Judiciário e Executivo, porém, apenas em Teresina os três órgãos atendem no mesmo espaço, mas ainda assim não de forma integrada.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- b) O Centro Educacional de Internação Provisória – CEIP, com capacidade para atender 48 adolescentes;
- c) O Centro Educacional Feminino – CEF que tem capacidade para atender 10 adolescentes e;
- d) O Centro Educacional Masculino – CEM que possui capacidade para atender entre 60 e 114 adolescentes, esse número tem sido alterado diversas vezes ao longo dos anos, inclusive por alegação de possíveis reformas.

Cumprindo a diretriz deste MNPCT e tendo em vista do histórico de superlotação, decidiu-se por realizar visita no CEM – Centro Educativo Masculino. Onde se tinha informação do quadro contínuo de poucos funcionários, (uma média de 09 por plantão), embora tenha havido um processo seletivo para aumentar o número de agentes na unidade, agrava ainda mais a situação do CEM.

Outros aspectos que levaram a equipe do MNPCT a escolher a Unidade: o recente e constante histórico de crise, inclusive com a presença da Polícia Militar entrando com frequência para realizar revistas; e por fim, a existência de uma morte recente ocorrida dentro da unidade.

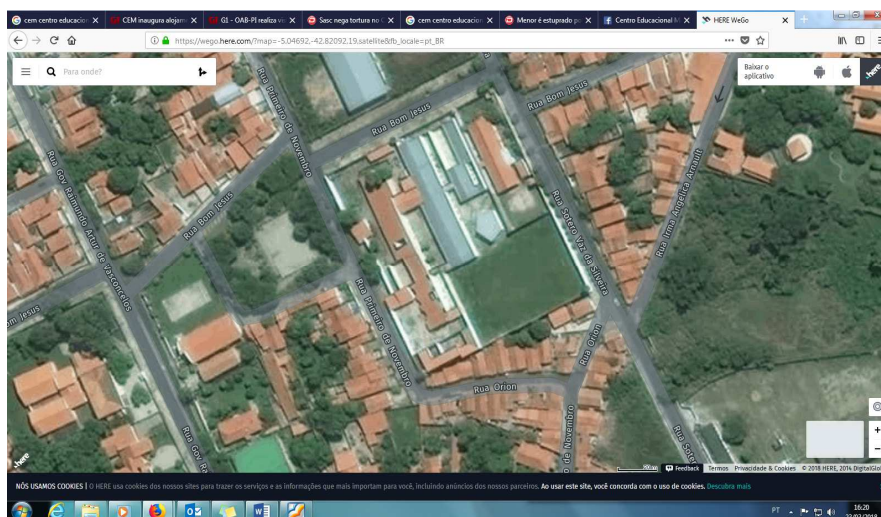
Importante frisar que para a análise feita, as equipes do MNPCT, utilizam como base inicial as seguintes normas e legislações: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 e Resolução Conanda 119 de 2006; Regras Mínimas para a administração da justiça da criança e do adolescente, também conhecidas como Regras de Beijing – adotadas pela Assembleia das Nações Unidas na Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985; Princípios Orientadores das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil, também conhecidos como os



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Princípios Orientadores de Riad – adotadas pela Assembleia das Nações Unidas na Resolução 45/112 de 14 de dezembro de 1990.

5.1.1 Centro Educacional Masculino (CEM)



Fonte: Google Maps, 2018.

Localização: Rua Primeiro de Novembro, S/N. Bairro Itaperu. Teresina-PI

Capacidade: 60

Lotação: 143

Estrutura Física: passou por uma reforma recente e não temos informações sobre estrutura quantidade de dormitórios, alas e outras estruturas.

No dia 04 de abril do corrente ano, a equipe do MNCPT realizou visita a Unidade CEM, onde a equipe procurou a direção para apresentar o órgão, a equipe e sua metodologia de trabalho.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Uma singularidade dessa visita que se refletirá no Relatório é que na primeira hora dentro da unidade já nos deparamos com uma situação de flagrante violação cometida contra três adolescentes, o que mereceu prioridade de nossa interlocução junto ao sistema de polícia, perícia e justiça, a Vara da Infância e Juventude. Conforme detalharemos a seguir.

5.1.2. Estrutura física

O CEM é a maior unidade do estado e tem capacidade maior que a permitida pelo Sinase. Hoje possui entre 60 e 114 vagas¹¹², quando o Sinase aponta para a necessidade de estruturas com no máximo 40 vagas para atender aos adolescentes.

Observar o número de **até quarenta adolescentes em cada Unidade de atendimento**, conforme determinação da Resolução de n.º 46/96 do CONANDA, sendo constituída de espaços residenciais (módulos) com capacidade não superior a quinze. E em caso de existência de mais de uma Unidade no mesmo terreno estas não ultrapassarão a **noventa adolescentes** na sua totalidade.¹¹³

Esta é a única unidade no Estado com a finalidade de internação de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, sendo preocupante que a mesma tenha passado por reformas recentes e mesmo assim o estado não tenha cumprido com o mínimo de exigências trazidas pelo SINASE no que diz respeito a sua concepção arquitetônica.

A estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança. Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada

¹¹² Segundo relatório da DPE/PI, de visita realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2018, a essa mesma unidade a capacidade era de 103 adolescentes, mas no momento da vista estava com uma lotação de 149. A oscilação de números nas informações oficiais, revelam descontrole sobre a efetiva capacidade da unidade.

¹¹³ SINASE item 7. Parâmetros Arquitetônicos para Unidades de Atendimento Socioeducativo.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.¹¹⁴

Apesar de reformas recentes a unidade encontra-se bastante degradada, com organização confusa e partes muito segregadas, como por exemplo, duas alas de isolamento que ficam incomunicáveis do resto da unidade. Quando a equipe adentrou nas alas do isolamento, havia a nítida impressão no caminho de que as alas estavam desativadas, por conta da degradação e da vegetação alta, porém não estavam, e restou a impressão de que o aspecto de abandono seria proposital para acentuar o sentido de isolamento e da punição.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Os alojamentos das alas G e H que são denominadas de seguro e são utilizadas para o castigo dos adolescentes são completamente insalubres, sem iluminação, sem divisórias, sem colchões, sem a garantia de materiais de higiene pessoal, como por exemplo papel higiênico, escovas de dentes. Além de terem negados os direitos de comunicação com o mundo exterior através de ligações telefônicas e recebimento de visitas. Bem como estavam privados de atividades externas, e qualquer outra atividade lúdica, com regularidade, um verdadeiro local de segregação humana.

¹¹⁴SINASE item 7. Parâmetros Arquitetônicos para Unidades de Atendimento Socioeducativo.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

5.1.3. Aspectos institucionais

Os critérios de separação dos adolescentes na unidade, não se mostrou em conformidade com o exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, expostos em seu artigo 123: *“A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”*

Este artigo busca garantir ainda mais segurança no convívio dos adolescentes em cumprimento de medida de internação. não foi o que constatamos naquela unidade.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Cabendo registrar que quando uma unidade não observa essa regra, coloca em risco aquele adolescente mais vulnerável.

Importante ainda lembrar do estipulado nas Regras de Havana: “(...) *O critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade deverá ser o tipo de assistência que melhor se adapte às necessidades concretas dos interessados e a proteção de seu bem-estar e integridade física, mental e moral*”.¹¹⁵

A unidade em tela utiliza, para a separação dos adolescentes, apenas o critério de regionalidade e de um suposto envolvimento do adolescente com organizações criminosas ou gangues, sem que para isso exista qualquer análise profissional, minimamente documentada. O procedimento adotado consiste em perguntar ao adolescente de que localidade ele vem, se tem envolvimento com algum grupo e para onde ele quer ir.

Restou claro que não há um mapeamento efetivo do perfil do público de internos, com recorte étnico, social, escolaridade, saúde, etc... o que seria exigível diante da necessidade de construção de um PPP (Plano Político Pedagógico) para unidade e um PIA (Plano Individual de Atendimento). Em função desse diagnóstico faz necessário um conjunto de recomendações que deem conta de construir uma memória institucional da unidade para o bom cumprimento da sua missão de promoção de medidas socioeducativas. Mesmo passando pouco tempo na unidade, pode-se perceber a falta de contato das equipes técnicas com os adolescentes. Ficou nítido que a rotina institucional é completamente baseada em uma pretensa rotina de segurança.

Afirma-se aqui “pretensa”, pois não existe qualquer explicação plausível para manter adolescentes trancados 24 horas por dia, semanas e até meses, sem atividades de qualquer tipo, com privação de sono, sendo ameaçados, tendo seus direitos violados e

¹¹⁵ Regra 28



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

vulneráveis a tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura que possa justificar esse tipo de rotina como sendo uma política de segurança.

Uma expressão dessa priorização da segurança em detrimento das medidas socioeducativas pode ser notada no uso indiscriminado de algemas, que foi tão banalizado na rotina da unidade que nos deparamos com algemas padronizadas com inscrições da PM e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) sendo utilizada em adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme ilustrado na foto abaixo.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

A segurança de uma unidade socioeducativa precisa ser pautada através do pilar da dignidade humana, construído cotidianamente pelo caminho sócio pedagógico com o envolvimento dos profissionais responsáveis, dos próprios adolescentes, dos familiares e da comunidade, em cumprimento da política pública socioeducacional.

O adolescente não tem o direito de portar nada consigo, apenas as roupas do corpo e um mínimo de material de higiene, nada de livros, fotos ou qualquer outro objeto pessoal, afastando ainda mais o adolescente do convívio com mundo extramuros, inclusive privando-os de memórias afetivas de seus amigos e familiares. Agravando



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Esse Quadro de Atividades enviados ao MNPCT pela SASC, demonstra o quanto a unidade necessita de redimensionar o paradigma de atuação e aplicar seu próprio plano diretor à esta unidade.

O item 5 do documento, grifado de vermelho aponta para várias questões, seja do vocabulário inadequado seguindo até a prática desrespeitosa do “banho de sol” como um privilégio dado aos adolescentes. Esse termo é utilizado para o sistema prisional que trabalha com a privação de liberdade para adultos que estão cumprindo pena ou estão aguardando julgamentos penais, e significa a garantia do direito a um tempo mínimo fora das celas.

A medida de internação não pode ter o caráter penal, o Brasil possui todo um sistema de justiça juvenil que aponta a necessidade de se trabalhar com outras bases. Desvirtuar esse sistema e trabalhar com a medida socioeducativa como sendo algo similar ao sistema punitivo para adultos é desrespeitar toda a construção normativa assumida pelo Estado Brasileiro, colocando o adolescente, que possui condição reconhecida nacional e internacionalmente, de ser humano em especial condição de desenvolvimento em uma condição de vulnerabilidade maior e apontando para o risco de estarem sendo tratados de forma cruel, desumana e degradante.

Reforçando a situação de desvirtuamento da medida socioeducativa, os adolescentes que estão de triagem ficam proibido de ter acesso a direito reconhecido fundamental a educação, como demonstra o item 6 da imagem acima, grifada de amarelo. Pode-se afirmar que as rotinas institucionais apresentadas a esses adolescentes que estão cumprindo medida de internação, são de trancafiamento indeterminado, aulas esporádicas, violência, abandono e impunidade.

O frágil sistema socioeducativo do estado do Piauí também não conta com canais de denúncias que possam ouvir os adolescentes. Em um ambiente de confinamento, que possui um total desequilíbrio entre controle e atividades pedagógicas e socioeducativas, os mecanismos de denúncia e apuração precisam ser muito bem delineados sob o sério e



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

provável risco de se ter um ambiente propício ao cometimento de atos abusivos e violadores.

5.1.4. Identificação de torturas durante a visita

A Lei 12.594/12 traz expressamente a proibição da prática de isolamento como sanção disciplinar.

Art.48 ...

§ 2º **É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento** a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

A partir desse entendimento, o Mecanismo Nacional, em visitas às unidades socioeducativas observa se existe essa prática nas unidades, e tem como diretriz de atuação, quando existem locais destinados ao isolamento se dirigir de imediato ao local.

Com isso, foi questionado a direção se havia na unidade ala, alojamento ou dormitório destinado ao isolamento por sanção. A direção da unidade respondeu afirmativamente, indicando a ala denominada G. Com isso, a equipe partiu diretamente para esta parte da unidade onde os adolescentes ficam isolados. Para surpresa da equipe não havia apenas uma ala, mas duas alas de sanção, a G e a H.

A equipe se dirigiu até as Alas e durante a conversa com os adolescentes, percebeu um alojamento vazio, porém com indícios fortes, de que o mesmo, havia sido ocupado recentemente, um desses indícios era a alimentação que estava disposta nas grades do alojamento, mas não havia ninguém lá dentro, conforme mostra a foto abaixo. Diante desse fato, a equipe passou a procurar onde estavam os adolescentes alocados anteriormente naquele espaço. O cenário sugeria que os adolescentes haviam sido retirados após a chegada da equipe do Mecanismo Nacional.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Depois de algum tempo, e de tentativas infrutíferas do diretor da unidade de tentar escondê-los, a equipe encontrou três adolescentes que estavam sendo transferidos entre as alas, com o nítido intuito, por parte de funcionários e direção, de não serem apresentados. De pronto levamos os mesmos para uma sala reservada, onde pudemos ouvir e tomar ciência que haviam sido vítimas de violações.

A equipe do Mecanismo constatou que os adolescentes em questão estavam sofrendo agressões físicas e psicológicas desde o dia 01 de abril e que não haviam sido escutados por nenhuma autoridade, nem haviam sido encaminhados a qualquer tipo atendimento e/ou serviço de saúde, seja interno externo. Informação corroborada pelo setor de saúde, pelo setor de portaria e de atendimentos psicossocial da unidade.

Diante dos fatos a equipe do MNPCT requereu transporte para levar os adolescentes para a realização do exame de corpo de delito. Nesse meio tempo a equipe acionou a Vara de Infância que acompanha o cumprimento das medidas socioeducativas e a representante do Ministério Público da pasta.

Em nenhum momento, depois que teve acesso aos adolescentes, a equipe permitiu que eles ficassem a sós com funcionário da unidade. Inclusive, os membros da equipe se dividiram com os adolescentes nos carros que os levaram para o exame e posteriormente para a unidade que foram transferidos.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Acionadas a Juíza e Promotora se comprometeram fazer o acompanhamento da situação de perto. No mesmo dia, houve uma reunião institucional com a Secretária de Assistência Social, a equipe responsável pelo socioeducativo, a Juíza e a Promotora. A Secretária informou que já havia providenciado o afastamento do diretor da unidade. Após a chegada deste Mecanismo em Brasília, a equipe recebeu ofício dessa Secretaria confirmando o afastamento do diretor. Todavia não nos foi informado oficialmente sobre o ciclo de investigação e efetiva responsabilização dos agentes públicos.

O afastamento administrativo do diretor da Unidade fez com que grande parte das informações demandadas por ofício, ao início da visita, não nos foram respondidas na sua totalidade até o fechamento desse Relatório, sacrificando em parte o diagnóstico da unidade. Entretanto, o quadro sugestivo de descontrole e violações ensejaram uma série de recomendações que se aplicam, ainda que genericamente a unidades dessa natureza.

5.1.5. Procedimento de Perícia

Importante destacar que o procedimento de perícia para o crime de tortura é fundamental para responsabilização dos perpetradores e com isso poder combater de forma eficaz a tortura endêmica que as pessoas privadas de liberdade sofrem neste país. **“O exame de corpo de delito é elemento fundamental na investigação da existência da tortura pois é capaz de materializar elementos físicos e psíquicos e atribuir a eles caráter probatório desta prática.”**¹¹⁶

¹¹⁶ Relatório de Missão ao Estado de Rondônia. <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/rondonia-relatorio-de-visitas-unidades-de-privacao-de-liberdade-de-rondonia-outubro-2016>



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

O MNPCT tem atuado no fortalecimento dos órgãos periciais em todo Brasil, recomendando e reforçando a importância da autonomia e independência dos mesmos, seja nos seus Relatórios de Missões aos Estados¹¹⁷, seja nos Relatórios Anuais¹¹⁸

As características inerentes à existência e adequado desenvolvimento dos aparatos periciais nacionais e internacionais são a autonomia e independência efetiva destes órgãos. Este atributo é fundamental para garantir a imparcialidade da justiça e a promoção dos direitos humanos no contexto da investigação criminal.¹¹⁹

Ainda no que diz respeito a autonomia dos órgãos periciais, o Subcomitê de Prevenção à Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (SPT) recomenda expressamente ao Brasil:

“O Subcomitê recomenda que os institutos forenses sejam totalmente independentes das secretarias de segurança pública. Assim, recomenda ao Estado parte que estabeleça um sistema de exames independentes conforme ao Protocolo de Istambul, em virtude do qual médicos forenses e psicólogos qualificados levem a cabo exames exaustivos quando o médico que haja revisado a pessoa detida tenha motivos para supor que esta foi submetida a tortura e maus tratos.”¹²⁰

Em 2015, novamente o SPT reiterou e aprofundou as recomendações referentes aos órgãos periciais:

Os IML's devem se tornar estrutural e operacionalmente independentes da polícia e das autoridades de segurança pública; O Subcomitê enfatiza que o Protocolo de Istambul é uma ferramenta indispensável na detecção,

¹¹⁷Relatório de Missão ao Estado de Rondônia; Relatório de Missão ao Estado do Pará, Relatório de Missão ao Estado do Rio Grande do Norte, Relatório de Missão ao Distrito Federal, Relatório de Missão ao Estado de Rondônia, Relatório de Missão ao Estado do Tocantins
<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>

¹¹⁸Relatório Anual 2016/2017

¹¹⁹ Idem,

¹²⁰ Relatório de visita do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT), realizada em 2012.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

documentação e desencorajamento de tortura e maus-tratos. Ele exige que o Estado Parte forneça informações detalhadas a respeito de seus esforços para disseminar informações sobre o Protocolo de Istambul e treine os agentes do estado relevantes (incluindo legistas, policiais, juízes, promotores e defensores públicos) em sua implementação.¹²¹

Chegando no IML local, a equipe teve muita dificuldade de conseguir atendimento, mesmo sendo adolescentes que precisavam ser atendidos, precisamos do auxílio institucional da Defensoria Pública para conseguir falar com o diretor da unidade e este autorizar a realização da perícia. Depois de mais de duas horas de espera, um médico foi designado para realizar o exame nos três adolescentes.

A equipe perguntou aos adolescentes se algum membro do MNPCT poderia acompanhar a feitura do exame, o que foi consentido pelos três adolescentes. Antes de o exame começar a equipe também requisitou ao médico para acompanhar os procedimentos, o que foi consentido sem problemas. Com isso, cada exame foi feito individualmente, sob a observação de um membro da equipe do Mecanismo Nacional.

Na feitura do exame, o médico permaneceu sentado atrás da mesa do computador, apenas pedindo para que o adolescente apresentasse “os machucados”. Com isso o médico passou a registrar as marcas visíveis a olho nu, à uma distância de mais de 2 metros. Contrariando por completo as recomendações nacionais e internacionais no que tange a feitura de exame pericial em vítimas de tortura.

As vítimas de tortura podem apresentar lesões substancialmente diferentes das resultantes de outros tipos de trauma. Embora algumas lesões agudas possam ser típicas de certos tipos de tortura, a maioria delas cicatriza num período de seis semanas após o acto, não deixando quaisquer marcas ou, no máximo, deixando marcas atípicas. Isto acontece frequentemente quando são utilizadas técnicas destinadas a evitar ou limitar os sinais detectáveis da tortura. Nestas circunstâncias, o exame físico poderá revelar um quadro clínico aparentemente normal, mas este facto não nega de forma alguma as alegações de maus tratos. Um relato pormenorizado das lesões agudas observadas pelo paciente e

¹²¹Relatório de visita do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT), realizada em 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

subsequente processo de cicatrização representa muitas vezes uma importante fonte de provas para corroborar alegações concretas de tortura ou maus tratos.¹²²

O Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em casos de Tortura é ainda mais contundente, sobre o cuidado e o papel do médico oficial no exame pericial:

É fundamental que a realização das perícias nos crimes de tortura, desempenhada obrigatoriamente por peritos médico-legistas e peritos criminais especializados, cumpra protocolos contendo orientações e recomendações respectivas ao cumprimento de normas, regras e determinações legais. (...) O exame deve ser realizado num clima de confiança, com paciência e cortesia. (...) Em relação ao exame físico, esse perito médico-legista (às vezes, em parceria como perito criminal) deve procurar analisar minuciosamente as vestes e acessórios correspondentes da vítima, utilizando, como meio de ilustração e documentação, fotografias e esquemas em diagramas do corpo humano (ou das peças de vestuário).¹²³

Frente às orientações supracitadas, e percebendo falta de estímulo do médico diante da grave situação, a equipe do Mecanismo ainda indagou sobre a necessidade de tirar fotos dos adolescentes e das lesões. O médico responsável informou que não costumam tirar fotos e que não faria isso naquele momento. De pronto a equipe pediu que o adolescente ficasse na sala mais um pouco para tirar as fotos por conta própria, no intuito de melhor documentar as lesões e auxiliar em uma posterior investigação.

O MNPCT vem identificando um padrão quase nacional no que diz respeito a feitura de exames rápidos, protocolares, sem investigação adequada:

Pensar na construção de uma política preventiva à prática de tortura pode se tornar inócua se os órgãos de perícia não forem capazes de absorver e verificar estas informações dando a vítima viva tanta importância quanto aos casos de elucidação de mortes.¹²⁴

¹²² Protocolo de Istambul, página 51.

¹²³ Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em casos de Tortura. Páginas 7 e 8.

¹²⁴ Coloniese, Bárbara. Relatório Anual MNPCT 2016/2017



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

A equipe do Mecanismo informou ao médico que os adolescentes alegavam ter sofrido violência com uma pistola sendo colocada na garganta e que os mesmos relatavam ter cuspidos sangue alguns dias antes e que isso deveria ser objeto de investigação e análise da perícia. O médico se recusou a fazer qualquer exame adicional ou requerer qualquer outro procedimento, encerrando o atendimento e emitindo o laudo pericial.

5.1.6. Desdobramentos do flagrante de tortura

Importante frisar que os adolescentes não retornaram à unidade, por conta do risco que corriam, sendo levados à presença da juíza, da promotora e de representante da

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Defensoria Pública, onde os depoimentos foram tomados a termo e encaminhamentos foram adotados.

Os familiares foram informados do ocorrido, pelas autoridades judiciais. Diante da gravidade dos fatos, o Ministério Público pediu o afastamento do diretor da unidade, a Juíza que acompanha as medidas socioeducativas concedeu e determinou o afastamento do mesmo. Nesta ocasião, a SASC afirmou que abriria investigação. Este mecanismo fez este pedido por ofício. Contudo, até a publicação deste relatório, não conseguimos obter informações oficiais de que a investigação foi aberta.

No retorno a Brasília o MNPCT vem dialogando com o Sinase e a Secretária Nacional de Criança e Adolescente do Ministério de Direitos Humanos buscando construir articulações com os Órgãos Federais e Estaduais para um olhar atento e conjunto a essa situação.

5.2. Centro de Defesa da Cidadania (CDC)

5.2.1. Comentários à estrutura do Centro de Defesa da Cidadania - CDC

A equipe teve acesso às instalações do CDC por conta dos desdobramentos do flagrante de tortura no Centro Educacional Masculino. A equipe do Mecanismo acompanhou os adolescentes até a Unidade para onde foram transferidos.

Lá chegando, nos deparamos com uma estrutura precária, degradada, insalubre e inadequada. Alojamentos escuros, quebrados, com vazamentos graves de água, sem colchões para os adolescentes, sem qualquer tipo de atividade pedagógica.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Ser enviado para um local como esse é degradante, humilhante, cruel e desumano. Essa é a porta de entrada de um sistema que deveria ser de cumprimento de medida socioeducativa, onde os adolescentes deveriam receber um acompanhamento técnico sistemático para lidar com seus problemas.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpect@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Fonte: Acervo MNPCT, 2018.

Constata-se que o sistema socioeducativo do Piauí não tem trabalhado com a perspectiva de raça. Esse é um dado, como em vários estados do país, invisibilizado. Situação grave, pois a olhos vistos é a juventude negra que adentra a esses calabouços. É a população negra em sua maioria que entrega seus filhos a esse cotidiano de dor e sofrimento.

Segundo dados do IBGE o estado do Piauí possui uma população negra ou parda de 78,5 %. Por si só esse é um dado que aponta a necessidade de se haver uma construção de marcadores sociais que auxiliem na construção de uma política pública que trabalhe de forma responsável o desenvolvimento social encarando essa realidade.

O sistema socioeducativo mostra-se precário também por não possuir nem o perfil racial dos jovens que precisa atender.

O que acontece no sistema socioeducativo do estado do Piauí é um tratamento desumano cruel e degradante dos adolescentes que deveriam estar sendo custodiados por profissionais responsáveis, comprometidos e preparados, dentro uma estrutura adequada

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

para atender as especificidades desses sujeitos de direitos, ainda em condição de desenvolvimento.

O caso de tortura encontrado na unidade CEM levanta suspeitas de que muitas outras situações podem ter ocorrido naquela unidade e que por tantas questões estruturantes não puderem ser identificadas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. Referente ao Sistema Prisional

6.1.1. Às autoridades estaduais

6.1.1.1. Ao Governador do Estado

- (01) Apresentar à Assembleia Legislativa, lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), conforme as disposições da Lei federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e tortura garantindo a participação direta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no processo de elaboração da Lei.
- (02) Estabelecer um grupo de trabalho interinstitucional, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.
- (03) Propor Projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a alteração da ouvidoria para o sistema penitenciário criada pela Lei Complementar 141/09, garantindo sua independência e autonomia , a fim de estabelecer um canal de denúncias para pessoas privadas de liberdade, familiares e funcionários, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, além de garantir-lhe, conforme a Resolução nº 03/2014 do CNPCP: (i) mandato pré-estabelecido; (ii) escolha por meio de procedimento amplo e transparente conduzido pela sociedade civil organizada



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

que enviará lista tríplice para nomeação do Governador; (iii) acessibilidade; (iv) transparência; e (v) ampla divulgação.

- (04) Propor projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, o fim das revistas vexatórias em visitantes em todas as unidades de privação de liberdade do estado, particularmente proibindo o desnudamento e agachamento, assim como sejam absolutamente vedadas às crianças visitantes.
- (05) Criar Regimento interno para o sistema prisional que contemple o público feminino;

6.1.1.2. À Secretaria de Estado de Justiça

- (06) Utilizar recursos do FUNPEN em políticas de assistência, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar nº 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais.
- (07) Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque de gênero, visando propiciar evidências sobre o perfil e necessidades de mulheres e pessoas LGBT privadas de liberdade e subsidiar a construção de políticas públicas direcionadas a tais públicos, conforme previsto no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994.
- (08) Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando propiciar evidências para a implementação de avaliação de impacto racial (racial impact statement) em leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994.

**SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, sala 901-c. Brasília/DF.
Cep:70.308-200. Tel.: (61)2027-3785. E-mail: mnpct@mdh.gov.br.**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (09) Dar publicidade ao Regimento Interno, se existente, ou, caso contrário, elaborá-lo com participação ampla de organizações da sociedade civil, CEPCT-PI e Sistema de Justiça e publicar ato normativo adequado instituindo o Regimento Interno do Sistema Prisional do estado, determinando particularmente bases de tipificação de infrações disciplinares e suas sanções respectivas, considerando o princípio da excepcionalidade da intervenção disciplinar e da proporcionalidade na aplicação da sanção, e a sua ampla divulgação entre servidores e pessoas privadas de liberdade, tanto oralmente como por escrito.
- (10) Estabelecer normativa determinando: (i) rol de itens de assistência material básica que devem ser distribuídos de forma obrigatória e gratuita pela Administração estadual; (ii) proibição de comercialização destes itens nos locais destinados à venda de produtos e objetos nas unidades, tais como cantinas e lojinhas, conforme o artigo 13 da LEP.
- (11) Respeitar a Lei de Execução penal no que diz respeito ao banho de sol sob a perspectiva de que nenhuma pessoa presa seja submetida a um regime mais gravoso que àquelas excepcionalmente sujeitas ao regime disciplinar diferenciado (RDD) , de modo que: para os presos que estão em celas específicas para sanção disciplinar de isolamento, lhes seja garantida uma rotina de banhos de sol diários por, no mínimo, duas horas.
- (12) Estabelecer ato normativo adequado protocolo de uso da força para estabelecimentos penais, que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizando, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa;
- (13) Criar uma equipe especializadas em mediação de situações-limite em estabelecimentos penais sob sua administração, de modo que possa desenvolver prontamente medidas de diálogo e negociação a fim de solucionar conflitos sem necessidade imediata de intervenção de forças policiais externas.
- (14) Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados.

- (15) Realizar o encaminhamento adequado e imediato das(os) presas(os) em sofrimento psíquico para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana;
- (16) Ampliar, em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e a Secretaria de Estado da Educação, as oportunidades de trabalho, educação e profissionalização em todos os estabelecimentos penais do estado, tendo em vista a garantir de remição de pena, conforme o previsto nos artigos 40 e 126 da Lei de Execução Penal.
- (17) Instituir, em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo com a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Coordenação de Saúde do Trabalhador, ou similar, e Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.
- (18) Desenvolver uma política de incentivos para promoção dentro da carreira de agente penitenciário(a), com base na participação em atividades de formação ou cursos em temáticas dentre as quais: direitos humanos, educação em direitos humanos, métodos alternativos de gerenciamento e transformação de conflitos, comunicação não violenta e justiça restaurativa.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (19) Adotar, por ato normativo infralegal, com o intuito de incluir todas as informações previstas pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok das Nações Unidas nas bases de dados dos estabelecimentos penais, particularmente incluindo: (i) informações de localização das pessoas privadas de liberdade; (ii) a data e o horário de sua entrada e soltura, bem como de qualquer transferência; (iii) quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus-tratos sofridos; (iv) um inventário de seus bens pessoais; (v) os nomes de seus familiares e, quando aplicável, de seus filhos, incluindo a idade, o local de residência e o estado de sua custódia ou tutela; (vi) contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo; (vii) informação relativa ao processo judicial, incluindo datas de audiências e representação legal; avaliações iniciais e relatórios de classificação; informação relativa ao comportamento e à disciplina; (viii) solicitações e reclamações, inclusive alegações de tortura ou outros tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, a menos que sejam de natureza confidencial; (ix) informação acerca do recebimento de sanções disciplinares; e (x) informação das circunstâncias e causas de quaisquer ferimentos ou morte e, no caso de falecimento, o destino do corpo;
- (20) Analisar periodicamente os dados oriundos do sistema de registro das informações das pessoas presas, a fim de planejarem políticas públicas penais, baseadas em evidências, conforme preceituam as Regras de Mandela. observar rodapé
- (21) Atualizar e divulgar a “Cartilha do Visitante ao Sistema Penitenciário” visando o acesso à informação, na perspectiva de garantia de direitos, com foco na manutenção de vínculos e não só de segurança da instituição. Nesse sentido, considerar dentro outros: certidão de nascimento de filhos como documento válido para comprovar união estável, destacar direitos da população LGBTI a



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

visita íntima, o respeito de prioridade de acesso a pessoa idosa, trazer orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis.

- (22) Cumprir, imediatamente, o art. 83, § 5 da Lei de Execuções Penais no que se refere à não permanência de agentes do sexo masculino nas dependências internas da Penitenciária Feminina de Teresina;
- (23) Adequar o espaço que abriga os(as) presos(as) de regime fechado, semiaberto, em cumprimento de medida de segurança e presos(as) provisórios(as), garantindo a correta separação entre eles(elas), com a criação de alas efetivamente separadas para os diferentes regimes.
- (24) Construir espaço de berçário para crianças até 06 meses, bem como creche para abrigar crianças entre 06 meses e 7 anos na Penitenciária Feminina de Teresina, conforme disposto na Resolução nº 09/2011 do CNPCP e nos termos do art. 83, § 2 da LEP;
- (25) Fomentar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, a adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) pelos municípios de Parnaíba, Picos e, especialmente, Teresina, que concentra parte significativa das unidades prisionais do estado.
- (26) Estabelecer imediatamente a separação das presas e presos, provisórios e condenados, respeitando o que estabelece o art. 84 da Lei de Execução Penal.
- (27) Desativar imediatamente as celas destinadas aos isolamentos das Penitenciárias Irmão Guido e da Feminina de Teresina, por completa falta de condição de garantir o mínimo de dignidade daqueles que estão cumprindo medidas disciplinares.
- (28) Realizar dedetização e desratização de todas as unidades do Estado, contra insetos e roedores que assolam essas unidades.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.1.1.3. À Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

- (29) Ampliar, em conjunto com a Secretaria Estadual de Justiça e a Secretaria Estadual de Educação, as oportunidades de trabalho, educação e profissionalização em todos os estabelecimentos penais do estado, tendo em vista a garantir de remição de pena, conforme o previsto nos artigos 40 e 126 da Lei de Execução Penal.
- (30) Instituir, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça com a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Coordenação de Saúde do Trabalhador, ou similar, e Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.

6.1.1.4. À Secretaria de Estado da Educação

- (31) Ampliar, em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e a Secretaria de Estado de Justiça, as oportunidades de trabalho, educação e profissionalização em todos os estabelecimentos penais do estado, tendo em vista a garantir de remição de pena, conforme o previsto nos artigos 40 e 126 da Lei de Execução Penal.

6.1.1.5. À Secretaria de Estado de Segurança Pública



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (32) Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvido, os armamentos utilizados.

6.1.1.6. À Secretaria de Estado da Saúde

- (33) Instituir, por meio da Coordenação de Saúde do Trabalhador, ou similar, e Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e com a Secretaria de Estado de Justiça, uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.
- (34) Fomentar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça, a adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) pelos municípios de Parnaíba, Picos



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

e, especialmente, Teresina, que concentra parte significativa das unidades prisionais do estado.

- (35) Promover a articulação entre o Grupo Condutor Estadual da PNAISP e o Grupo Condutor Estadual da RAPS, com vistas à elaboração de planejamento de estratégias e de ações articuladas para assegurar a adequação da atenção psicossocial ofertada às pessoas privadas de liberdade no estado, no que tange à:
- (i) adequação das equipes de atenção básica com saúde mental nas unidades prisionais em consonância com as necessidades locais;
 - (ii) estruturação dos serviços de urgência para atenção à crise em saúde mental de referência em consonância com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
 - (iii) implantação de leitos de saúde mental em Hospitais Gerais e expansão dos CAPS III, com atendimento 24h, de forma a adequar a atenção hospitalar no âmbito da RAPS nos territórios;
 - (iv) realizar levantamento (ou censo) das pessoas com transtornos mentais em cumprimento de pena em unidades prisionais e em cumprimento de medida de segurança, para adoção de providências considerando apreciar a revisão de pena, elaboração de proposta de tratamento e efetivação de processos de desinstitucionalização.
- (36) Expandir o número de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) no estado, em consonância com as necessidades identificadas, com a finalidade de realizar avaliações biopsicossociais e apresentar proposições fundamentadas na Lei 10.216 de 2001 e nos princípios da PNAISP voltadas à adoção de medidas terapêuticas, preferencialmente de base comunitária, bem como contribuir para a realização da desinternação progressiva de pessoas que cumprem medida de segurança em instituições penais ou hospitalares, articulando-se às equipes da PNAISP, quando houver, e apoiando-se em dispositivos das redes de atenção à saúde, assistência social e demais programas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

e serviços de direitos de cidadania. A Portaria MS nº 2.444, de 11/11/2014, que habilitou duas equipes para o município de Teresina, que se possa estender esse direito, às demais unidades prisionais visitadas no Estado, onde não encontramos equipes de saúde básica montadas dentro dos parâmetros da política.

6.1.1.7. Diretoria de Vigilância Sanitária

- (37) Que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí vinculada à Secretaria de Estado da Saúde Fiscalize Periodicamente a Penitenciária Feminina de Teresina, Casa de Detenção Provisória “Capitão Carlos José Gomes de Assis” (CDP de Altos); a Penitenciária Regional Irmão Guido e observar a validade dos produtos alimentícios e das condições de ambientais a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade. Cumprindo com sua função primordial de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

6.1.2. Às autoridades municipais

6.1.2.1. À Secretaria Municipal de Saúde de Teresina

- (38) Instituir Grupo Condutor Municipal da PNAISP, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí e em parceria com a Secretaria Municipal de Justiça de Teresina, e formalizar a adesão à Política, encaminhando ao Ministério da Saúde o Plano de Ação Municipal para implementação da PNAISP



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

e demais documentações, nos termos da Portaria Interministerial MS/MJ nº 1/2014.

- (39) Implantar as Equipes de Saúde no Sistema Prisional nas unidades prisionais do seu território, em conformidade com as diretrizes de funcionamento e composição de equipe multiprofissional estabelecidas pela Portaria SAS/MS nº 482/2014.
- (40) Assegurar o fornecimento das medicações e insumos concernentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, conforme Portaria GM/MS nº 2.765/2014.
- (41) Promover a articulação entre os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da PNAISP, para elaboração conjunta do planejamento de adequação da atenção psicossocial no município às pessoas em privação de liberdade, com a finalidade de adequar a assistência em saúde mental, por meio de: (i) implantação de equipes multiprofissionais nas unidades prisionais, conforme as necessidades locais; (ii) estabelecimento de fluxos para assegurar às pessoas privadas de liberdade o atendimento nos CAPS e acesso à rede de urgências do território; (iii) estruturação dos serviços de urgência para atenção à crise em saúde mental, álcool e outras drogas em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088/2011; (iii) implantação de leitos de saúde mental em Hospitais Gerais e/ou expansão dos CAPS III, com funcionamento 24h, a fim de assegurar o cuidado integral de base comunitária; e (iv) levantamento (censo) das pessoas com transtornos mentais em cumprimento de pena em sistema fechado e semiliberdade, bem como em medida de segurança, a fim de avaliar as necessidades de cuidado em saúde, fomentar processos de desinstitucionalização e a aplicação de medidas alternativas às penas de privação de liberdade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.1.2.2. À Secretaria Municipal de Saúde de Altos

- (42) Adequar as Equipes de Saúde no Sistema Prisional nas unidades prisionais do seu território, em conformidade com as diretrizes de funcionamento e composição de equipe multiprofissional estabelecidas pela Portaria SAS/MS nº 482/2014, de forma a dar prosseguimento do processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.
- (43) Assegurar o fornecimento das medicações e insumos concernentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, conforme Portaria GM/MS nº 2.765/2014.
- (44) Promover a articulação do Grupo Condutor Municipal PNAISP com o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ou congênere, para elaboração conjunta do planejamento de adequação da atenção psicossocial no município às pessoas em privação de liberdade, com a finalidade de adequar a assistência em saúde mental, por meio de: (i) implantação de equipes multiprofissionais nas unidades prisionais, conforme as necessidades locais; (ii) estabelecimento de fluxos para assegurar às pessoas privadas de liberdade o atendimento no CAPS e acesso à rede de urgências do território; (iii) estruturação dos serviços de urgência para atenção à crise em saúde mental, álcool e outras drogas em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088/2011; (iv) pactuação regional para efetivação implantação de leitos de saúde mental em Hospital Geral de referência para o município de Altos a fim de assegurar o cuidado integral de base comunitária; e (v) levantamento (censo) das pessoas com transtornos mentais em cumprimento de pena em sistema fechado e semiliberdade, bem como em medida de segurança, a fim de avaliar as necessidades de cuidado em saúde, fomentar processos de desinstitucionalização e a aplicação de medidas alternativas às penas de privação de liberdade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.1.3. À Assembleia Legislativa do Estado

- (45) Adotar as medidas cabíveis para que após apresentação do Projeto de Lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), seja garantida célere de tramitação e aprovação da mesma.

6.1.4. A Direção da Penitenciária Feminina de Teresina

- (46) Garantir o fornecimento regular de insumos básicos às presas, como roupas, kit de higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama, colchões etc.;
- (47) Encerrar a realização as revistas vexatórias aplicadas às pessoas visitantes das mulheres presas, particularmente proibindo o desnudamento, agachamento, uso de espelhos e contrações musculares;
- (48) Realizar os procedimentos disciplinares relacionados às possíveis infrações cometidas pelas presas com observância do devido processo legal, particularmente no que diz respeito: (i) à legalidade das sanções aplicadas, (ii) à formalização de todas as circunstâncias que resultarem no encaminhamento às celas de isolamento; (iii) ao direito à defesa dos presos acusados de terem cometido falta disciplinar.
- (49) Estabelecer um mecanismo interno de denúncias por meio de um(a) servidor(a) ou grupo de servidores(as) enquanto ponto focal na unidade, constituindo-se como instância complementar à Ouvidoria, sendo regulamentado para a escuta de denúncias das internas, garantindo o sigilo e o anonimato, compartilhando sistematicamente com as mesmas os meios de acessar o serviço.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (50) Adequar a precária estrutura dos banheiros da unidade colocando vasos sanitários regulares, retirando os que já existem que são inadequados para as necessidades femininas, pois dificulta enormemente a higienização das mulheres, sobretudo, no período menstrual.
- (51) Criar estrutura adequada e específica para que as presas que, porventura, estejam acompanhadas por seus filhos tenham as condições mínimas de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, como prevê as normativas nacionais e internacionais.

6.1.5. Ao Sistema de Justiça Estadual

- (52) Fazer visitas regulares aos espaços de privação de liberdade com escutas qualificadas, guardando o sigilo e a confidencialidade na escuta das pessoas privadas de liberdade, bem como dos profissionais que atuam nas unidades;
- (53) Fazer um esforço concentrado para minimizar o alto índice de presos provisórios no Estado que é um dos mais altos índices do país (55%), convertendo, tanto quanto possível, em medidas alternativas a prisão;
- (54) Aplicar a prisão domiciliar nos casos de mulheres privadas de liberdade que sejam gestantes, mães com filhas(os) até 12 anos de idade, idosas e com doenças crônicas, particularmente no que tange àquelas presas na Penitenciária Feminina de Teresina.
- (55) Revisar os processos criminais de todas mulheres internas na perspectiva de aplicação de alternativas à prisão, tendo em vista a Lei da Primeira Infância 13.257/2016 – Dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância e em função, e as circunstâncias de crimes que possam se caracterizar no princípio da insignificância.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (56) Avaliar os casos das pessoas com transtorno mental presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas, como a substituição da pena por medida de tratamento na Rede de Atenção Psicossocial do território.

6.1.5.1. À Defensoria Pública

- (57) Aplicar a prisão domiciliar nos casos de mulheres privadas de liberdade que sejam gestantes, mães com filhas(os) até 12 anos de idade, idosas e com doenças crônicas, particularmente no que tange àquelas presas na Penitenciária Feminina de Teresina.
- (58) Revisar os processos criminais de todas mulheres internas na perspectiva de aplicação de alternativas à prisão, tendo em vista a Lei da Primeira Infância 13.257/2016 – Dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância e em função, e as circunstâncias de crimes que possam se caracterizar no princípio da insignificância.
- (59) Avaliar os casos das pessoas com transtorno mental presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas, como a substituição da pena por medida de tratamento na Rede de Atenção Psicossocial do território.

6.1.6. Às autoridades federais

6.1.6.1. Ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

- (60) Reformular a política de financiamento de políticas penais às unidades da federação seguindo as recomendações elencadas no Relatório Temático “FUNPEN e Prevenção à Tortura: As ameaças e potenciais de um fundo



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

bilionário para a prevenção à tortura no Brasil” publicado pelo Mecanismo Nacional em outubro de 2017.

- (61) Garantir que o financiamento feito através de recursos do FUNPEN leve em consideração o previsto na Lei 12847/2013, artigo 9º, parágrafo 3º “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, (...) deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.
- (62) Estabelecer ato normativo adequado sujeitando a utilização de recursos do FUNPEN pelos entes federativos para fins de aquisição de armamentos à prévia vigência de um protocolo de uso da força para estabelecimentos penais, que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizando, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

(d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa;

6.1.6.2. À 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

- (63) Monitorar as recomendações emitidas aos órgãos e autoridades do Piauí, encaminhando informações periodicamente ao Mecanismo Nacional.
- (64) Fiscalizar a liberação de verba do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao Poder Executivo do Piauí para a consecução de um “Plano detalhado, com cronograma e responsáveis técnicos para Aplicação do FUNPEN na Modalidade Fundo a Fundo”.

6.1.6.3. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

- (65) Monitorar as recomendações emitidas aos órgãos e autoridades do Piauí, encaminhando informações periodicamente ao Mecanismo Nacional. Tais como: a) o fim imediato da revista vexatória em visitantes e internos(as); b) a regulamentação dos procedimentos disciplinares internos; a regulamentação para a entrada de forças especiais em unidades de privação de liberdade, com imediata comunicação ao sistema de justiça e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.2. Referente ao Sistema Socioeducativo:

6.2.1. Às autoridades estaduais

6.2.1.1. Ao Governador do Estado

- (66) Apresentar projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a criação de ouvidoria independente e autônoma para o sistema, a fim de estabelecer um canal de denúncias para pessoas privadas de liberdade, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.
- (67) Propor projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para abolir a revista vexatória de visitantes em todas as unidades de privação de liberdade do estado, particularmente proibindo o desnudamento, agachamento, uso de espelhos e contrações musculares.
- (68) Garantir condições orçamentárias, técnicas e estruturais para que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), promova ações de fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto por meio de cofinanciamento e assistência técnica aos municípios, bem como desenvolvam ações de sensibilização junto ao sistema de justiça local para a sua adoção em detrimento da medida de internação, garantindo a sua excepcionalidade, de acordo com o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo 2015-2024.

6.2.1.2. À Secretaria da Assistência Social e Cidadania

6.2.1.2.1. À Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (69) Garantir que na elaboração ou reformulação de quaisquer atos administrativos, normas e protocolos relacionados à execução de medidas socioeducativas de meio fechado contenham, eixos específicos sobre: (i) diversidade de gênero; e (ii) raça/cor e etnia.
- (70) Criar em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, crie uma Central de Vagas para pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, estabelecendo como principal critério de destinação das vagas o direito à convivência familiar e comunitária do(a) adolescente ou jovem permanecendo em estabelecimento mais próximo da residência de sua família.
- (71) Desenvolver uma formação específica e continuada com os servidores das unidades socioeducativas, sobre: (i) emergências, como situações-limite (como motins ou rebeliões) e incêndios; (ii) especificidades de gênero; e (iii) questões de raça e etnia.
- (72) Instituir o quesito raça e etnia em todas as etapas dos procedimentos institucionais administrativos envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, particularmente nos planos individuais de atendimento (PIA).
- (73) Garantir a entrada de comissões de defesa de direitos humanos, devidamente registradas e identificadas no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, e no Conselho Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, às unidades socioeducativas do estado para realização de visitas não anunciadas.
- (74) Abolir a revista vexatória em visitantes de adolescentes e jovens internados(as), vedando a prática de desnudamento e agachamento.
- (75) Providenciar a Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) para todas as unidades socioeducativas do Estado do Piauí, solicitando vistorias de suas instalações pela respectiva Unidade de Bombeiros, assim como providencie extintores de incêndio em número e localização adequadas e a instalação de



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

sistema de alarme em caso de incêndio, cumprindo o disposto nas Regras de Havana das Nações Unidas.

- (76) Apoiar a elaboração de Plano Político Pedagógico (PPP) que norteie o trabalho de socioeducação para as unidades do Estado.
- (77) Apoiar organização nas unidades, com base nas normas do Regimento Interno, no que tange a: (i) formação do Conselho Gestor com representantes dos familiares e dos adolescentes internados; (ii) composição completa do Serviço Técnico Especializado, com contratação de dois profissionais de psicologia, um terapeuta ocupacional e um educador físico, conforme proporção prevista na Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- (78) Desenvolver com as unidades do Estado uma dinâmica de trabalho visando à interdisciplinaridade, com reuniões periódicas entre profissionais da equipe técnica e agentes socioeducativos visando ao melhor atendimento individualizado possível.
- (79) Monitorar as recomendações emitidas ao Sistema Socioeducativo do Estado, encaminhando informações ao Mecanismo Nacional dentro de seis meses.

6.2.1.3. À Secretaria de Cidadania e Justiça

6.2.1.3.1. À Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente

- (80) Determinar mediante portaria que as adolescentes utilizem suas próprias roupas:
 - (i) na medida do possível, dentro da unidade, como disposto na Regra 36, das Regras de Havana; (ii) sempre, para atividades externas à unidade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.2.1.4. À Secretaria de Estado da Educação

- (81) Reformular a estrutura curricular vigente, de modo a assegurar, além da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), o ensino regular e uma proposta pedagógica própria a adolescentes cumprindo medida de internação, particularmente que seja distinta da estrutura curricular do sistema prisional, cumprindo fielmente a Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE).
- (82) Designar professores(as) em número devido conforme a estrutura curricular adequada nas Unidades do Sistema Socioeducativo.
- (83) Desenvolver projetos de educação em direitos humanos que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas.

6.2.2. Às autoridades Municipais

6.2.2.1. À Secretaria Municipal de Saúde de Teresina

- (84) Que a Secretaria Municipal de Saúde de Teresina, por meio da Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo (DUASE) elabore em conjunto com o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Teresina, ou similar, e com a Coordenação de Saúde do Trabalhador, ou similar, estratégias para viabilizar o atendimento em saúde aos servidores(as) que estejam em sofrimento e/ou com transtorno mental, de modo a assegurar a privacidade de tais profissionais, bem como avaliar possível nexos causal do adoecimento ao trabalho. Recomenda-se que as ações e os fluxos pactuados componham, no que



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

couber, o Plano de Atendimento Socioeducativo e o Plano de Ação Municipal da Rede de Atenção Psicossocial. crie um serviço de apoio psicológico dirigido a servidores (as) e que haja uma busca ativa para prestar atendimento de saúde mental àqueles (as) que estejam em sofrimento psíquico e medicando-se por causas possivelmente relacionadas ao trabalho.

6.2.3. Ao Conselho de Direitos

6.2.3.1. Ao CONANDA

- (85) Adotar dentre os parâmetros político-normativos que sustentam objeto de Chamamento Público do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para seleção de projetos para o Fundo Nacional da Infância e Adolescência, a Lei 12.847/2013, art. 9º, de forma a apoiar Projetos que desenvolvam ações de prevenção a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes contra crianças e/ou adolescentes privados de liberdade.

6.2.3.2. Ao CEDCA

- (86) Fiscalizar o Sistema Socioeducativo do Estado do Piauí, particularmente o CEM e CDC, enviando os relatórios de fiscalização ao Mecanismo Nacional.

6.2.4. À Direção do Centro Educacional Masculino



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (87) Disponibilizar em formato impresso as normas institucionais, destacando as infrações disciplinares e sanções respectivas, bem como informações sobre instauração e tramitação dos procedimentos disciplinares e as garantias de devido processo.
- (88) Proporcionar acesso à educação conforme a legislação nacional de educação, garantindo: (i) quatro horas aulas diárias a todos os adolescentes e jovens internados com ensino regular e eventualmente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); (ii) possibilidade material de realização de tarefas extraclasse nos alojamentos, autorizando livros, cadernos e material para escrita; (iii) acesso diário à biblioteca a todos os adolescentes e jovens internados; e (iv) dispor de disciplinas extracurriculares harmonizadas com interesse dos estudantes, como o ensino da língua inglesa e outros idiomas estrangeiros.
- (89) Estabelecer atividades pedagógicas, esportivas e profissionalizantes aos adolescentes e jovens todos os dias, em turno alternativo ao das aulas escolares, aproveitando a infraestrutura de oficinas, desportiva e os espaços livres da unidade, de modo a garantir o potencial máximo de atividades externas e da socioeducação em harmonia com as metas construídas a partir do plano individual de atendimento (PIA), assim como reduzir o tempo de confinamento diário.
- (90) Elaborar, com apoio da Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo (DUASE), um Plano Político Pedagógico (PPP) que norteie o trabalho de socioeducação na unidade.
- (91) Desenvolver, com apoio da Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo (DUASE), uma dinâmica de trabalho visando à interdisciplinaridade, com reuniões periódicas entre profissionais da equipe técnica e agentes socioeducativos visando ao melhor atendimento individualizado possível.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (92) Estabelecer um mecanismo interno de denúncias por meio de um(a) servidor(a) ou grupo de servidores(as) enquanto ponto focal na unidade, constituindo-se como instância complementar à futura ouvidoria independente do Sistema Socioeducativo, sendo regulamentada para a escuta do adolescente sobre as suas expectativas, desejos, reivindicações, interesses contrariados e quaisquer outras comunicações, garantindo o sigilo e o anonimato durante as denúncias feitas, compartilhando sistematicamente com os mesmos os meios de acessar o serviço, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e as normas internacionais. Fazendo a interface necessária com as autoridades da Vara da infância e Juventude.
- (93) Estabelecer um rígido controle dos registros institucionais, particularmente por meio do SIPIA-SINASE, no que tange ao número de adolescentes, suas idades, origem, ato infracional, bem como sobre as revistas em visitantes, destacando os materiais ilícitos porventura encontrados.

6.2.5. Ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude

6.2.5.1. Ao Poder Judiciário

- (94) Desenvolver ações de formação sensibilização junto aos(às) juízes(as) de direito em todas as comarcas, sobretudo no interior do estado, para a adoção de medidas socioeducativas de meio aberto em detrimento da aplicação de medidas de meio fechado, garantindo a excepcionalidade da medida de internação e, que estabeleça metas para capacitação e acompanhamento da formação continuada dos juízes(as).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (95) Fiscalizar, em conjunto com o Ministério Público do Estado do Piauí e com a Defensoria Pública do Estado do Piauí, a aplicação de sanções disciplinares no Sistema Socioeducativo do Estado.
- (96) Fazer visitas regulares aos espaços de privação de liberdade com escutas qualificadas, guardando o sigilo e a confidencialidade na escuta das pessoas privadas de liberdade, bem como dos profissionais que atuam nas unidades;
- (97) Criar em parceria Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, crie uma Central de Vagas para pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, estabelecendo como principal critério de destinação das vagas o direito à convivência familiar e comunitária do(a) adolescente ou jovem permanecendo em estabelecimento mais próximo da residência de sua família.

6.2.5.2. Ao Ministério Público do Estado

- (98) Desenvolver ações de sensibilização junto aos (às) promotores(as) de justiça em todas as comarcas, sobretudo no interior do estado, para a adoção de medidas socioeducativas de meio aberto em detrimento da aplicação de medidas de meio fechado, sempre que possível, garantindo a excepcionalidade da medida de internação e a realização das oitivas informais.
- (99) Verificar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades de internação do Estado.
- (100) Acompanhar o processo de implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) no estado e verifique a situação atual de implementação da referida Política pelos municípios, especialmente Teresina, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.082/2014.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (101) Fiscalizar, em conjunto com Poder Judiciário e Defensoria Pública Estadual, a aplicação de sanções disciplinares no Sistema Socioeducativo do Estado.
- (102) Fazer visitas regulares aos espaços de privação de liberdade com escutas qualificadas, guardando o sigilo e a confidencialidade na escuta das pessoas privadas de liberdade, bem como dos profissionais que atuam nas unidades;

6.2.5.3. À Defensoria Pública do Estado

- (103) Fiscalizar, em conjunto com o Ministério Público do Estado do Piauí e com o Poder Judiciário, a aplicação de sanções disciplinares no Sistema Socioeducativo do Estado.

6.3. Relativas à Perícia

6.3.1. Ao Governador do Estado

- (104) Propor um projeto de lei estadual destinado a assegurar efetivamente a autonomia funcional, orçamentária e financeira aos Órgãos Periciais como forma de garantir sua adequada estrutura, modernização e a produção isenta e qualificada dos laudos periciais.
- (105) Efetivar, em conjunto com o sistema de Justiça do Piauí, o cumprimento ao documento produzido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí como Protocolo de Procedimento para Apuração de Notícias de Tortura em Presos do Estado do Piauí, assinado em 23 de março de 2016. Conforme o Termo de Cooperação celebrado pelos mesmos órgãos, adotando os procedimentos a



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

serem implantados objetivando a apuração célere e eficaz de notícias de tortura em presos do estado, definindo as providências iniciais a serem tomadas após o recebimento de notícia de crime de tortura no sistema prisional e após requisição ministerial ou a determinação judicial de apuração de casos de tortura, além de definir a atribuição de cada instituição signatária. Garantindo que os procedimentos de investigação se pautem no OPCAT, Protocolo de Istambul, e no cumprimento da Lei 12847/2013.

6.3.2. À Direção do Instituto Médico Legal (IML)

- (106) Promover cursos de formação para os profissionais que compõem o mesmo, abordando os protocolos capazes de identificar, investigar e materializar as práticas de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura bem como os protocolos para eficazes investigações de homicídios.

Brasília, 28 de agosto de 2018

Ana Claudia Camuri

José de Ribamar de Araújo e Silva

Luis Gustavo Magnata Silva